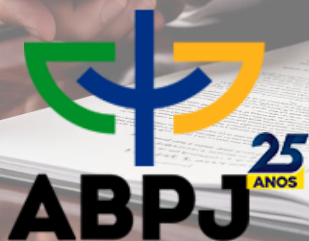


CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

Volume 18

CRIMINOLOGIA E PSICOLOGIA JURÍDICA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

Volume 18

CRIMINOLOGIA E PSICOLOGIA JURÍDICA

NATAL - RN
2026



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PSICOLOGIA JURÍDICA**
contato@abpj.org.br
www.abpj.org.br

Copyright © 2026 por Associação Brasileira de
Psicologia Jurídica.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei
9.610, de 19/02/1998.

É expressamente proibida a reprodução total ou
parcial, por quaisquer meios (eletrônicos, mecânicos,
fotográficos, gravação e outros) sem prévia
autorização, por escrito, da ABPJ.

Organização científica: Cândida Helena Lopes Alves.
Projeto gráfico e capa: Judson Oliveira.
Diagramação: Judson Oliveira.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Ana Beatriz Rocha Lima
Presidência

Andreya Arruda Amendola
Vice-Presidência

Jadson Ramos e Sousa Santos
Diretoria Administrativa

Cândida Helena Lopes Alves
Diretoria científica

Julianna Neves Vieira Suassuna
Diretoria Financeira

Comissão Editorial da Cadernos de Psicologia Jurídica

Profa. Dra. Cândida Helena Lopes Alves (Editor Chefe e Diretor Científico da ABPJ 2022-2025)

Prof. Dr. João Carlos Alchieri (UFRN - Brasil)

Profa. Dra. Carmen Valentina Amorim Gaudencio Bezerra (UFPB- Brasil)

Prof. Dr. Pedro Fernando Santos Silva da Cunha (UFP - Portugal)

Prof. Dr. Sebastián Urquijo (UNMDP - Argentina)

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

A849c Associação Brasileira de Psicologia Jurídica
Criminologia e Psicologia Jurídica. [Recursos Eletrônico]. /
Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. – Natal: ABPJ, 2026.
131 p. – (Cadernos de Psicologia Jurídica ; v. 18)

ISBN 978-65-987844-3-0.

1. Direito. 2. Psicologia Jurídica. 3. Prática Jurídica.

CDU: 340.6

Sumário

Apresentação.....	3
A psicofísica da indignação	4
José Ricardo Sabino Vieira, Pedro Alonso das Neves Braga, Francisco dos Santos-Cardoso, Cândida Helena Lopes Alves, Cássio Dalbem Barth e José Aparecido Da Silva.	
Mediação de Conflitos e Comportamento Humano na Psicologia Jurídica	26
Mafalda Sofia Areias-Candeias.	
Conflitos online entre jovens.....	44
Leila Almeida e Pedro Cunha.	
A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes	66
Ana Beatriz Rocha Lima, Ricardo Henrique Brito Marques e Julianna Neves Vieira Suassuna.	
Avaliação Psicológica em Instituições Militares.....	90
Ada Lorranne Froes Ferreira e Jadson Ramos e Sousa Santos.	
As falsas memórias e a psicologia do testemunho	108
Lucas José Rodrigues Costa, Juan Amorin Cutrim, Gilberto Sousa Alves, Givago Silva Souza, Eliza Maria da Costa Brito Lacerda, Dannilo Jorge Escorcio Halabe e Cândida Helena Lopes Alves.	
Sobre os autores	120

Apresentação

A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ) lança o décimo oitavo volume da coleção **Cadernos de Psicologia Jurídica**, uma publicação seriada voltada à atualização profissional, com o tema “**Criminologia e psicologia jurídica**” editado pela ABPJ com o objetivo de informar, atualizar, instrumentalizar e referenciar ações técnicas científicas em psicologia. Cumpre assim a ABPJ um papel importante na atualização e formação profissional continuada, de psicólogos e demais interessados, no contexto jurídico em uma sociedade em constantes modificações e necessidades emergentes no contexto profissional.

Desejamos a todos uma ótima leitura!

A psicofísica da indignação:

A mensuração das ofensas criminais e a arquitetura do julgamento moral no sistema de justiça brasileiro

José Ricardo Sabino Vieira
Pedro Alonso das Neves Braga
Francisco dos Santos-Cardoso
Cândida Helena Lopes Alves
Cássio Dalbem Barth
José Aparecido Da Silva

A psicofísica, enquanto ramo fundamental da psicologia experimental, consolidou-se historicamente como a disciplina cujo principal objeto é estudar a relação entre as variações da realidade física (externa, mundana) e a consciência, buscando determinar as leis quantitativas que regem essa relação. No epicentro dessa evolução, a transição da psicofísica clássica de Gustav Fechner [1801-1887] para a denominada "Nova Psicofísica" de Stanley Smith Stevens [1906-1973] representou uma mudança de paradigma essencial para a compreensão do comportamento humano. Enquanto Fechner propunha uma relação logarítmica baseada na soma de diferenças imperceptíveis, Stevens postulou que a relação fundamental entre o estímulo e a percepção seria descrita por uma função de potência. Esta descoberta permitiu a extensão da mensuração científica para domínios anteriormente considerados

imensuráveis, como as atitudes sociais, o prestígio ocupacional e, de forma central, para o que nos ocuparemos, a gravidade dos crimes e das ofensas criminais. (Stevens, 1975/2000; Da Silva & Ribeiro-Filho, 2006; Da Silva et al. 2025).

O estudo da gravidade do crime, tradicionalmente relegado para a análise puramente jurídica ou sociológica qualitativa, encontrou no paradigma de Stevens os fundamentos e o instrumental necessário para a transição para um estágio quantitativo rigoroso. A mensuração de atributos subjetivos tem sido um dos maiores desafios das ciências do comportamento e da sociologia jurídica, e a obra de José Ricardo Sabino Vieira, intitulada "Mensuração das ofensas criminais", orientada pelo Professor Doutor José Aparecido Da Silva na Universidade de São Paulo (USP) - Ribeirão Preto (Vieira & Da Silva, 2005), representa um marco na aplicação de métodos escalares diretos para compreender como a seriedade dos delitos é processada pela mente humana no contexto brasileiro. Este capítulo analisa exaustivamente os fundamentos dessa metodologia, os resultados obtidos por Vieira e as implicações futuras dessa abordagem na intersecção entre neurobiologia, direito e inteligência artificial para o período de 2015 a 2025.

O paradigma teórico de Stevens e a lei de potência

A base fundamental da teoria psicofísica contemporânea reside na proposição de que a magnitude da sensação (R) cresce de acordo com a intensidade do estímulo (E) elevada a uma determinada potência, multiplicada por uma constante escalar específica (K). Essa relação, conhecida universalmente como a Lei de Potência de Stevens, desafiou a lei de Weber-Fechner ao sugerir que a consciência humana é perfeitamente capaz de realizar julgamentos de razão diretos, em vez de apenas discriminar pequenas variações de

intensidade. A forma matemática desta função é expressa pela equação: $R = K \cdot E^n$. Nesta equação, o expoente (n) é o componente mais crítico, pois determina a natureza da resposta subjetiva e a curvatura da função, refletindo seja a biologia do sistema sensorial, seja a estrutura profunda do julgamento cognitivo. Quando o expoente é igual a 1,0, a relação é linear, indicando uma percepção exata da magnitude física. Quando superior a 1,0, o sistema atua como um "expansor", em que pequenos aumentos na intensidade física geram grandes saltos na sensação (como no caso da percepção de dor por choque elétrico). Por outro lado, quando o expoente é inferior a 1,0, o sistema opera como um "compressor", em que a percepção da magnitude cresce mais lentamente que o estímulo físico, como na percepção de brilho ou sonoridade (Santos-Cardoso, Matsushima & Da Silva, 2024; Da Silva et al., 2025)

A validade dessa lei é rotineiramente testada por meio de transformações logarítmicas, onde a equação se torna uma linha reta em coordenadas log-log: $\log R = \log K + n \log E$. Essa linearização permite que pesquisadores determinem o ajuste dos dados e comparem diferentes modalidades de resposta com precisão matemática superior. Stevens argumentou que essa invariância — a regra de que razões iguais de sensação correspondem a razões iguais de intensidade de estímulo — é o "graal científico" que permite a construção de escalas de razão robustas para o mundo social (Stevens, 2000; Da Silva et al, 2025).

A tabela a seguir (Tabela 1) apresenta os expoentes típicos para diversas modalidades sensoriais e sociais, ilustrando como o cérebro humano processa diferentes tipos de informação:

Tabela 1

Expoentes típicos para diversas modalidades sensoriais e sociais

Modalidade ou Atributo	Expoente Típico (n)	Descrição do Crescimento da Sensação
Comprimento de Linha	1,00	Percepção linear exata da magnitude física
Sonoridade (Pressão Sonora)	0,60	Crescimento mais lento que o estímulo físico
Brilho (Luz)	0,33	Compressão sensorial significativa do estímulo
Força Dinamométrica	1,70	A percepção de esforço cresce mais rápido que a força
Choque Elétrico	3,50	Crescimento explosivo da dor subjetiva
Gravidade do Crime (Geral)	Contínuo Quantitativo	Segue funções de potência estáveis e invariantes
Atitudes Raciais (Racismo)	0,39	Medição métrica rigorosa do preconceito social

Nota. Os valores de expoente para atributos sociais (e.g., racismo, gravidade do crime) foram obtidos por métodos de estimação de magnitude e emparelhamento intermodal. Adaptado de Sabino-Vieira (2005); ver também estudos clássicos: Lodge (1981), Stevens (2000) e Wegener (1982).

A hierarquia de escalas e a teoria da mensuração social

Um dos maiores legados de Stevens para a ciência moderna foi a classificação de quatro tipos fundamentais de escalas de medida: nominal, ordinal, intervalar e de razão). Esta classificação não é apenas terminológica, pois define quais transformações matemáticas são admissíveis sem distorcer a informação original, o que é crucial para a aplicação da psicofísica no direito penal (Stevens, 2000; Da Silva & Ribeiro-Filho, 2006; Da Silva et al., 2025).

As escalas nominais são utilizadas apenas para identificação e rotulagem, permitindo operações básicas de contagem. As escalas ordinais introduzem a noção de ranking (maior ou menor), mas não quantificam a distância entre os postos, o que é uma falha comum em códigos penais que apenas listam crimes por ordem de

severidade, sem indicarem “quanto” um é mais ou menos grave do que outro. As escalas intervalares permitem a comparação de diferenças entre magnitudes, mas carecem de um zero absoluto, o que impede a realização de julgamentos de razão. Finalmente, as escalas de razão, o objetivo supremo da psicofísica de Stevens, possuem um zero absoluto e permitem afirmar proporções exatas, como que um estímulo é “duas vezes mais intenso” ou que um crime possui “metade da gravidade” de outro (Santos-Cardoso et al., 2024; Santos et al., 2024).

Para Stevens, a capacidade do ser humano de funcionar como um “instrumento de medida” biológico permite que as ciências sociais transitem de um estágio meramente descritivo para um estágio quantitativo rigoroso. Essa transição é realizada por meio de métodos específicos que permitem a validação das escalas produzidas, garantindo que o valor subjetivo — ou “desvalor”, no caso do crime — seja mapeado com precisão métrica. (Da Silva et al., 2024)

Metodologia de escalonamento estimação de magnitude e emparelhamento intermodal

A operacionalização da teoria baseia-se primordialmente em dois procedimentos: o método de estimação de magnitude e o emparelhamento intermodal. Na estimação de magnitude, o observador recebe estímulos e deve atribuir valores numéricos que reflitam sua impressão subjetiva da magnitude percebida. O uso de um “módulo” — um estímulo padrão com valor fixo — ajuda a ancorar os julgamentos, embora o método de “módulo livre” também tenha se mostrado eficaz na obtenção de dados estáveis.

O emparelhamento intermodal (*Cross-Modality Matching*) é a

técnica mais robusta para validar a Lei de Potência. Em vez de pedir ao sujeito que use números, o pesquisador solicita que ele iguale a intensidade de uma sensação, produzida por uma modalidade sensorial, à intensidade julgada em outra modalidade. Por exemplo, um sujeito pode ser instruído a apertar um dinamômetro com uma força proporcional à sonoridade de um ‘tom’ previamente emitido ou à gravidade de um crime específico. Se o sujeito for consistente, a relação entre as duas intensidades físicas deve ser uma função de potência, cujo expoente será a razão dos expoentes originais obtidos separadamente. Pesquisadores descobriram que essas razões eram extraordinariamente consistentes. Se o crime ‘A’ era julgado duas vezes mais grave que o crime ‘B’, através de julgamento numérico, o som produzido para o crime ‘A’ correspondia também ao dobro da pressão sonora percebida em relação ao crime ‘B’. Este teste de transitividade é a pedra angular da validade psicofísica, demonstrando que a gravidade do crime não é um julgamento arbitrário, mas uma percepção estruturada na arquitetura cerebral. (Da Silva et al., 2025; Santos et al., 2024; Faleiros & Da Silva 2000; Santos-Cardoso et al., 2024).

Psicofísica social e a mensuração do consenso moral

A extensão da psicofísica para o domínio social baseia-se na premissa de que estímulos não-métricos, como opiniões políticas ou valores morais, possuem uma estrutura quantitativa subjacente na consciência humana. Estudos seminais demonstraram que atributos como prestígio ocupacional e importância política seguem funções de potência estáveis e apresentam invariância cultural. Em um estudo clássico, Gösta Ekman [1920-1971] utilizou métodos psicofísicos para escalonar a importância política de monarcas,

revelando que o contínuo de julgamento político é quantitativo e não puramente qualitativo (ver por exemplo, Stevens, 2000).

Da mesma forma, pesquisas sobre o prestígio de profissões mostraram que os médicos ocupam consistentemente o topo da escala, com magnitudes que podem ser expressas como razões exatas em relação a outras profissões. No domínio das atitudes raciais, pesquisadores validaram escalas de racismo por meio de métodos de emparelhamento de som e força, identificando um expoente empírico de 0,39, quase idêntico ao valor predito de 0,38, o que demonstra que o preconceito social pode ser quantificado com rigor métrico absoluto. Essa estabilidade sugere um profundo consenso moral subjacente sobre o que constitui dano social, permitindo que políticas públicas sejam baseadas em medidas empíricas de severidade.

O índice Sellin-Wolfgang e a mensuração da criminalidade

A aplicação mais relevante da psicofísica no âmbito jurídico é a quantificação da gravidade de crimes. Tradicionalmente, a criminalidade era avaliada pela contagem bruta de atos, definidos legalmente. Essa abordagem era equivocada ao tratar um furto e um homicídio como unidades estatísticas equivalentes. Para ultrapassar essa falha, em 1964, Thorsten Sellin e Marvin Wolfgang revolucionaram a criminologia ao aplicar o paradigma de Stevens com a finalidade de construir um índice de gravidade baseado no julgamento social em sua obra clássica “The Measurement of Delinquency”. Eles pretendiam criar um índice de delinquência baseado na percepção social da gravidade dos atos, em vez de apenas contar o número de crimes, com foco no “evento delinquente” e não no criminoso, para quantificar o dano percebido pela comunidade. Utilizando estimação de magnitude com grupos de

juizes, policiais e estudantes, descobriram que a seriedade das ofensas é um contínuo quantitativo, apresentando uma relação logarítmica estável entre métodos de categorias e de razões.

A tabela 2 a seguir ilustra como as ofensas criminais foram avaliadas em função das medidas empíricas da severidade no índice Sellin-Wolfgang:

Tabela 2

Correspondência entre severidade de crimes em função das medidas empíricas da severidade no índice Sellin-Wolfgang.

Tipo de Crime ou Agravante	Implicação no Índice de Seriedade	Natureza da Validação
Furto de \$1,00	Ponto de referência ou Módulo (1,0)	Ancoragem da escala de razão
Homicídio	Magnitude extrema (superior a 70,0)	Reflete gravidade física e moral máxima
Presença de Arma	Agravante com peso psicofísico específico	Multiplicador de seriedade consistente
Invasão de Propriedade	Valor intermediário na escala	Influenciado pelo grau de violação territorial

Os resultados desse empreendimento, de Thorsten Sellin e Marvin Wolfgang, evidenciaram três pontos fundamentais: a validação da Lei de Potência no contínuo criminal, a existência de um consenso social surpreendente entre diferentes grupos profissionais e a constatação de que crimes contra a pessoa (violência) são pontuados exponencialmente mais alto do que crimes contra a propriedade.

A mensuração das ofensas criminais no Brasil: o estudo de Vieira e da Silva

O estudo de Vieira e Da Silva (2005) representa a transposição desse rigor metodológico para o contexto brasileiro. Os

autores realizaram uma análise detalhada para verificar se a percepção da gravidade criminal no Brasil segue padrões biológicos (psicofisiológicos) universais ou se é inteiramente moldada pelo Código Penal local. A distinção entre contínuos protéticos (quantitativos, associados à adição de excitação neural) e metatéticos (qualitativos ou substitutivos) é o pilar desta análise. Foi confirmado que a gravidade das ofensas criminais possui características protéticas: o julgamento moral não se limita à escolha de uma categoria, mas envolve uma avaliação de magnitude que segue a Lei de Ekman, a qual afirma que *em um contínuo protético, a variabilidade nas unidades subjetivas tende a crescer de forma linear com a magnitude subjetiva* (Stevens, 2000, p. 235). Isso demonstra que o repúdio moral é um acúmulo mensurável de impacto cognitivo que deve refletir diretamente na escala punitiva. Em termos práticos para o operador do direito: assim como dois sons podem diferir não apenas em *tipo* mas em *quantidade* de intensidade, dois crimes podem diferir não apenas em categoria jurídica, mas em magnitude de dano, e essa diferença de magnitude é mensurável, consistente e passível de calibração normativa.

O referido estudo envolveu 68 participantes de três esferas distintas: 15 juízes de direito, 30 policiais militares e 23 estudantes universitários de Ribeirão Preto. Esta seleção amostral buscou captar a percepção daqueles que aplicam a lei (juízes), daqueles que a impõem no cotidiano (policiais) e daqueles que representam o consenso da sociedade civil (estudantes).¹ O instrumento consistia em 20 crimes comuns, julgados por dois métodos: Estimção de Magnitude (EM), com um estímulo padrão de "Roubo" fixado em 200, e Estimção de Categoria (EC), utilizando uma escala de 1 a 7.

Análise dos expoentes psicofísicos por grupo profissional

O aspecto mais fascinante do estudo foi a descoberta de como o papel social e o ambiente de trabalho modulam os contínuos sociais de Stevens. Embora a ordenação de gravidade seja semelhante entre os grupos (invariância), as magnitudes absolutas diferem significativamente, conforme se encontra evidenciado na tabela de expoentes (Tabela 3).

Tabela 3

Relação que Relaciona Tipologia de Profissionais e Expoentes Psicofísicos de Julgamentos de Gravidade Criminal e Significado Psicofísico.

Amostra	Expoente (n)	Coefficiente de Correlação (r)	Significado Psicofísico
Policiais	1,30	0,728	Expansor: Superestimação da gravidade
Juízes	0,81	0,771	Compressor: Julgamento técnico e impessoal
Estudantes	0,54	0,610	Compressor Moderado: Subestimação por viés cultural

O expoente de 1,30 para os policiais indica que a sua percepção de gravidade cresce em uma taxa acelerada. Expoente que pode ser interpretado como um reflexo do contato cotidiano com a violência, que gera uma sensibilidade exacerbada ou uma "expansão" do horror diante da cena do crime. Por outro lado, os juízes exibem uma curva compressora ($n = 0,81$), indicando que seus conhecimentos técnicos, a dogmática jurídica e o formalismo atuam como um amortecedor modelando a resposta emocional em função da gravidade criminal. Por seu turno, os estudantes apresentam uma

maior compressão ($n = 0,54$), possivelmente refletindo uma subestimação por viés cultural ou falta de exposição direta às consequências reais dos crimes.

Ordenação geral e o consenso na gravidade extrema

A análise estatística confirmou uma hierarquia robusta e consistente. Independentemente do grupo, houve um consenso quase absoluto quanto aos crimes mais graves, sugerindo uma base moral compartilhada que transcende o treinamento formal. Pode ver-se na tabela 4 o ranking das ofensas criminais obtido por Vieira e Da Silva.

Tabela 4.

Ranking das Ofensas Criminais (Vieira & Da Silva, 2005)

Ranking	Ofensa Criminal	Média de Categoria (MA)	Média de Magnitude (MG)	Desvio Padrão (EM)
1º	Latrocínio	6,86	933,39	1022,96
2º	Estupro	6,67	722,86	1373,43
3º	Tráfico de Drogas	6,42	622,99	1007,76
4º	Homicídio Simples	6,42	599,25	1058,16
5º	Sequestro	6,34	536,25	973,61
6º	Atentado Violento ao Pudor	6,05	441,72	871,68
7º	Roubo (Padrão)	5,63	324,84	557,99
20º	Difamação	2,82	58,16	283,21

Explicando, a magnitude atribuída ao latrocínio (933,39) em comparação à difamação (58,16) demonstra que, para o cérebro humano, a gravidade não cresce de forma linear simples. A

percepção de que o latrocínio é aproximadamente 16 vezes mais grave que a difamação é invisível em uma escala de categoria de 1 a 7, onde a diferença é de apenas 4 pontos. Isso comprova a superioridade do método de magnitude para capturar a "distância moral" entre os delitos, superando o efeito de teto das escalas Likert tradicionais. O leitor poderá, por si mesmo, calcular as restantes diferenças de magnitude, em comparação com uma referência por si definida. Mas um detalhe merece, desde já, uma particularização: trata-se do evento de homicídio simples ter sido julgado de menor gravidade comparativamente ao tráfico de drogas. Ora, consideramos que tal julgamento reflete o contexto social e político brasileiro vivenciado à época, que reconhece os danos decorrentes do tráfico de drogas de maior gravidade social.

Convergências e diálogos com a escola internacional

O estudo de Vieira e da Silva, em análise, converge notavelmente com os dados históricos de Sellin e Wolfgang e integra-se à produção científica de figuras centrais como Milton Lodge, David Cross, Mary Ann Foley e William S. Davidson. Por sua vez, a sua comparação concorre para a existência de padrões universais de processamento moral:

- **Vieira e da Silva vs. Lodge:** Ambos enfatizam a superioridade das escalas de magnitude, demonstrando que escalas de categoria tendem a subestimar a gravidade de crimes extremos devido ao achatamento dos dados no topo da escala. Contudo, Vieira e Da Silva, inovam ao integrarem o escalonamento com a Teoria de Resposta ao Item (TRI) para refinar a calibração dos itens de crime.
- **Vieira e Da Silva vs. Cross:** Os primeiros autores aplicaram as

técnicas de validação de David Cross no contexto brasileiro, provando que sujeitos conseguem emparelhar a "força" física com a "gravidade" de maneira consistente com a Lei de Stevens.

- **Vieira Da Silva vs. Davidson:** Enquanto Davidson se focou na estrutura de decisão e risco de reincidência, Vieira e Da Silva focaram-se na percepção de magnitude. Mas ambos contribuíram para a ideia de que a percepção de gravidade é o motor causal da decisão judicial, mesmo quando o juiz acredita ser puramente técnico.
- **Vieira Da Silva vs. Foley:** O trabalho de Mary Ann Foley sobre estereótipos ajuda a explicar o "viés cultural" observado por Vieira e Da Silva nos estudantes, onde as primeiras impressões e preconceitos sociais podem inflacionar ou comprimir a magnitude da gravidade percebida. A tabela 5 sintetiza as convergências metodológicas e de resultados

Tabela 5

Sintetização dos resultados comparativos entre diferentes pesquisas

Autor	Foco da Pesquisa	Principal Resultado de Magnitude	Alinhamento com Vieira (2005)
Vieira e Da Silva (2005)	Crimes no Brasil	Top 5: Latrocínio, Estupro, Tráfico, Homicídio, Sequestro	Confirmação da natureza protética e Lei de Ekman
Sellin & Wolfgang	Delinquência (EUA)	Estabelecimento do primeiro índice de magnitude	Base metodológica para a dissertação de Vieira
Milton Lodge	Opiniões Políticas	Atitudes seguem a Lei de Stevens rigorosamente	Validação do "homem como instrumento de medida"

William Davidson	Justiça Juvenil	Percepção de severidade influencia a eficácia da pena	Reforça a importância da percepção na decisão
Mary Ann Foley	Cognição Social	Estereótipos e raça alteram a magnitude percebida	Explica discrepâncias entre estudantes e profissionais

Desenvolvimentos modernos e a sociedade com pressa (2015-2025)

A pesquisa contemporânea expandiu o legado clássico para enfrentar os desafios de uma sociedade globalizada e acelerada. Estudos recentes (Gaboriaud et al., 2024; McKee et al., 2023), identificaram duas dimensões principais que moldam a percepção criminal: a nocividade (*harmfulness*) e o erro moral (*wrongfulness*). A nocividade refere-se ao impacto tangível, por exemplo, danos físicos ou perdas financeiras, enquanto o erro moral se concentra na intenção e na violação de normas éticas, independentemente do resultado.

Para delitos violentos, a nocividade constitui o principal fator preditor de sua gravidade. No entanto, para delitos de ordem pública ou "crimes sem vítima", o erro moral prevalece na avaliação. A intencionalidade surge como um fator modulador essencial: crimes ambientais obtêm pontuações consideravelmente superiores quando a intenção dolosa é evidente, em comparação às negligências, mesmo que o dano físico seja igual.

A "ilusão de cibercrime" e o papel das heurísticas

A emergência do cibercrime impôs novos desafios ao paradigma psicofísico. Pesquisas de 2023 sugerem que há uma "ilusão de cibercrime", em que ofensas digitais são percebidas como

menos graves do que suas contrapartes no mundo real, a menos que resultem em perdas financeiras catastróficas. Isso ocorre porque a mente humana, operando em uma sociedade "com pressa", recorre frequentemente a heurísticas que distorcem a relação entre a percepção e os acontecimentos. E em ambientes complexos, os processos de tomada de decisão muitas vezes regridem para o "Sistema 1" (rápido e emocional) de Daniel Kahneman (2011), em vez do processamento analítico profundo do "Sistema 2". Por sua vez, Vieira e da Silva observaram o efeito de ancoragem nas extremidades das escalas, onde o perigo reside nos crimes de gravidade média, sujeitos a maior variação de resposta. Juízes e policiais podem ancorar suas decisões em crimes extremamente graves que ganham importância mediática, inflacionando as penas de crimes menores por um processo de "contágio de magnitude".

O problema da dosimetria penal

Na psicofísica social, o "problema da dosimetria" refere-se ao desafio de **mapeamento (mapping problem)**: como converter a percepção subjetiva de seriedade (uma magnitude psicológica) em uma unidade de punição objetiva (anos de prisão ou valor de multa).

As principais dificuldades apontadas pela pesquisa moderna são:

1. **Efeitos de Contexto:** A dosimetria é altamente influenciada pelo conjunto de crimes apresentados para comparação. Um mesmo crime pode ser julgado como "quatro vezes mais grave" dependendo se ele é o segundo ou o quinto crime mais sério em uma lista de julgamento.
2. **Sobrepeso e Subpeso da Punição:** Observa-se que as pessoas tendem a "superestimar" a necessidade de punição severa para crimes com baixa probabilidade de prisão (como

homicídios) e a "subestimar" ou serem excessivamente brandas com infrações comuns de alta probabilidade (como excesso de velocidade).

3. **Referenciais Implícitos:** Escalas de categorias (como as de Likert) frequentemente produzem resultados sem sentido por não utilizarem um referencial explícito. Por exemplo, sem uma âncora clara (como o furto de 1 dólar sendo igual a 1,0), a dosimetria pode equiparar erroneamente ofensas leves a crimes de guerra.
4. **Dimensões da Gravidade:** A dosimetria baseada puramente na intuição pública enfrenta a tensão entre **nocividade** (dano tangível) e **erro moral** (intenção). Enquanto o público foca na nocividade para crimes violentos, a dosimetria de crimes de "colarinho branco" ou cibercrimes é frequentemente mascarada por preconceitos ou falta de percepção de dano físico imediato.

Psicofísica interna e genômica da mente: o novo horizonte de Moskowitz

A fronteira mais recente da psicofísica social é o conceito de "Inner Psychophysics" (Psicofísica Interna) herdada de Fechner, agora desenvolvida por Howard Moskowitz (Gere, Papajorgji, Moskowitz & Milutinovic, 2019; Papajorgji & Moskowitz, 2022; Moskowitz et al., 2024; Papajorgji & Moskowitz, 2025) afirmando o autor que o período de 2023-2025 seria da Genômica da Mente. Esta evolução afasta-se da necessidade de estímulos físicos mensuráveis para se focar na mensuração do valor das ideias através do sistema Genômica Mental (*Mind Genomics*). Pesquisadores apresentam vinhetas complexas que combinam diferentes elementos e utilizam

a regressão de Mínimos Quadrados Ordinários (OLS) para determinar o "peso psicofísico" de cada conceito.

Integração Genômica Mental ↔ Dosimetria

Para superar as fragilidades das escalas de categoria sem referenciais explícitos — problemas detalhados na seção anterior sobre dosimetria (efeitos de contexto, sobrepeso e subpeso da punição, referenciais implícitos e tensão nocividade/erro moral) —, a Genômica Mental opera isolando matematicamente o 'peso psicofísico' de variáveis independentes em um crime. Por meio de técnicas de regressão por Mínimos Quadrados Ordinários (OLS), torna-se possível converter a percepção multifatorial de intenção, dano tangível e vulnerabilidade da vítima em algoritmos de decisão preditiva, transformando a intuição moral em um mapeamento métrico aplicável à calibração do sistema de justiça. Este método, portanto, responde diretamente aos quatro desafios da dosimetria: elimina os efeitos de contexto por meio de vinhetas experimentais controladas; corrige o sobrepeso e o subpeso da punição ao quantificar cada atributo isoladamente; substitui os referenciais implícitos por coeficientes de regressão explícitos; e harmoniza as dimensões de nocividade e erro moral em um único modelo preditivo.

No contexto da criminalidade, esta abordagem permite medir não apenas a seriedade do crime, mas a eficácia percebida de diferentes modalidades de punição e reabilitação, fornecendo números claros para o que antes era mera opinião qualitativa. O sistema Genômica Mental permite mapear como diferentes atributos de um crime (intenção, dano, tipo de vítima) interagem para formar a magnitude final da gravidade (Moskowitz et al., 2024). O leitor

poderá observar na tabela 6 a relação das aplicações modernas da Psicofísica Interna e Genômica Mental na justiça

Tabela 6.

Aplicações Modernas da Psicofísica Interna e Mind Genomics, segundo Moskowitz

Dimensão	Aplicação Prática	Impacto no Sistema
Mind-sets de Agressores	Compreensão da mentalidade em violência doméstica	Tailoring de programas de reabilitação
Radicalização	Predição de comportamentos baseada em crenças	Mitigação de riscos de segurança pública
Eficácia da Pena	Mensuração da censura social percebida por sanção	Ajuste da dosimetria penal e penas alternativas
Julgamento de Corrupção	Identificação de pesos para diferentes tipos de fraude	Refinamento de políticas de conformidade

Conclusões e recomendações sistêmicas

Vieira e Da Silva (2005) e sua contextualização moderna provam que a gravidade do crime é um contínuo protético que segue leis psicofísicas precisas, oferecendo o embasamento necessário para uma reforma na dosimetria das penas no Brasil. A descoberta de que policiais "expandem" e juízes "comprimem" a gravidade revela uma tensão institucional que pode levar ao sentimento de impunidade ou ao populismo punitivo.

Rumo a uma justiça de magnitude: o índice nacional e a calibração

Ressalta-se, a partir dos estudos de Vieira e Da Silva (2005), que a transição das escalas de categoria (Likert 1-7) para as escalas de magnitude é imperativa, pois a diferença real entre crimes como

o estupro e o furto é de uma ordem de grandeza que as categorias discretas simplesmente comprimem em resultado do estreitamento a apenas sete categorias. Portanto, de acordo com os autores, recomenda-se a criação de um "Índice Nacional de Gravidade Criminal", baseado no escalonamento de magnitude, que sirva de guia para legisladores e magistrados, reduzindo a variabilidade irracional nas sentenças.

Ressalva-se, contudo, que a adoção precipitada deste índice sem validação cruzada multiregional poderá reproduzir, em escala nacional, os mesmos vieses da amostra original. A estabilidade do expoente ao longo de duas décadas de profundas transformações no tecido social brasileiro — incluindo a expansão das redes sociais digitais, o crescimento da criminalidade organizada e a alteração do perfil demográfico das vítimas — é uma hipótese que, embora plausível à luz da teoria de Stevens, carece de verificação empírica atualizada. Estudos longitudinais, com coleta de dados no período 2015-2025, são condição *sine qua non* para a legitimidade científica de um instrumento com pretensão normativa nacional.

Nessa sequência, propõe-se a implementação de protocolos de treinamento e a calibração psicofísica para jurados e magistrados é uma proposta urgente. Tais protocolos devem:

1. **Estabelecer Crimes — Módulo ‘que sirva de referência base’;**
para tal: Utilizar ofensas sem forte apelo passional (como pichar patrimônio público) como âncoras para treinar o cérebro a usar escalas de razão de forma consistente antes de avaliar crimes violentos.
2. **Combater a Ancoragem Midiática:** Utilizar feedback de software para alertar os julgadores quando suas estimativas de magnitude forem influenciadas por adjetivos narrativos, em vez de fatos objetivos.

3. **Promover a Metacognição:** Utilizar a psicofísica para que os profissionais tomem consciência de seus próprios processos psicofisiológicos de julgamento, garantindo que a "pressa" da sociedade não comprometa a equanimidade da justiça.

Limitações e conclusão geral

Cumprir registrar que a validade externa desta pesquisa é circunscrita à realidade sociojurídica de Ribeirão Preto e à composição específica da amostra (N=68). Embora os expoentes psicofísicos obtidos corroborem a estabilidade das funções de potência previstas pela teoria de Stevens, o salto inferencial para a proposição de um 'Índice Nacional de Gravidade Criminal' requer, necessariamente, estudos de replicação em múltiplas jurisdições brasileiras, contemplando diferentes regiões geográficas, perfis sociodemográficos e contextos de exposição à violência estrutural. Recomenda-se, portanto, que a adoção de qualquer índice nacional seja precedida por validação cruzada em amostras representativas de, ao menos, as cinco macrorregiões do país. No entanto, essa limitação não retirará valor propedêutico ao referido estudo, pois este aponta caminhos promissores que, embora já tenham longa história de pesquisa, teimam em ser ignorados quanto ao seu valor prático.

Em conclusão geral, podemos afirmar que o estudo de Vieira e Da Silva (2005), em diálogo com Lodge, Cross e as fronteiras da neurobiologia contemporânea, reafirma que a justiça, embora seja um ideal filosófico, é processada como uma magnitude física na arquitetura neural humana. Ignorar as leis da psicofísica na construção do direito é ignorar a própria natureza da mente humana. Em uma sociedade que não tem tempo a perder, a precisão da medida é a única garantia contra o caos do arbítrio subjetivo.

Referências

- Da Silva J. A, Santos, R., Matsushima, E., Freitas, L., Santos-Cardoso, F., Rossini, J. ... & Silva, J. (2024). *Elementos de Psicofísica da Dor*. Ribeirão Preto: Escrita Livros.
- Da Silva, J.A. & Ribeiro-Filho, N.P. (2006). *Avaliação e Mensuração de Dor: Pesquisa, Teoria e Prática*. Ribeirão Preto: Funpec-Editora.
- Faleiros Sousa, F. A. E., & Silva, J. A. (2000). Psicofísica do prestígio social: Comparação entre diferentes métodos. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 8(1), 45-51. doi:10.1590/S0104-11692000000100007.
- Gaboriaud, A., Gautheron, F., Quinton, J.-C., & Smeding, A. (2024). Wrongness and blame judgments and their dynamics: Toward a three-input processing model of moral judgment. *International Review of Social Psychology*, 37(19). doi:10.5334/irsp.868.
- Gere, A., Papajorgji, P., Moskowitz, H. R., & Milutinovic, V. (2019). Using a Rule Developing Experimentation Approach to Study Social Problems: The Case of Corruption in Education. *International Journal of Political Activism and Engagement*, 6(3), 23-48. doi:10.4018/IJPAE.2019070103.
- Kahneman, D. (2011). *Thinking, fast and slow*. New York: Farrar, Strauss and Giroux.
- Lodge, M. (1981). *Multidimensional scaling: quantitative measurement of opinions*. New York: Sage.
- McKee, P., Kim, H.-e., Tang, H., Everett, J. A. C., et al. (2023). Does it matter who harmed whom? A cross-cultural study of moral judgments about harm by and to insiders and outsiders. *Current Psychology*, 43, 7997-8007. doi:10.1007/s12144-023-04986-3
- Moskowitz, H. R., Wingert, S., Moskowitz, H. R., Rappaport, S. D., Mulvey, T. & Mulvey, M. (2024). Experiments in Mind Genomics + Artificial Intelligence: Helping "College Towns" deal with the natural rebelliousness of the students. *Psychology Journal: Research Open*, 4(1), 1-6. Recuperado de <https://researchopenworld.com/experiments-in-mind-genomics-artificial-intelligence-helping-college-towns-deal-with-the-natural-rebelliousness-of-the-students/>

Capítulo 1 – A psicofísica da indignação

- Papajorgji & H. Moskowitz (2025). *The mind of everyday*. Berlin: Springer Nature.
- Papajorgji, P. & Moskowitz, H. (2022). The 'average person' thinking about radicalization: A Mind Genomics cartography. *Social Sciences*, 11(6), 369-380. doi:10.1007/s11896-022-09518-6.
- Sabino-Vieira, J. R. (2026, 30 de abril). *A psicofísica da indignação: A mensuração das ofensas criminais e a arquitetura do julgamento moral no sistema de justiça brasileiro* [Manuscrito não publicado]. Universidade de São Paulo.
- Santos, R., Feitosa, M., Campos, L., Santos-Cardoso, F., Casanova, J. A., Silva, J., & Da Silva, J. (2024). *Mensurando o consenso subjetivo*. Ribeirão Preto: Escrita Livros.
- Santos-Cardoso, F., Matsushima, E., & Da Silva, J. (2024). *Introdução à psicofísica e psicofísica social e clínica com exercícios práticos*. Vila Real: UTAD.
- Sellin, T., & Wolfgang, M. (1964). *The Measurement of delinquency*. Michigan: Wiley Eastern University Edition.
- Stevens, S. S. (2000). *Psychophysics. Introduction to its perceptual, neural, and social prospects*. New York: Transaction books.
- Stylianou, S. (2003). Measuring crime seriousness perceptions: What have we learned and what else do we want to know. *Journal of Criminal Justice*, 31(1), 37-56. doi:10.1016/S0047-2352(02)00199-4.
- Vieira, J. R. S. (2005). *Mensuração das ofensas criminais* (Dissertação de mestrado) Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de https://doi.org/10.11606/D.59.2005.tde-27042026-110556_
- Wegener, B. (1982). *Social attitudes and psychophysical measurement*. Broadway: Lawrence Earlbaum.

Mediação de Conflitos e Comportamento Humano na Psicologia Jurídica

Uma Análise Teórico-Reflexiva sobre as Dinâmicas Psicossociais e os Processos de Resolução

Mafalda Sofia Areias-Candeias

1 Introdução

Os conflitos são inerentes à convivência humana e acompanham as relações sociais desde as primeiras formas de organização coletiva. A pluralidade de interesses, valores, crenças e expectativas faz com que divergências surjam de maneira natural em diferentes contextos, como família, trabalho, escola, comunidade e instituições jurídicas. Entretanto, embora o conflito seja um fenómeno inevitável, a sua condução pode assumir diferentes formas: destrutivas, quando marcadas pela violência e pela rutura relacional, ou construtivas, quando favorecem o crescimento, a responsabilização e a transformação social.

Durante muito tempo, o sistema judicial consolidou-se com base num modelo tradicional de resolução de conflitos pautado na lógica adversária, em que as partes transferem ao Estado o poder de decidir sobre suas controvérsias. Essa estrutura, embora necessária em diversas situações, nem sempre contempla as dimensões subjetivas, emocionais e relacionais envolvidas nos litígios. Muitos conflitos judiciais não se resumem a disputas normativas, mas

refletem dores psíquicas, sentimentos de injustiça, frustrações afetivas e ruturas simbólicas profundas (Moore, 2014).

Nesse cenário, a mediação de conflitos emerge como importante estratégia de resolução consensual, propondo uma mudança paradigmática na forma de compreender justiça e responsabilização. Ao invés da imposição de decisões por terceiros, busca-se promover diálogo, escuta qualificada e construção conjunta de soluções, reconhecendo o protagonismo das partes envolvidas (Sales, 2016).

A Psicologia Jurídica, como campo interdisciplinar entre Psicologia e Direito, assume papel central nesse processo ao oferecer instrumentos teóricos e técnicos para a compreensão do comportamento humano em situações de conflito. Segundo Brito (2012), o trabalho psicológico no sistema de justiça ultrapassa a atuação pericial tradicional e passa a incorporar práticas interventivas, preventivas e restaurativas, contribuindo para a humanização das relações institucionais.

Compreender o comportamento humano no conflito significa reconhecer que agressividade, resistência, impulsividade, medo, insegurança, mecanismos de defesa e padrões disfuncionais de comunicação interferem diretamente no aumento ou na resolução das disputas. A mediação, nesse sentido, não atua apenas sobre o problema aparente, mas sobre a dinâmica relacional que sustenta o conflito.

O presente capítulo tem como objetivo desenvolver uma análise teórico-reflexiva acerca da relação entre mediação de conflitos e comportamento humano no âmbito da Psicologia Jurídica, discutindo as dinâmicas psicossociais presentes nos litígios e as contribuições da mediação como prática de transformação relacional, justiça humanizada e promoção da cultura de paz.

2 Psicologia Jurídica e a Mediação de Conflitos

A Psicologia Jurídica constitui uma das áreas mais relevantes da interface entre Psicologia e Direito, sendo responsável pela análise dos fenômenos subjetivos presentes nas relações jurídicas e institucionais. O seu campo de atuação abrange contextos diversos, como direito de família, infância e juventude, sistema prisional, violência doméstica, estudo da vítima, adoção, guarda de menores, alienação parental, violência sexual, criminalidade e resolução de conflitos (Rovinski, 2013).

Historicamente, a inserção da Psicologia no sistema judicial esteve fortemente vinculada à produção de perícias, relatórios técnicos e pareceres psicológicos destinados a subsidiar decisões judiciais. Essa função pericial, embora fundamental, restringia a atuação psicológica a uma posição avaliativa e frequentemente distante das necessidades emocionais mais amplas dos sujeitos envolvidos.

Nas últimas décadas, entretanto, houve significativa ampliação desse campo de atuação. A Psicologia Jurídica passou a incorporar práticas de intervenção psicossocial, escuta especializada, orientação familiar, acompanhamento institucional e mediação de conflitos, promovendo uma perspectiva mais humanizada da justiça (Brito, 2012).

A mediação de conflitos insere-se nesse movimento de transformação paradigmática. Trata-se de um método consensual em que um terceiro imparcial, denominado mediador, facilita a comunicação entre as partes para que estas construam, de forma voluntária e colaborativa, soluções consensuais para suas controvérsias. O mediador não decide, não julga e não impõe soluções; sua função é favorecer o diálogo e a reorganização

relacional (Vezzulla, 2015).

Segundo Moore (2014), a mediação é especialmente eficaz quando os conflitos possuem forte dimensão relacional, como ocorre em disputas familiares, comunitárias, escolares e institucionais. Nesses casos, a simples decisão judicial pode encerrar formalmente o processo, mas não necessariamente resolve o sofrimento emocional subjacente.

A legislação brasileira fortaleceu significativamente a institucionalização da mediação com a promulgação da Lei n.º 13.140/2015 (Lei da Mediação) e com o novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), que passaram a incentivar mecanismos consensuais de solução de conflitos e a valorização da mediação.

Esse avanço normativo aproxima o Direito de uma perspectiva restaurativa e interdisciplinar, em que a Psicologia Jurídica contribui diretamente para a compreensão dos aspectos subjetivos que sustentam o litígio. A mediação deixa de ser apenas procedimento alternativo e passa a representar instrumento legítimo de promoção da dignidade humana e fortalecimento das relações sociais.

3 Comportamento Humano e Dinâmicas Psicossociais no Conflito

O conflito humano não pode ser reduzido a uma simples divergência de interesses objetivos ou à oposição entre posições jurídicas formais. Ele envolve processos complexos relacionados à percepção, cognição, emoção, identidade, história relacional e contexto sociocultural. Muitas vezes, o que intensifica o conflito não é o fato em si, mas o significado subjetivo atribuído a ele pelas partes envolvidas, bem como as experiências emocionais acumuladas ao longo da relação.

A compreensão do conflito exige, portanto, uma leitura que

ultrapasse a análise racional e normativa, alcançando dimensões subjetivas frequentemente invisíveis aos procedimentos tradicionais do sistema de justiça. A forma como cada indivíduo percebe a situação conflituosa está diretamente ligada à sua história de vida, aos seus vínculos afetivos, às suas crenças centrais e à sua forma particular de interpretar ameaças, perdas e frustrações.

Segundo Lewin (1973), o comportamento humano resulta da interação dinâmica entre indivíduo e ambiente, sendo influenciado simultaneamente por fatores internos e externos. Sua teoria de campo demonstra que o sujeito não reage apenas aos fatos objetivos, mas à forma como percebe e organiza psicologicamente sua realidade. Em situações de tensão, sentimentos como medo, insegurança, ameaça à autoestima, sensação de injustiça e perda de controle podem desencadear reações defensivas intensas e, muitas vezes, desproporcionais ao fator causador.

Essas reações defensivas podem se manifestar por meio da agressividade, do isolamento, da negação, da resistência ao diálogo ou da tentativa de controle excessivo sobre o outro. O conflito, nesse sentido, torna-se também uma tentativa de preservação psíquica diante da percepção de ameaça simbólica ou emocional.

A agressividade, por exemplo, frequentemente funciona como resposta à frustração e à sensação de impedimento de objetivos considerados importantes. A teoria da frustração-agressão, desenvolvida inicialmente por Dollard e posteriormente ampliada por outros autores, sugere que quando metas relevantes são bloqueadas, o indivíduo tende a desenvolver respostas emocionais negativas que podem transformar-se em hostilidade manifesta.

No contexto jurídico, isso pode ser observado em disputas familiares prolongadas, em que o comportamento agressivo nem sempre decorre apenas do desacordo formal, mas da frustração

diante da perda de vínculos afetivos, da sensação de rejeição ou da percepção de desvalorização pessoal. A agressividade, nesses casos, representa muitas vezes uma tentativa desorganizada de recuperar controle emocional.

A perspectiva cognitivo-comportamental também oferece importante contribuição para a compreensão dos conflitos. Beck (2013) destaca que pensamentos automáticos negativos e crenças centrais disfuncionais influenciam diretamente a forma como os sujeitos interpretam as relações interpessoais e respondem aos conflitos. A interpretação da realidade não ocorre de forma neutra, mas mediada por esquemas cognitivos construídos ao longo da vida. Frases internas como “estão a tentar prejudicar me”, “não posso demonstrar fraqueza”, “se eu ceder, estou a perder” ou “ninguém me respeita” favorecem rigidez cognitiva, pensamento dicotômico e dificuldades de negociação. Essas crenças fortalecem posições defensivas e dificultam a construção de soluções cooperativas, pois o sujeito passa a interpretar qualquer tentativa de diálogo como ameaça à sua identidade ou posição de poder.

Além disso, distorções cognitivas como generalização excessiva, personalização, leitura mental e pensamento pessimista intensificam a escalada do conflito. Um comportamento isolado do outro pode ser interpretado como prova definitiva de má intenção, reforçando ressentimentos e justificando respostas hostis.

A Psicologia Social também oferece importantes contribuições ao demonstrar que os conflitos não se produzem apenas no plano individual, mas são fortemente influenciados pelas relações grupais e pelas estruturas sociais. Tajfel (1982), ao desenvolver a Teoria da Identidade Social, destaca que integração em grupos, reconhecimento simbólico e ameaças à identidade coletiva podem intensificar comportamentos de rivalidade e polarização.

Quando o indivíduo percebe que a sua identidade está a ser ameaçada — seja como pai, mãe, profissional, companheiro, líder ou membro de determinado grupo social — o conflito tende a ganhar intensidade emocional. Muitas vezes, a disputa deixa de ser sobre o objeto concreto e passa a representar uma luta por reconhecimento, legitimidade e pertencimento.

No contexto da separação conjugal, frequentemente observam-se conflitos prolongados relacionados à guarda de filhos, pensão alimentar e convivência parental. Contudo, em muitos casos, esses processos refletem sentimentos de abandono, rejeição, humilhação, ciúme, ressentimento ou disputa por reconhecimento emocional, e não apenas questões patrimoniais ou legais. A judicialização torna-se, muitas vezes, um prolongamento simbólico da rutura afetiva.

Situações de alienação parental também revelam essa complexidade. O comportamento controlador de um progenitor pode estar relacionado a medo de perda, insegurança afetiva ou incapacidade de elaboração do luto da separação. Sem compreensão psicológica adequada, o conflito tende a tornar-se crónico e produzir intenso sofrimento infantil.

Em ambientes organizacionais, conflitos hierárquicos frequentemente expressam experiências de desrespeito, invisibilidade profissional, exclusão simbólica e sofrimento psíquico associado ao reconhecimento social. O problema aparente pode ser uma divergência funcional, mas o núcleo emocional muitas vezes está relacionado à sensação de humilhação ou desvalorização subjetiva.

No sistema penal, comportamentos violentos também precisam ser compreendidos para além da infração legal. Muitas trajetórias de violência estão associadas a histórias de negligência,

exclusão social, pobreza extrema, violência estrutural e fragilidade de vínculos afetivos primários. Isso não significa justificar a violência, mas compreender que sua origem frequentemente está relacionada a processos históricos de desamparo e vulnerabilidade psicossocial.

A criminologia crítica e a Psicologia Jurídica contemporânea reconhecem que o comportamento desviante não pode ser analisado isoladamente do contexto social em que se desenvolve. Violência urbana, reincidência criminal e comportamentos antissociais frequentemente refletem também desigualdades estruturais e falhas institucionais na garantia de direitos fundamentais.

Uma disputa profissional, por exemplo, pode mobilizar sentimentos antigos de rejeição vividos na infância; uma separação conjugal pode reativar experiências de abandono emocional anteriores. A mediação de conflitos torna-se mais eficaz quando consegue reconhecer essas dimensões simbólicas e não apenas o conteúdo explícito da disputa.

Portanto, compreender o comportamento humano no conflito exige reconhecer a presença simultânea de fatores conscientes e inconscientes, individuais e coletivos, emocionais e estruturais. O conflito não nasce apenas do desacordo, mas da forma como esse desacordo é vivido, interpretado e incorporado à identidade dos sujeitos.

4 A Mediação como Estratégia de Intervenção psicossocial

A mediação de conflitos representa uma importante estratégia de intervenção psicossocial por promover espaços de escuta, responsabilização e reconstrução relacional. O seu objetivo não se restringe à obtenção de acordos formais ou à simples redução

do litígio judicial, mas à transformação das condições subjetivas, emocionais e sociais que sustentam o conflito. Trata-se de uma prática que reconhece que os litígios humanos ultrapassam a dimensão jurídica e frequentemente expressam dores psíquicas, rupturas afetivas, dificuldades comunicacionais e experiências de sofrimento acumulado.

Diferentemente dos modelos tradicionais de resolução de conflitos, centrados na lógica adversária e na decisão imposta por terceiros, a mediação propõe uma abordagem participativa e horizontal, na qual os próprios envolvidos assumem protagonismo na construção de soluções. Essa perspectiva desloca o foco da disputa formal para a compreensão da relação estabelecida entre as partes, permitindo que o conflito seja trabalhado em sua profundidade relacional.

Segundo Warat (2004), mediar significa criar possibilidades para que os sujeitos se reconheçam como protagonistas de sua própria história, capazes de reconstruir sentidos e assumir responsabilidade sobre suas escolhas. A mediação não busca determinar vencedores e perdedores, mas favorecer a elaboração de alternativas mais saudáveis de convivência e responsabilização mútua. O autor destaca que o verdadeiro potencial da mediação está menos no acordo final e mais na transformação subjetiva produzida ao longo do processo.

Essa dimensão transformadora faz com que a mediação seja compreendida como prática de humanização das relações sociais. Em vez de reforçar a lógica da punição, do controle e da imposição, busca-se restaurar a comunicação, reconstruir vínculos fragilizados e promover reconhecimento recíproco entre os sujeitos envolvidos. Trata-se de uma intervenção que trabalha com o sofrimento humano e com a possibilidade de reorganização relacional.

O processo mediador favorece a reformulação das narrativas individuais. Muitas vezes, as partes chegam à mediação agarradas a discursos rígidos, marcados por acusações, ressentimentos, vitimizações e impossibilidade de escuta. Cada sujeito constrói a sua própria narrativa de dor, frequentemente baseada na percepção de injustiça e na necessidade de validação emocional. Quando essas narrativas se cristalizam, o conflito tende a se perpetuar e a escalada emocional intensifica-se.

O trabalho do mediador consiste justamente em ampliar perspectivas, reorganizar significados e favorecer novas formas de interpretação da realidade. Isso não significa apagar o sofrimento vivido, mas permitir que ele seja elaborado de maneira menos destrutiva e mais produtiva para a convivência futura. A mediação possibilita que as partes saiam da posição exclusivamente defensiva e passem a reconhecer necessidades, limites e responsabilidades compartilhadas.

Nesse contexto, técnicas como escuta ativa, reformulação de discurso, validação emocional, identificação de interesses subjacentes e estimulação da empatia tornam-se essenciais. A escuta ativa permite que o sujeito se sinta legitimado na sua experiência emocional, reduzindo a necessidade de repetição agressiva da sua dor. A reformulação do discurso ajuda a transformar acusações em necessidades e interesses concretos, tornando o diálogo mais possível.

A validação emocional não significa concordância com o comportamento apresentado, mas reconhecimento legítimo da experiência subjetiva vivida. Quando o indivíduo percebe que sua dor foi reconhecida, há maior possibilidade de flexibilização cognitiva e abertura ao diálogo. A identificação de interesses subjacentes também é fundamental, pois muitas vezes o conflito

aparente esconde necessidades mais profundas de reconhecimento, pertença, segurança ou reparação simbólica.

A mediação também se articula fortemente com os princípios da Justiça Restaurativa. Segundo Zehr (2012), a justiça restaurativa propõe que o foco da intervenção esteja na reparação dos danos causados, na responsabilização consciente e na reconstrução de vínculos sociais, e não exclusivamente na punição do infrator. Essa perspectiva amplia a compreensão do conflito como oportunidade de transformação individual e coletiva.

A lógica restauradora desloca a pergunta tradicional “quem errou e qual é a punição que deve receber?” para questões mais complexas, como “quem foi afetado?”, “quais os danos que foram produzidos?” e “como reparar esses impactos?”. Essa mudança de paradigma aproxima profundamente a mediação da Psicologia Jurídica, pois ambos os campos reconhecem a centralidade das relações humanas e da subjetividade na produção do conflito.

Nos conflitos familiares, a mediação favorece a coparentalidade responsável e reduz a instrumentalização emocional de crianças em disputas conjugais. Casos de separação litigiosa frequentemente transformam os filhos em instrumentos de disputa entre adultos, produzindo sofrimento psíquico significativo. A mediação procura reorganizar a função parental, protegendo o desenvolvimento emocional infantil e reduzindo a rivalidade parental.

Em contextos escolares, a mediação auxilia na prevenção da violência, do bullying e da exclusão relacional, promovendo responsabilização coletiva e fortalecimento da convivência respeitosa. No campo comunitário, contribui para a resolução de disputas de vizinhança, conflitos territoriais e tensões sociais, fortalecendo a participação cidadã e a cultura de paz.

No sistema penal, especialmente em práticas restaurativas, a mediação permite a construção de espaços mais humanizados de responsabilização, reduzindo a lógica exclusivamente punitiva e favorecendo processos mais efetivos de reintegração social. Embora nem todos os casos sejam adequados para essa abordagem, a sua aplicação em determinadas situações mostra importante potencial preventivo e reparador.

Além disso, a mediação contribui significativamente para a diminuição do litígio judicial, redução dos custos institucionais e prevenção da reincidência de conflitos. Processos judiciais prolongados tendem a intensificar desgaste emocional, cristalizar posições de hostilidade e aprofundar rupturas relacionais. A mediação, ao contrário, favorece soluções mais rápidas, sustentáveis e emocionalmente menos destrutivas.

O seu impacto, portanto, não é apenas individual, mas também social e estrutural. Ao fortalecer o diálogo, a corresponsabilização e a autonomia relacional, a mediação contribui para a construção de uma cultura menos punitiva e mais orientada pela convivência democrática.

5 O Papel do Psicólogo Jurídico nos Processos de Mediação

O psicólogo jurídico ocupa a posição estratégica nos processos de mediação pela sua capacidade de compreender os aspetos emocionais, cognitivos, comportamentais e relacionais presentes nas disputas. A sua atuação permite que o conflito seja analisado para além da dimensão normativa e processual, considerando sofrimento psíquico, padrões de comportamento, vínculos afetivos fragilizados e processos subjetivos complexos que frequentemente permanecem invisíveis na análise exclusivamente

jurídica.

Enquanto o Direito tradicionalmente concentra-se na legalidade dos fatos, na produção de provas e na aplicação normativa, a Psicologia Jurídica amplia essa leitura ao considerar as motivações emocionais, os mecanismos inconscientes, os processos de defesa e as dinâmicas interpessoais que sustentam o conflito. Essa complementaridade torna-se especialmente relevante em situações nas quais a disputa jurídica representa apenas a manifestação visível de problemas relacionais mais profundos.

Segundo Shine (2005), o psicólogo no sistema de justiça atua como uma espécie de tradutor entre a linguagem jurídica e a subjetividade humana. Essa função é particularmente importante quando o conflito envolve intensa carga afetiva, como ocorre nas separações conjugais litigiosas, disputas parentais, alienação parental, violência doméstica, sucessões familiares, conflitos institucionais e relações laborais desgastadas. Muitas vezes, o pedido judicial apresentado formalmente encobre sentimentos de abandono, rejeição, humilhação, desejo de reparação emocional ou necessidade de reconhecimento.

Outro aspecto relevante refere-se ao reconhecimento de mecanismos de defesa psicológica, como projeção, negação, racionalização, mudança e resistência emocional. Em muitos casos, os sujeitos chegam à mediação profundamente mobilizados por sentimentos de injustiça e incapazes de reconhecer a sua própria participação na manutenção do conflito. O psicólogo auxilia na leitura dessas dinâmicas sem julgamento moral, favorecendo maior consciência emocional e responsabilização subjetiva.

Além disso, a sua atuação permite observar sinais de violência psicológica, manipulação coercitiva, dependência emocional e relações assimétricas de poder que podem comprometer

a legitimidade do processo mediador. Isso é particularmente sensível em casos de violência doméstica, abuso emocional e relações familiares marcadas por controle excessivo. Nessas situações, a simples proposta de mediação pode representar risco de reiteração da violência se não houver avaliação técnica adequada.

Em mediações familiares, a presença do psicólogo jurídico torna-se ainda mais significativa. Conflitos envolvendo guarda de filhos, convivência parental, pensão alimentícia e dissolução conjugal frequentemente apresentam forte impacto sobre crianças e adolescentes, que muitas vezes tornam-se vítimas indiretas da disputa entre os adultos. O profissional atua na identificação desses efeitos emocionais, prevenindo situações de lealdade dividida, triangulação afetiva e instrumentalização da criança como objeto de disputa.

Segundo Brito (2012), o psicólogo jurídico deve priorizar a proteção integral da criança e do adolescente, garantindo que as decisões construídas na mediação não estejam centradas exclusivamente na rivalidade parental, mas no melhor interesse do menor. Essa atuação exige sensibilidade técnica e profundo conhecimento do desenvolvimento emocional infantil.

Outro campo de grande relevância é a mediação institucional e organizacional, na qual conflitos interpessoais frequentemente envolvem assédio moral, disputas hierárquicas, desvalorização profissional e sofrimento psíquico relacionado ao ambiente de trabalho. O psicólogo contribui para compreender como fatores subjetivos e estruturais interagem na produção desses conflitos, favorecendo soluções mais sustentáveis e preventivas.

A avaliação da capacidade emocional, do nível de autonomia psíquica e da segurança relacional é essencial para evitar que a mediação se transforme em espaço de coerção disfarçada ou

perpetuação da violência simbólica.

O psicólogo também auxilia no fortalecimento da autonomia decisória das partes, promovendo escuta qualificada e ajudando os envolvidos a reconhecerem as suas necessidades reais, os seus limites emocionais e suas possibilidades concretas de negociação. Essa atuação favorece decisões mais conscientes e menos impulsivas, reduzindo a probabilidade de acordos frágeis ou posteriormente rompidos.

Do ponto de vista ético, sua atuação exige rigor técnico, neutralidade profissional e profundo compromisso com os direitos humanos. O psicólogo não assume função de juiz moral, não impõe soluções nem toma partido, mas cria condições para que as próprias partes possam reconstruir caminhos mais saudáveis de convivência. O Código de Ética Profissional do Psicólogo orienta que toda intervenção deve respeitar a dignidade, a autonomia e a integridade psíquica dos sujeitos envolvidos.

6 Desafios Éticos e Institucionais da Mediação

Apesar dos avanços observados, a mediação de conflitos enfrenta desafios éticos relevantes que exigem constante reflexão crítica. Um dos principais riscos está na aplicação inadequada da mediação em contextos marcados por violência estrutural e profunda assimetria de poder.

Casos de violência doméstica, abuso sexual, violência de gênero e relações forçadas exigem extrema cautela. Nesses cenários, a aparente neutralidade da mediação pode ocultar relações abusivas e produzir dupla vitimização, especialmente quando a vítima não possui condições emocionais ou materiais de negociação em igualdade de condições (CNJ, 2016).

Nem todo conflito é mediável. A avaliação cuidadosa da segurança psicológica e relacional das partes é condição indispensável para a legitimidade ética do processo.

Outro desafio refere-se à formação profissional. A mediação exige competências específicas que vão muito além da boa comunicação. É necessária preparação técnica na escuta qualificada, na gestão emocional, psicodinâmica relacional, ética interdisciplinar e compreensão das estruturas de poder que atravessam os conflitos. A ausência de formação adequada pode transformar a mediação em simples tentativa informal de acordo, esvaziando o seu potencial transformador.

Também persistem obstáculos institucionais relacionados à cultura judicial tradicional, ainda fortemente centrada na lógica adversária, punitiva e hierárquica. Muitos operadores do Direito ainda percebem a mediação como mecanismo secundário ou menos legítimo que a decisão judicial formal.

A consolidação da mediação exige mudança paradigmática profunda: compreender justiça não apenas como sentença, mas como construção relacional e responsabilidade compartilhada.

Além disso, a atuação interdisciplinar entre Direito e Psicologia ainda enfrenta resistências estruturais, especialmente quando há desconhecimento sobre os limites técnicos de cada profissão. Superar essas barreiras requer investimento em formação continuada, políticas públicas e fortalecimento institucional da cultura da paz.

7 Considerações Finais

A mediação de conflitos representa um importante avanço na construção de práticas jurídicas mais humanizadas, dialógicas e sensíveis à complexidade do comportamento humano. Ao

reconhecer que os conflitos envolvem dimensões emocionais, cognitivas, sociais e relacionais, a Psicologia Jurídica amplia significativamente as possibilidades de intervenção e resolução.

A reflexão desenvolvida neste capítulo demonstra que a mediação não deve ser compreendida apenas como técnica procedimental de resolução de litígios, mas como instrumento de transformação psicossocial capaz de promover autonomia, responsabilização e reconstrução de vínculos fragilizados.

O comportamento humano constitui elemento central nesse processo. Emoções, crenças, mecanismos defensivos, histórias de vida e relações de poder influenciam diretamente a forma como os sujeitos vivenciam e sustentam os seus conflitos. Ignorar essa dimensão subjetiva significa limitar profundamente a efetividade da justiça.

Nesse contexto, o psicólogo jurídico assume papel estratégico ao favorecer escuta qualificada, compreensão relacional e construção de soluções menos violentas e mais sustentáveis. A sua atuação fortalece a mediação como prática ética, preventiva e restaurativa.

A consolidação da mediação no sistema de justiça depende da superação de desafios institucionais, éticos e formativos, bem como do fortalecimento de uma cultura social orientada pelo diálogo e pela corresponsabilização.

Investir na integração entre Psicologia Jurídica e mediação significa fortalecer práticas comprometidas com os direitos humanos, com a dignidade das relações e com a efetiva transformação social, contribuindo para uma justiça mais próxima das necessidades humanas e menos centrada exclusivamente na lógica da punição.

Referências

Capítulo 2 – Mediação de Conflitos e Comportamento Humano na Psicologia Jurídica

- Beck, J. S. (2013). *Terapia cognitivo-comportamental: Teoria e prática* (2a ed.). Porto Alegre: Artmed.
- Brito, L. M. T. (2012). *Psicologia jurídica: Implicações conceituais e aplicações práticas*. Rio de Janeiro: E-Papers.
- Conselho Nacional de Justiça. (2016). *Manual de mediação judicial*. Brasília: CNJ.
- Lewin, K. (1973). *Princípios de psicologia topológica*. São Paulo: Cultrix.
- Moore, C. W. (2014). *O processo de mediação: Estratégias práticas para a resolução de conflitos*. Porto Alegre: Artmed.
- Muller, F. M., Beiras, A., & Cruz, R. M. (2007). O trabalho do psicólogo no campo jurídico. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 27(2), 336-347.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor.
- Sales, L. M. M. (2016). *Mediação de conflitos: Família, escola e comunidade*. Barueri: Atlas.
- Shine, S. (2005). *A espada de Salomão: A psicologia e a disputa de guarda de filhos*. Água Branca: Casa do Psicólogo.
- Tajfel, H. (1982). *Grupos humanos e categorias sociais*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Vezzulla, J. C. (2015). *Teoria e prática da mediação*. São Paulo: Instituto de Meditação.
- Warat, L. A. (2004). *Surfando na pororoca: O ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Zehr, H. (2012). *Justiça restaurativa*. São Paulo: Palas Athena.

Conflitos online entre jovens

Desafios institucionais e respostas das políticas públicas

Leila Almeida
Pedro Cunha

Introdução

A sociedade contemporânea é marcada por uma profunda transformação nas formas de organização da vida social, decorrente da centralidade das tecnologias digitais e das plataformas de interação. Van Dijck et al. (2018) afirmam que as plataformas digitais passaram a operar como infraestruturas fundamentais da vida social, estruturando processos de comunicação, visibilidade e interação em escala global. Nesse sentido, os autores argumentam que não vivemos apenas em uma “sociedade em rede”, mas em uma “sociedade das plataformas”, na qual grandes empresas como *Google*, *Facebook*, *Amazon* e *Uber* não apenas intermedeiam, mas efetivamente moldam interações sociais, dinâmicas econômicas e processos políticos, configurando verdadeiras estruturas de poder.

A compreensão da sociedade contemporânea sob essa perspectiva permite situar os conflitos juvenis digitais em um

contexto estrutural mais amplo, em que as interações sociais são mediadas por infraestruturas tecnológicas controladas por atores privados com elevada capacidade de influência. Assim, fenômenos como *cyberbullying*, exposição indevida de imagem, discursos de ódio e práticas de cancelamento não podem ser compreendidos como eventos isolados ou meramente interpessoais, mas como manifestações que se inserem em um ecossistema digital que potencializa sua ocorrência, visibilidade e permanência.

Ademais, Van Dijck et al. (2018) destacam que as plataformas frequentemente colidem com valores públicos fundamentais, como a proteção de direitos, a privacidade, a equidade e, em especial, a proteção de crianças e adolescentes. Tal tensão evidencia a insuficiência de mecanismos internos dessas empresas para lidar de forma eficaz com conflitos que emergem nesses ambientes, contribuindo para sua externalização ao sistema de justiça.

Nesse cenário, os mecanismos estruturantes das plataformas — dataficação, mercantilização e seleção algorítmica¹ — oferecem evidências analíticas indispensáveis a compreensão da intensificação dos conflitos digitais juvenis. A dataficação transforma comportamentos em dados continuamente coletados e analisados; a mercantilização orienta a lógica econômica das plataformas para a maximização do engajamento, inclusive por meio da promoção de conteúdos controversos; e a seleção algorítmica passa a privilegiar conteúdos com maior potencial de interação, frequentemente relacionados a conflitos, polarização e exposição.

¹ A *dataficação* refere-se à conversão de interações sociais em dados passíveis de tratamento automatizado; a *mercantilização*, à sua exploração econômica no âmbito dos modelos de negócio das plataformas; e a *seleção algorítmica*, aos sistemas automatizados de curadoria de conteúdos que impactam sua circulação e visibilidade, com efeitos diretos sobre o exercício de direitos no ambiente digital (Van Dijck et al., 2018; Zuboff, 2019; Galeazzi et al., 2024).

Como resultado, conflitos que poderiam permanecer restritos a interações privadas, entre pares, passam a adquirir dimensão pública, ampliando sua escala, intensidade e potencial lesivo. Tal dinâmica contribui diretamente para o aumento da visibilidade e da recorrência dessas situações, bem como para a crescente dificuldade de resolução no âmbito informal, desafiando as políticas públicas e favorecendo sua judicialização.

A compreensão desses fenômenos exige a superação de abordagens que reduzem o conflito e a violência a manifestações meramente individualizadas, concebendo-os como resultado de ações isoladas. Em uma perspectiva mais ampla, tanto o conflito quanto a violência devem ser interpretados como expressões de relações de poder, estruturas normativas e processos de produção de subjetividades, inseridos em dinâmicas sociais mais complexas.

Nesse sentido, o conflito emerge como consequência das tensões inerentes à vida social (Cunha & Monteiro, 2018), manifestando-se em diferentes níveis — desde disputas interpessoais até conflitos estruturais de ordem social, cultural e econômica. Assim, sua compreensão demanda uma análise abrangente, que ultrapasse eventos pontuais e considere os sistemas sociais e institucionais que moldam, reproduzem e intensificam tais dinâmicas.

A própria noção de violência, por sua vez, não se restringe à sua dimensão física ou a condutas comissivas. Conforme destacam os autores acima referenciados, a violência abrange tanto ações quanto omissões que causem dano a indivíduos ou ao meio ambiente, incluindo situações em que há inércia diante de deveres institucionais de proteção, recusa de assistência ou ausência de solidariedade. Essa perspectiva amplia o conceito de violência para além do ato direto, incorporando práticas silenciosas e estruturais

que produzem danos relevantes.

Essa ampliação conceitual encontra respaldo na clássica formulação de Galtung (1969), segundo a qual a violência pode assumir caráter estrutural, encontrando-se integrada às próprias formas de organização social e às desigualdades que essas produzem. De forma complementar, a análise foucaultiana evidencia que o poder opera de maneira difusa, atravessando instituições, discursos e práticas cotidianas, participando ativamente da produção dos sujeitos e da regulação das condutas (Foucault, 2021).

Dessa forma, a violência não pode ser reduzida a atos isolados ou episódios pontuais, mas deve ser compreendida em suas dimensões estruturais e simbólicas, frequentemente internalizadas e reproduzidas no interior das instituições e das relações sociais. Essa abordagem permite compreender de forma mais profunda a complexidade dos conflitos contemporâneos, especialmente aqueles mediados por tecnologias digitais, nos quais desigualdades, formas de controle e dinâmicas de poder são continuamente reconfiguradas.

No contexto das dinâmicas digitais contemporâneas, Zuboff (2019) demonstra que as plataformas operam sob a lógica do capitalismo de vigilância, no qual dados comportamentais são continuamente extraídos e convertidos em instrumentos de previsão e modulação de condutas. Essa racionalidade se materializa, em nível operacional, por meio de algoritmos responsáveis por organizar, filtrar e hierarquizar a visibilidade dos conteúdos nas redes sociais.

Corroborando essa perspectiva, Galeazzi et al. (2024) revelam que tais sistemas não atuam de forma neutra, podendo amplificar ou reduzir o alcance de publicações conforme características específicas, como o tipo de conteúdo e o perfil do usuário, inclusive com penalizações direcionadas a determinados formatos, como *links* externos. A articulação dessas abordagens

revela que as interações digitais — especialmente entre jovens — são moldadas por mecanismos opacos que estruturam a experiência *online* e influenciam diretamente a circulação de discursos e conflitos.

Paralelamente, a construção da identidade juvenil passa a ocorrer em ambientes marcados pela exposição constante, pela comparação social e pela busca por reconhecimento (Abreu et al., 2022), o que, aliado à lógica algorítmica de visibilidade e engajamento, potencializa a emergência e a intensificação de práticas como *cyberbullying*, discursos de ódio e exposição não consentida da intimidade.

Os impactos dessas práticas são amplamente debatidos na revisão da literatura, com consequências significativas para a saúde mental de adolescentes, incluindo ansiedade, depressão e isolamento social (Gomes et al., 2021; Izquierdo Montero et al., 2022), demonstrando que as violências digitais produzem danos concretos e extrapolam a dimensão simbólica.

Diante desse cenário, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: de que forma as dinâmicas estruturais das plataformas digitais contribuem para a intensificação dos conflitos digitais juvenis e para sua judicialização? Como objetivo geral, o presente estudo busca analisar a relação entre os mecanismos algorítmicos das plataformas e a judicialização desses conflitos. De forma específica, pretende-se: (i) compreender o papel das plataformas na mediação das interações juvenis; (ii) identificar fatores que intensificam conflitos no ambiente digital; e (iii) examinar as condições que levam à sua judicialização.

Parte-se da hipótese de que os mecanismos de dataficação, mercantilização e seleção algorítmica não apenas ampliam os conflitos entre jovens, mas também contribuem para sua

intensificação, na medida em que transformam interações em dados rastreáveis, incentivam conteúdos com maior potencial de engajamento e ampliam a visibilidade de conteúdos conflituosos nos ambientes digitais.

Nesse contexto, conflitos inicialmente restritos ao ambiente virtual tendem a se aprofundar e, em determinadas circunstâncias, a demandar intervenção estatal. Evidencia-se, assim, o papel estruturante das plataformas digitais na gênese, amplificação e materialização dessas disputas, o que impõe a necessidade de aprofundamento teórico e reflexão jurídica acerca de suas responsabilidades.

Uso de plataformas digitais e exposição a conflitos juvenis no Brasil

Dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil, conduzida pelo Cetic.br (2024, 2025), podem configurar em um alerta sobre a ampla inserção de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro, marcada por acessos precoces e uso intensivo das tecnologias. Estima-se que entre 92% e 93% dessa população utilize a *internet*, sendo que cerca de 28% tiveram seu primeiro contato antes dos seis anos de idade. Além disso, aproximadamente 83% possuem perfis em redes sociais, muitas vezes inclusive abaixo da idade mínima exigida pelas plataformas, com uso predominantemente diário e realizado, sobretudo, por meio de dispositivos móveis.

Esses dados indicam que as interações digitais se consolidam como elemento central na experiência juvenil contemporânea, ampliando não apenas as possibilidades de sociabilidade e expressão, mas também a exposição a riscos, conflitos e formas de violência no ambiente *online*, o que contribui para a crescente

complexidade dos litígios envolvendo jovens no contexto digital.

A pesquisa também retrata a intensidade e a diversidade de usos das plataformas digitais por esse público. Entre os usuários de *internet* de 9 a 17 anos, 83% possuem perfis em redes sociais, alcançando quase a totalidade entre adolescentes de 15 a 17 anos (99%), o que demonstra a centralidade dessas plataformas na sociabilidade juvenil.

As interações ocorrem de forma altamente frequente: cerca de 71% utilizam o *WhatsApp* diariamente, seguidos por *YouTube* (66%), *Instagram* (60%) e *TikTok* (50%), indicando um padrão de uso contínuo e cotidiano. Além disso, o consumo de conteúdo digital é expressivo, com 86% ouvindo música *online* e 84% assistindo a vídeos, evidenciando o papel dessas tecnologias na mediação de experiências culturais e informacionais. O acesso ocorre predominantemente via telefone celular (98%), sendo que a maioria dos jovens possui aparelho próprio, o que amplia sua autonomia e reduz a mediação direta de adultos.

A pesquisa colaciona números expressivos da incidência de situações ofensivas e discriminatórias no ambiente digital juvenil, indicando que 29% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos já vivenciaram experiências desse tipo na *internet*. Essas ocorrências envolvem práticas como humilhações, insultos e exposição indevida, frequentemente associadas a dinâmicas de *cyberbullying* e discurso de ódio, sendo predominantes em redes sociais e aplicativos de mensagens, que constituem espaços centrais de sociabilidade juvenil.

O estudo também revela que parcela significativa dos jovens não comunica essas experiências a adultos ou responsáveis, o que demonstra a existência de lacunas na mediação e no acompanhamento institucional. Nesse contexto, tais conflitos

tendem a se intensificar e extrapolar o ambiente virtual, podendo gerar danos concretos à dignidade, à integridade psíquica e ao desenvolvimento dos adolescentes.

Hipervulnerabilidade digital juvenil

A compreensão dos conflitos digitais juvenis exige o reconhecimento da condição de hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes no ambiente digital. Tal conceito amplia a noção clássica de vulnerabilidade ao considerar não apenas fatores etários, mas também elementos estruturais próprios da sociedade informacional contemporânea, como a assimetria informacional, a opacidade dos sistemas tecnológicos e a exploração econômica de dados e da atenção dos usuários (Marques, 2017; Miragem, 2021).

Braz, Muniz e Araújo (2025), analisam como fatores históricos, culturais e econômicos intensificam a exposição de grupos vulneráveis a riscos digitais, como discriminação e violência simbólica. Aborda a evolução da proteção jurídica no Brasil — envolvendo CF, Marco Civil, LGPD e o ECA Digital — e interpreta o mal-estar contemporâneo a partir da visibilidade excessiva e da pressão algorítmica. Destaca, ainda, o papel da educação digital crítica e de políticas públicas de inclusão, concluindo que a proteção da hipervulnerabilidade digital depende da integração entre direito, educação e governança algorítmica.

Nesse cenário, as plataformas digitais devem ser compreendidas como infraestruturas organizadoras da vida social, mediando interações, visibilidade e processos de construção identitária (Van Dijck et al., 2018). Essa mediação ocorre sob a lógica do chamado capitalismo de vigilância, no qual experiências humanas são sistematicamente convertidas em dados comportamentais

voltados à predição e à monetização (Zuboff, 2019).

Para o público infantojuvenil, essa dinâmica atua de forma intensificada, aprofundando a condição de hipervulnerabilidade, tendo em vista sua reduzida capacidade crítica para compreender e resistir a tais mecanismos (Braz, Muniz e Araújo, 2025; Marques, 2017).

Os processos de dataficação, mercantilização e seleção algorítmica operam, nesse contexto, como vetores centrais de ampliação de riscos. Conforme registrado por Galeazzi et. al. (2024), os algoritmos não são neutros na distribuição de visibilidade, tendendo a privilegiar conteúdos emocionalmente intensos e potencialmente controversos. Em ambientes marcados por alta exposição e busca por reconhecimento social, essas dinâmicas favorecem a intensificação de interações e a emergência de conflitos digitais, como *cyberbullying*, exposição indevida de imagem e discursos de ódio, amplamente descritos na literatura sobre comportamento juvenil online (Abreu *et al.*, 2022).

A hipervulnerabilidade se manifesta, portanto, tanto na maior exposição a conteúdos e interações potencialmente danosas quanto na dificuldade de gestão autônoma desses conflitos. Estudos indicam que tais dinâmicas produzem impactos significativos sobre a saúde mental de adolescentes, incluindo ansiedade, sofrimento psicológico e efeitos associados à cultura do cancelamento e à violência simbólica nas redes (Gomes et al., 2021; Izquierdo Montero et al., 2022).

Nesse sentido, a intensificação dos conflitos digitais juvenis não pode ser compreendida como mero resultado de condutas individuais, mas como expressão de um ambiente sociotécnico estruturado para maximizar engajamento, visibilidade e retenção, frequentemente em detrimento da segurança e do bem-estar dos

usuários mais vulneráveis.

A partir dessa perspectiva, sustenta-se que os mecanismos de dataficação, mercantilização e seleção algorítmica não apenas ampliam os conflitos entre jovens, mas também favorecem sua intensificação e sua projeção para além do ambiente digital, sobretudo diante da ausência ou insuficiência de mecanismos eficazes de mediação. A condição de hipervulnerabilidade agrava esse cenário ao limitar a capacidade dos próprios adolescentes de interromper, compreender ou resolver tais conflitos, que, impulsionados pela lógica algorítmica, ganham escala, permanência e repercussão social.

Como consequência, disputas inicialmente circunscritas ao ambiente virtual tendem a se aprofundar e a demandar respostas institucionais, evidenciando um movimento crescente de deslocamento desses conflitos para a esfera jurídica. Nessa perspectiva, as plataformas digitais assumem papel estruturante não apenas na gênese, mas também na amplificação e na materialização dessas disputas, o que impõe a necessidade de aprofundamento teórico acerca de sua responsabilidade e de seus impactos nas dinâmicas sociais contemporâneas.

A noção de hipervulnerabilidade, conforme revisão da literatura (Marques, 2017; Miragem, 2021 e Braz, Muniz e Araújo, 2025), funciona, nesse contexto, como categoria central para a interpretação jurídica dessas dinâmicas, evidenciando que a judicialização não decorre apenas de comportamentos individuais, mas de um arranjo sociotécnico que desafia os modelos tradicionais de mediação e regulação. Nesse cenário, os conflitos envolvendo jovens no ambiente digital tendem a extrapolar a esfera privada e a demandar respostas institucionais mais complexas, conduzindo à compreensão da judicialização dos conflitos digitais juvenis como

expressão das limitações das instâncias sociais e tecnológicas na gestão dessas disputas.

Estatuto digital da criança e do adolescente

A Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) representa um avanço normativo significativo no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer um regime específico de proteção infantojuvenil no ambiente digital, alinhado ao paradigma da proteção integral e ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Entre seus principais fundamentos, destaca-se o reconhecimento de que produtos e serviços de tecnologia — especialmente plataformas digitais e redes sociais² — constituem ambientes estruturantes de interação, socialização e desenvolvimento, devendo, por isso, ser regulados de forma diferenciada quando acessados por crianças e adolescentes.

A norma inaugura uma abordagem preventiva e baseada no risco, ao impor deveres estruturais aos fornecedores desde a concepção de seus sistemas (*safety by design*), exigindo a adoção de configurações padrão mais protetivas em relação à privacidade, segurança e uso dos dados pessoais. Nesse sentido, o ECA Digital inova ao deslocar o foco tradicional da responsabilização posterior para a prevenção de danos, mediante mecanismos como avaliação de riscos, moderação de conteúdos, limitação de funcionalidades que incentivem uso compulsivo e proteção contra práticas como *cyberbullying*, exploração, discurso de ódio e exposição indevida.

² Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

III- rede social: aplicação de internet que tem como principal finalidade o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações veiculadas por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários.

Outro eixo central da lei é a restrição à exploração econômica de crianças e adolescentes no ambiente digital, com vedação expressa ao perfilamento³ para fins publicitários e ao uso de técnicas direcionadas de marketing, bem como à monetização⁴ e ao impulsionamento de conteúdos prejudiciais. Essa diretriz revela o enfrentamento de modelos de negócio baseados na coleta e exploração de dados, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de transparência e responsabilidade no tratamento dessas informações.

Além disso, a norma estabelece um regime robusto de corresponsabilização das plataformas digitais, atribuindo-lhes deveres de prevenção, mitigação e remoção célere de conteúdos ilícitos ou prejudiciais, independentemente de ordem judicial, em determinadas hipóteses. Prevê, ainda, a obrigatoriedade de mecanismos eficazes de verificação de idade, supervisão parental, gestão de riscos e prestação de contas por meio de relatórios de transparência, bem como a atuação de uma autoridade administrativa especializada.

A dimensão da novel Lei 15.211/25 revela-se como um importante instrumento jurídico-regulatório voltado à reorganização das dinâmicas de conflito no ambiente digital juvenil, na medida em que busca reduzir a incidência e a escalada dessas disputas por meio do fortalecimento de mecanismos internos de prevenção e resolução

³ Lei 15.211/2025. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

V – perfilamento: qualquer forma de tratamento de dados pessoais, automatizada ou não, para avaliar certos aspectos de uma pessoa natural, com o objetivo de classificá-la em grupo ou perfil de modo a fazer inferências sobre seu comportamento, situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses, desejos de consumo, localização geográfica, deslocamentos, posições políticas ou outras características assemelhadas

⁴ XI – monetização: remuneração direta ou indireta de usuário de aplicação de internet pela publicação, pela postagem, pela exibição, pela disponibilização, pela transmissão, pela divulgação ou pela distribuição de conteúdo, incluída receita por visualizações, assinaturas, doações, patrocínios, publicidade ou venda de produtos e serviços vinculados.

nas próprias plataformas. Ao mesmo tempo, amplia as bases normativas para a responsabilização jurídica em casos de violação de direitos, impactando diretamente a forma como tais conflitos são encaminhados ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, o ECA Digital configura-se como uma inovação relevante no cenário brasileiro ao reconhecer que os conflitos digitais juvenis não constituem meros eventos isolados, mas expressões estruturais vinculadas ao funcionamento das plataformas. Ao instituir um modelo regulatório que combina prevenção, proteção de dados, restrição à exploração econômica e responsabilização dos agentes tecnológicos, a norma se apresenta como um importante instrumento de enfrentamento da judicialização desses conflitos, ao mesmo tempo em que evidencia os desafios relacionados à sua implementação e efetividade no âmbito das políticas públicas.

Sistema normativo e os conflitos digitais juvenis no Distrito Federal

No sistema normativo brasileiro, orientado por uma lógica hierárquica, a Constituição Federal de 1988 ocupa posição central como fundamento de validade das demais normas, estabelecendo, em seu art. 227, o princípio da prioridade absoluta e o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta primazia, os direitos de crianças e adolescentes.

A partir desse marco constitucional, desenvolve-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que consolida o paradigma da proteção integral (arts. 1º e 3º), impondo a garantia de direitos fundamentais em todas as esferas da vida, inclusive diante das transformações sociais e tecnológicas. Em seguida, no âmbito da

regulação do ambiente digital, o ordenamento jurídico brasileiro passa a incorporar diplomas específicos, como o Marco Civil da Internet (Brasil, 2014), que estabelece princípios e garantias para o uso da rede, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, 2018), voltada ao tratamento de dados pessoais, e a Política Nacional de Educação Digital (Brasil, 2023), que busca fomentar competências para o uso crítico e seguro das tecnologias.

É nesse processo evolutivo que se insere a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), como desdobramento específico e inovador desse arcabouço normativo, direcionado à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e à regulamentação das interações mediadas por plataformas tecnológicas.

Apesar desse conjunto normativo progressivamente estruturado, verifica-se que sua implementação permanece fragmentada e insuficiente no enfrentamento das dinâmicas concretas dos conflitos digitais juvenis. No âmbito do Distrito Federal, essa lacuna se manifesta na ausência de políticas públicas integradas e estratégias intersetoriais voltadas à prevenção e mediação desses conflitos, o que contribui para a transferência dessas demandas para a apreciação do Poder Judiciário.

A expansão do Direito como resposta a tais conflitos deve ser analisada de forma crítica. A judicialização não constitui, necessariamente, uma solução efetiva, podendo operar como mecanismo de gestão institucional de conflitos que permanecem estruturalmente não resolvidos. Nesse cenário, o Judiciário tem sido frequentemente acionado em situações envolvendo *cyberbullying*, exposição indevida de imagem, criação de perfis falsos e disseminação de conteúdos ofensivos, com fundamento em institutos como a responsabilidade civil, o direito à honra e à imagem, bem como medidas protetivas previstas no ECA.

Sob essa perspectiva, a tipificação do *bullying* e do *cyberbullying* pode ser compreendida como parte de um movimento mais amplo de expansão simbólica do Direito Penal. Conforme argumenta Neves (2007), determinadas normas desempenham função predominantemente simbólica ao sinalizar a atuação do Estado diante de demandas sociais, sem necessariamente assegurar sua efetiva implementação. Tal dinâmica é reforçada pelo fato de que diversas condutas associadas à violência digital já encontravam previsão no ordenamento jurídico, como injúria, difamação, ameaça e dano moral (Gomes, 2013; Calhau, 2010), o que suscita questionamentos acerca da real eficácia da criação de novos tipos penais específicos.

Adicionalmente, a atuação judicial apresenta natureza predominantemente reativa, incidindo sobre os efeitos imediatos dos conflitos, sem alcançar as dinâmicas estruturais que os produzem. As decisões judiciais concentram-se, em regra, na responsabilização individual, na remoção de conteúdos e na fixação de indenizações, o que, embora relevante, não enfrenta os mecanismos de amplificação das disputas no ambiente digital. Ao individualizar responsabilidades, o Direito tende a obscurecer as condições sociais, tecnológicas e econômicas que sustentam a violência digital, especialmente o papel das plataformas e de seus modelos de negócio.

No plano regulatório, a assimetria entre o poder das plataformas digitais e a capacidade estatal de regulação evidencia limites estruturais relevantes. Conforme destacam Van Dijck *et al.* (2018), tais plataformas operam como infraestruturas privadas de impacto público, exercendo funções que antes eram típicas do Estado. Em complemento, a OCDE (2020) ressalta a necessidade de construção de modelos de governança multissetorial, capazes de

articular atores públicos e privados na regulação dos ambientes digitais.

Nesse contexto, observa-se que o Poder Judiciário tem assumido papel central na gestão desses conflitos, frequentemente atuando como instância substitutiva de políticas públicas. Esse deslocamento reforça a compreensão da judicialização como sintoma de um déficit de governança, evidenciando a incapacidade das políticas públicas existentes em prevenir, mediar e gerir adequadamente os conflitos digitais juvenis.

A análise da judicialização dos conflitos digitais juvenis, ainda que a partir de um recorte empírico limitado constante do quadro abaixo, evidencia a mobilização do Poder Judiciário como instância de resolução dessas disputas. Nesse contexto, a observação de decisões judiciais permite identificar elementos relevantes na tutela de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Assim, apresentam-se, em caráter exemplificativo, julgados do TJDF e do STJ que ilustram diferentes formas de enfrentamento judicial desses conflitos.

Tabela 1
Julgados do TJDF e STJ

Conflitos digitais juvenis – julgados STJ e TJDF				
Nº do processo	Tribunal	Caso (síntese)	Base legal	Análise do julgamento
0701011-78.2024.8.07.0012	TJDF	Ofensas contra professora em grupo de <i>WhatsApp</i>	CF, art. 5º, X; CC, arts. 186 e 927; ECA, art. 17	Condenação por danos morais. A decisão reforça os limites da liberdade de expressão em ambientes digitais e a proteção da dignidade da pessoa.
REsp (sigilo, menor)	STJ	Plataforma – <i>Facebook</i> não remove conteúdo ofensivo contra menor após	Marco Civil da Internet, art. 19; ECA, arts. 17 e 18; CF, art.	Responsabilidade do provedor mesmo sem ordem judicial. O STJ flexibiliza o Marco Civil em favor da proteção infantojuvenil.

		notificação	227	
REsp 2.172.296/RJ	STJ	Divulgação de imagens íntimas de adolescente (<i>revenge porn</i>)	CC, arts. 186 e 927; ECA, art. 17; Marco Civil; LGPD (proteção de dados sensíveis)	Responsabilidade solidária da plataforma. O Tribunal afasta argumentos técnicos e afirma a primazia da dignidade do menor.
REsp 1.660.168/RJ	STJ	Não remoção de conteúdo ilícito após notificação	Marco Civil, art. 19; CC, art. 927	Responsabilização do provedor após ciência do ilícito. Consolida o dever de diligência das plataformas.

A amostra, de caráter ilustrativo, evidencia a centralidade do princípio da proteção integral infantojuvenil, a ampliação da responsabilidade civil nos conflitos digitais juvenis e a flexibilização do Marco Civil da Internet em favor da proteção deste público vulnerável. Embora a pequena amostra não permita generalizações, o conjunto de decisões aponta tendências relevantes e reforça o papel do Judiciário como resposta às limitações de medidas preventivas e extrajudiciais na gestão desses conflitos.

Considerações finais

A partir dos referenciais teóricos adotados ao longo deste estudo, restou demonstrado que os conflitos juvenis no ambiente digital se desenvolvem em um ecossistema caracterizado por assimetrias de poder, opacidade algorítmica⁵ e exploração econômica de dados e da atenção, elementos que influenciam

⁵ A opacidade algorítmica, caracterizada pela dificuldade de acesso e compreensão dos critérios que orientam a seleção e a distribuição de conteúdos nos ambientes digitais, constitui elemento central da dinâmica das plataformas, reforçando assimetrias informacionais e ampliando a vulnerabilidade dos usuários (Pasquale, 2015; Van Dijck et al., 2018; Zuboff, 2019).

diretamente as formas de interação e de construção de relações entre crianças e adolescentes. Nesse cenário, a noção de hipervulnerabilidade juvenil mostrou-se central para a compreensão do problema, ao apontar que a exposição a riscos e violências digitais não pode ser reduzida a escolhas individuais, mas deve ser interpretada à luz de dinâmicas estruturais próprias das plataformas digitais.

As pesquisas colacionadas reforçam esse diagnóstico ao indicarem que crianças e adolescentes têm acesso cada vez mais precoce e intensivo ao ambiente digital, frequentemente sem acompanhamento adequado. Esse contexto amplia as possibilidades de ocorrência de situações de exposição indevida, violência simbólica, *cyberbullying* e discursos de ódio, com impactos relevantes sobre a dignidade e a saúde mental dos jovens. Tais fatores contribuem para a intensificação de conflitos que, em determinados casos, extrapolam o ambiente virtual.

No plano jurídico, as decisões judiciais examinadas no âmbito deste trabalho — ainda que apresentadas como recorte exemplificativo — permitem identificar tendências de enfrentamento desses conflitos centradas na tutela dos direitos da personalidade, sobretudo em situações envolvendo exposição indevida de imagem, ofensas e conteúdos ilícitos. Contudo, tais respostas permanecem predominantemente reativas e individualizadas, voltadas à reparação de danos após sua ocorrência, o que revela limites importantes diante de um fenômeno de natureza estrutural.

Desse modo, a judicialização dos conflitos digitais juvenis pode ser compreendida como expressão das insuficiências das políticas públicas e dos mecanismos sociais de mediação, assumindo, em muitos casos, função substitutiva na gestão de

disputas que poderiam ser prevenidas em outras esferas de atuação. Trata-se, portanto, menos de um excesso de litigiosidade e mais de um indicativo de fragilidades institucionais na governança do ambiente digital.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da superação de abordagens estritamente reativas, com a construção de políticas públicas capazes de atuar sobre as causas estruturais desses conflitos. Destacam-se, nesse sentido, a importância da educação digital crítica, da regulação mais efetiva das plataformas, da incorporação de mecanismos preventivos no desenho das tecnologias e do fortalecimento de estratégias extrajudiciais de mediação e resolução de conflitos.

Por fim, conclui-se que o enfrentamento da judicialização dos conflitos digitais juvenis demanda uma abordagem integrada, que articule os aportes teóricos sobre sociedade de plataformas, capitalismo de vigilância e hipervulnerabilidade com respostas jurídicas e institucionais adequadas à complexidade do fenômeno. A partir dessa perspectiva será possível não apenas responder aos conflitos já existentes, mas sobretudo promover ambientes digitais mais seguros, justos e compatíveis com o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Referências

Abreu, L. A., Melo, N. S., Soares, P. C. S., Nunes, L. M., Silva, G. B. D., & Mendes, M. P. (2022). As influencers digitais e a autoimagem como produto de comportamento de consumo. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, 7(11), 3071-3095.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Capítulo 3 – Conflitos online entre jovens

- Brasil. (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Brasil. (2014). Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. *Marco Civil da Internet*. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm
- Brasil. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
- Brasil. (2023). Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. *Política Nacional de Educação Digital*. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm
- Brasil. (2024). Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm
- Braz, J. C. N., Muniz, K. C. P., & Araújo, C. H. dos S. (2025). Hipervulnerabilidade no ambiente digital: Perspectivas jurídicas, sociais e educacionais na era da IA. *Revista Eletrônica da OAB-RJ*, 1. 1-21.
- Calhau, L. B. (2010). *Bullying: O que você precisa saber – identificação, prevenção e repressão*. São Paulo: D'Plácido.
- Cetic.br – Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. (2024). *TIC Educação 2024*. Recuperado de <https://cetic.br/pt/pesquisa/educacao/>
- Cetic.br – Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. (2025). *TIC Kids Online Brasil 2025*. Recuperado de <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/>
- Cunha, P., & Monteiro, A. P. (2018). *Gestão de conflitos na escola*. Lisboa: Pactor.
- Cunha, P., Paiva, M. O., & Monteiro, A. P. (2021). Negotiation efficacy in conflicts between students: Results from a Portuguese study. *International Journal of Research in Education and Science*, 7(4), 1076-1089. doi:10.46328/ijres.2389.

- Cunha, P., Pires, S., & Monteiro, A. P. (2019). Opiniões e percepções dos professores sobre bullying: Alguns resultados de um estudo qualitativo. *Sisyphus – Journal of Education*, 7(3), 30-44. doi: 10.25749/sis.18223.
- Espinosa Zárate, Z., Camilli Trujillo, C., & Plaza-de-la-Hoz, J. (2023). Digitalization in vulnerable populations: A global perspective. *Social Indicators Research*, 168(2), 567-590. doi:10.1007/s11205-023-03015-0.
- Foucault, M. (2021). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (45a ed.). Petrópolis: Vozes.
- Galeazzi, A., et al. (2024, outubro 22). *How algorithms influence content visibility on social media*. arXiv. Recuperado de <https://arxiv.org/pdf/2410.17390v1>.
- Galtung, J. (1969). Violence, peace, and peace research. *Journal of Peace Research*, 6(3), 167-191.
- Gomes, G. C. et al. (2021). Impactos da pandemia covid-19 para a visibilidade da cultura do cancelamento nas redes sociais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 7(11), 1-23. doi:10.51891/rease.v7i11.3071.
- Gomes, L. F. (2013). *Bullying e prevenção da violência nas escolas: quebrando mitos, construindo verdades*. São Paulo: Saraiva.
- Izquierdo Montero, A., Laforgue-Bullido, N., & Abril-Hervás, D. (2022). Hate speech: A systematic review. *Revista Fuentes*, 24(2), 153-176. doi:10.12795/revistafuentes.2022.18215.
- Braz, J. C. N., Muniz, K. C. P. & Araújo, C. H. (2025). Hipervulnerabilidade No Ambiente Digital: Perspectivas Jurídicas, Sociais E Educacionais Na Era Da IA: Perspectivas Jurídicas, Sociais E Educacionais Na Era Da IA. *Revista Eletrônica Da OAB-RJ*, 1. Recuperado de <https://revistaeletronicaobraj.emnuvens.com.br/revista/article/view/793>.
- Marques, C. L. (2017). *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais* (8a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Miragem, B. (2021). *Responsabilidade civil no direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Neves, M. (2007). *A constitucionalização simbólica* (2a ed.). São Paulo: Martins Fontes.

OCDE – Organisation for Economic Co-operation and Development. (2020). *Artificial intelligence in society*. OECD Publishing. Recuperado de <https://doi.org/10.1787/eedfee77-en>

Silveira, S. A. (2021). *Colonialismo de dados*. São Paulo: Autonomia Literária.

Van Dijck, J., Poell, T., & de Waal, M. (2018). *The platform society: public values in a connective world*. Oxford: Oxford University Press. Recuperado de <https://doi.org/10.1093/oso/9780190889760.001.0001>

Zuboff, S. (2019). *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: PublicAffairs.

A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes

avanços e desafios para sua efetivação

Ana Beatriz Rocha Lima
Ricardo Henrique Brito Marques
Julianna Neves Vieira Suassuna

Introdução

A saúde mental de crianças e adolescentes tem ocupado espaço crescente nas agendas de saúde pública, proteção social e garantia de direitos (Braga & d'Oliveira, 2019). Embora o sofrimento psíquico nessa população não constitua fenômeno recente, evidências nacionais e internacionais apontam para a elevada frequência de transtornos mentais, para o agravamento de indicadores relacionados à saúde mental e para importantes barreiras de acesso ao cuidado especializado (Carbonell et al., 2023; Esswein et al. 2021; Marchionatti et al., 2024; Paula et al., 2025). Esse cenário tem impulsionado o fortalecimento de políticas públicas e ampliado o reconhecimento da saúde mental como dimensão fundamental do desenvolvimento humano e da proteção integral (Almeida, 2019; Sampaio & Júnior, 2021).

No contexto brasileiro, estima-se que entre 10% e 20% das crianças e adolescentes apresentem algum transtorno mental (Couto, Duarte & Delgado, 2008; Marchionatti et al., 2024). Entretanto, a magnitude do problema contrasta com a capacidade de resposta dos serviços. Estudos nacionais indicam que entre 80% e 81% das crianças e adolescentes com transtornos mentais nunca receberam tratamento, revelando significativa lacuna entre as necessidades de cuidado e o acesso efetivo aos recursos disponíveis (Fatori et al., 2012; Fatori et al., 2019; Paula et al., 2014).

Além da elevada prevalência de transtornos mentais, pesquisas recentes apontam o agravamento de indicadores relacionados ao sofrimento psíquico entre crianças, adolescentes e jovens brasileiros (Agência Brasil, 2026). O Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (Cidacs/Fiocruz Bahia), em colaboração com pesquisadores de Harvard, identificou crescimento médio anual de 6% nas taxas de suicídio entre pessoas de 10 a 24 anos entre 2011 e 2022, em pesquisa recente. No mesmo período, os registros de autolesão apresentaram crescimento médio anual de 29%, evidenciando a ampliação de comportamentos associados ao sofrimento psíquico grave (Fundação Oswaldo Cruz, 2024). Esses dados reforçam a relevância da saúde mental como questão prioritária para as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

As desigualdades sociais agravam esse cenário, em que crianças e adolescentes expostos à pobreza, à violência doméstica e comunitária, à discriminação racial, à insegurança social e a outras formas de vulnerabilidade apresentam maior risco para o desenvolvimento de problemas relacionados à saúde mental (De Assis et al., 2009; Marchionatti et al., 2024). Os grupos socialmente vulnerabilizados enfrentam maiores barreiras de acesso aos serviços

especializados e às redes de proteção, ampliando os riscos de agravamento do sofrimento psíquico (Lopes et al., 2025).

Paralelamente ao reconhecimento dessas demandas, observou-se o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde mental infantojuvenil, especialmente a partir da Reforma Psiquiátrica brasileira e da consolidação de estratégias de atenção psicossocial orientadas pelos princípios do cuidado em liberdade e da garantia de direitos (Couto, Duarte & Delgado, 2008; Braga & D'Oliveira, 2019). Estudos nacionais apontam desafios relacionados à cobertura dos serviços, às desigualdades regionais de acesso e à necessidade de fortalecimento da articulação entre diferentes políticas públicas (Lopes et al., 2025).

A discussão sobre saúde mental infantojuvenil aproxima-se progressivamente do campo dos direitos humanos e da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de proteção prioritária (Almeida, 2019; Marchionatti et al., 2023). Nesse contexto, o desenvolvimento saudável passa a ser compreendido de forma ampla, abrangendo além da proteção física, as condições materiais de existência, ou seja, as dimensões emocionais, psicológicas e relacionais indispensáveis ao pleno exercício da cidadania (Santos et al., 2026).

A Lei nº 15.413, de 2026 se insere nesse cenário e é responsável por integrar a saúde mental expressamente na redação legal do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da inclusão do art. 11-A (Brasil, 2026). Embora a proteção da saúde mental já pudesse ser inferida dos princípios constitucionais e estatutários vigentes (Brasil, 1988), a nova legislação representa importante marco ao conferir reconhecimento normativo explícito a essa dimensão da proteção integral. Portanto, a lei fortalece a compreensão da saúde mental como direito fundamental de crianças

e adolescentes e amplia sua visibilidade no âmbito das políticas públicas e da garantia de direitos, pois passa a prever ações relacionadas ao reconhecimento do sofrimento psíquico, à prevenção de agravos, à capacitação de profissionais e à atenção às situações de vulnerabilidade.

Diante desse contexto, o presente capítulo tem como objetivo analisar a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes no contexto da Lei nº 15.413/2026, em que discute os fundamentos que sustentam esse direito, as contribuições introduzidas pela legislação e os desafios relacionados à sua efetivação no âmbito das políticas públicas e da garantia de direitos. Do ponto de vista metodológico, o capítulo caracteriza-se como uma revisão de literatura articulada à análise documental da legislação e das políticas públicas relacionadas à saúde mental infantojuvenil. Foram utilizados referenciais provenientes da Psicologia, da Saúde Pública e Coletiva e do campo dos direitos da criança e do adolescente, bem como documentos normativos que fundamentam a proteção integral e a organização das políticas públicas brasileiras.

E para alcançar o objetivo proposto, o capítulo foi organizado em três seções. A primeira apresenta os fundamentos jurídicos e institucionais que sustentam a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes no Brasil. A segunda analisa as contribuições introduzidas pela Lei nº 15.413/2026, com destaque para os eixos de reconhecimento, prevenção, capacitação e atenção às vulnerabilidades. E por fim, a terceira discute os desafios relacionados à efetivação da legislação no âmbito das políticas públicas, do Sistema de Garantia de Direitos e da articulação intersetorial voltada à proteção integral da infância e da adolescência.

1 Fundamentos da proteção da saúde mental infantojuvenil

1.1 Proteção integral e melhor interesse da criança

A proteção da saúde mental de crianças e adolescentes encontra fundamento no paradigma da proteção integral inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990). Essa mudança representou a superação da antiga doutrina da situação irregular, que direcionava a atenção do Estado apenas às crianças consideradas em situação de abandono ou infração (Assis & Constantino, 2001; Brasil, 1979; Carvalho, 2018).

A nova ordem jurídica passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, destinatários de proteção prioritária e titulares de garantias fundamentais indispensáveis ao seu desenvolvimento. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, direitos relacionados à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988). Essa diretriz foi incorporada ao ECA, que passou a estruturar a proteção da infância e da adolescência a partir da compreensão de que o desenvolvimento humano constitui responsabilidade compartilhada entre diferentes instituições e políticas públicas (Brasil, 1990).

Nesse contexto, merece destaque o princípio do melhor interesse da criança, amplamente reconhecido na legislação nacional e nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos da infância (Colucci, 2014; Galeş & Florea, 2021; Garayová, 2024). Tal princípio orienta que decisões e políticas voltadas a crianças e adolescentes devem priorizar aquilo que melhor favoreça seu desenvolvimento e bem-estar (Huefner & Ainsworth, 2024; United

Nations Children's Fund [UNICEF], 2019). Uma interpretação contemporânea desse princípio exige reconhecer que o melhor interesse não se restringe à proteção da integridade física ou à garantia de condições materiais de existência, abrangendo também a promoção da saúde emocional, da segurança psicológica e da construção de vínculos protetivos (Rocha-Lima & Suassuna, 2025).

A proteção integral pressupõe uma compreensão ampliada do desenvolvimento humano, que visa garantir a sobrevivência física e o acesso a serviços básicos, e também de assegurar condições, que favoreçam o desenvolvimento emocional, cognitivo, social e relacional ao longo do ciclo de vida (Fernandes et al., 2020; Santos & Veronese, 2023). Nesta direção, a saúde mental não constitui elemento acessório do desenvolvimento, mas condição essencial para sua plena realização (Santos et al., 2026). Assim, a proteção da saúde mental pode ser compreendida como expressão dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, que orientam o sistema jurídico brasileiro voltado à infância e à adolescência.

1.2 Saúde mental como objeto de política pública

Embora a inclusão expressa da saúde mental no Estatuto da Criança e do Adolescente tenha ocorrido apenas com a promulgação da Lei nº 15.413/2026, a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes já integrava o campo das políticas públicas brasileiras, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 1990b). A consolidação desse processo relaciona-se aos avanços promovidos pela Reforma Psiquiátrica brasileira e pela Lei nº 10.216/2001, que redirecionou o modelo assistencial em saúde mental, priorizando estratégias de atenção comunitária, territorializada e orientada pela garantia de direitos (Brasil, 2001). A partir desse movimento, a saúde mental passou a ser compreendida

para além da lógica hospitalocêntrica, incorporando princípios voltados ao cuidado em liberdade, à inclusão social e à participação das famílias e comunidades nos processos de cuidado (Amarantes, 2007).

No âmbito do SUS, a organização da atenção em saúde mental ocorre por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), criada com o objetivo de articular diferentes serviços e níveis de atenção voltados ao cuidado de pessoas em sofrimento psíquico (Ministério da Saúde, 2014). A rede busca promover atendimento integral, articulando ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação psicossocial (Braga & d'Oliveira, 2019).

Entre os dispositivos especializados da RAPS, destacam-se os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com sofrimento psíquico grave e persistente (Ministério da Saúde, 2013). Esses serviços atuam de forma articulada com outros equipamentos da rede de saúde, assistência social, educação e proteção de direitos, contribuindo para a construção de estratégias de cuidado compatíveis com as necessidades da população infantojuvenil (Ministério da Saúde, 2013; 2014).

Apesar dos avanços observados nas últimas décadas, estudos apontam desafios relacionados à cobertura dos serviços, às desigualdades regionais de acesso e à necessidade de fortalecimento da articulação entre diferentes políticas públicas (Marchionatti et al., 2024; Lopes et al., 2025). Tais desafios evidenciam que a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes exige respostas que ultrapassem os limites do setor saúde, demandando integração entre políticas públicas e instituições voltadas à promoção do desenvolvimento humano (Tâno & Matsukura, 2019).

Nesse sentido, a proteção da saúde mental infantojuvenil já

encontrava respaldo em fundamentos jurídicos e institucionais consolidados antes da promulgação da Lei nº 15.413/2026. A nova legislação passa a atuar sobre uma estrutura previamente existente, conferindo maior visibilidade normativa a uma dimensão da proteção integral que já vinha sendo progressivamente incorporada às políticas públicas brasileiras.

2. O que a Lei nº 15.413/2026 acrescenta ao sistema de proteção?

A proteção da saúde mental de crianças e adolescentes já encontrava respaldo nos princípios da proteção integral, nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme discutido na seção anterior. A promulgação da Lei nº 15.413/2026 não inaugura um direito anteriormente inexistente, mas fortalece sua visibilidade normativa e explicita diretrizes voltadas à promoção e à proteção da saúde mental infantojuvenil.

A inclusão do art. 11-A no Estatuto da Criança e do Adolescente representa importante avanço ao incorporar expressamente a saúde mental ao sistema jurídico de proteção da infância e da adolescência. Portanto, o ordenamento jurídico amplia o alcance da proteção integral, quando reconhece que o bem-estar psíquico constitui elemento essencial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e para a efetivação de seus direitos fundamentais.

A análise do novo dispositivo permite identificar, para fins desta análise, quatro eixos que estruturam a compreensão de sua implementação: (1) reconhecimento do sofrimento psíquico, (2) promoção e prevenção em saúde mental, (3) formação permanente dos profissionais e (4) atenção às situações de vulnerabilidade. Esses elementos contribuem para fortalecer a proteção integral e ampliar

a visibilidade da saúde mental no âmbito das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

2.1 Reconhecimento do sofrimento psíquico

Uma das principais contribuições da Lei nº 15.413/2026 consiste em conferir reconhecimento normativo explícito à saúde mental como dimensão integrante da proteção integral (Brasil, 2026) e produziu importantes efeitos simbólicos, jurídicos e institucionais. A menção expressa da necessidade de proteção da saúde mental no Estatuto da Criança e do Adolescente contribui para ampliar sua visibilidade nas agendas públicas e institucionais, favorecendo a inclusão do tema em políticas, programas e estratégias de atenção voltadas a esse público.

Além disso, fortalece a compreensão de que o sofrimento psíquico não constitui questão periférica ou secundária, mas aspecto central do desenvolvimento humano e da garantia de direitos (Leitão & Avellar, 2025). Portanto, a Lei nº 15.413/2026 reafirma que a proteção integral exige atenção às dimensões subjetivas da experiência humana, reconhecendo a importância dos aspectos emocionais e psicológicos para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

2.2 Promoção, prevenção e atenção

Outro aspecto relevante da legislação refere-se à valorização de estratégias voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção de agravos. Historicamente, as respostas institucionais aos problemas de saúde mental tendem a concentrar-se em situações já instaladas, frequentemente associadas a quadros de maior gravidade (Couto & Delgado, 2015). Assim, a nova legislação contribui para ampliar essa perspectiva ao enfatizar a importância de ações

preventivas do adoecimento e de promoção da saúde.

Portanto, a saúde mental passa a ser compreendida como tema que deve estar presente em diferentes contextos de desenvolvimento, incluindo família, escola, comunidade e serviços públicos (Nunes et al., 2019; Silva & Jurdi, 2022; Tavares, 2020). O fortalecimento de fatores de proteção, a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e a construção de ambientes promotores de desenvolvimento saudável tornam-se componentes relevantes da proteção integral. A inclusão dessa perspectiva aproxima a legislação brasileira de abordagens contemporâneas que compreendem a saúde mental para além da ausência de transtornos, reconhecendo a importância de condições que favoreçam pertencimento, segurança, vínculos saudáveis e participação social ao longo do desenvolvimento.

2.3 Formação permanente

A Lei nº 15.413/2026 também atribui destaque à formação permanente dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes. Trata-se de aspecto particularmente relevante diante da complexidade dos fenômenos relacionados à saúde mental e da diversidade de instituições envolvidas na proteção da infância e da adolescência. A previsão legal reconhece que a efetivação da proteção depende da existência de normas e serviços, e também da capacidade dos profissionais de identificar situações de sofrimento psíquico, compreender fatores de risco e proteção e realizar encaminhamentos compatíveis com as necessidades apresentadas.

Nesse sentido, a formação permanente constitui estratégia de fortalecimento institucional, contribuindo para qualificar práticas profissionais, ampliar a capacidade de resposta dos serviços e favorecer a construção de intervenções mais adequadas às demandas

da população infantojuvenil (Mattos et al., 2020).

2.4 Vulnerabilidades

O quarto eixo estruturante da Lei nº 15.413/2026 refere-se à atenção às situações de vulnerabilidade social. A vulnerabilidade social é compreendida de forma ampla, envolvendo fatores econômicos, sociais, familiares e comunitários capazes de aumentar a exposição a riscos e reduzir oportunidades de proteção (Santos & Veronese, 2023; Scott et al., 2018). Experiências relacionadas à pobreza, violência, discriminação, negligência e exclusão social podem produzir impactos significativos sobre a saúde mental de crianças e adolescentes, exigindo respostas compatíveis com a complexidade desses contextos (Magalhães et al., 2021).

A necessidade de garantir acesso a recursos terapêuticos e de cuidado para populações em condições de maior fragilidade social, reforça o papel da legislação sobre seu compromisso com os princípios da equidade e da proteção integral. A inclusão dessa preocupação explicitamente na redação legal, reafirma que a promoção da saúde mental exige atenção às desigualdades que atravessam o desenvolvimento humano, reconhecendo que crianças e adolescentes expostos a maiores riscos frequentemente necessitam de estratégias diferenciadas de cuidado e proteção (Brasil, 2026).

Os quatro eixos analisados evidenciam que a Lei nº 15.413/2026 fortalece a visibilidade jurídica, política e institucional da saúde mental no âmbito da proteção integral. A legislação não cria novos direitos, mas reconhece explicitamente essa dimensão do desenvolvimento humano. Esse reconhecimento amplia as bases para a construção de políticas públicas e práticas institucionais voltadas à promoção do bem-estar e à proteção de crianças e adolescentes.

3 Desafios para a efetivação da Lei nº 15.413/2026

A inclusão da saúde mental no Estatuto da Criança e do Adolescente representa importante avanço para a proteção integral da infância e da adolescência. Entretanto, a efetivação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.413/2026 depende da capacidade das políticas públicas e das instituições responsáveis pela proteção de transformar os princípios previstos na legislação em práticas concretas de cuidado e garantia de direitos.

Embora os eixos de reconhecimento, promoção, prevenção, formação permanente e atenção às vulnerabilidades ampliem a visibilidade da saúde mental no âmbito jurídico e institucional, sua implementação enfrenta desafios relacionados à identificação precoce do sofrimento psíquico, à qualificação dos profissionais, às desigualdades sociais e à articulação entre os diferentes componentes da rede de proteção. Nesse sentido, a análise dos desafios para a efetivação da legislação permite compreender que a consolidação da saúde mental como direito fundamental exige o fortalecimento das capacidades institucionais necessárias para sua concretização.

3.1 Reconhecimento e prevenção

O reconhecimento precoce do sofrimento psíquico entre crianças e adolescentes permanece um importante desafio para as políticas públicas e para os sistemas de proteção (Tavares, 2020). Em muitos casos, manifestações emocionais e comportamentais são interpretadas como problemas disciplinares, dificuldades escolares ou características individuais, retardando a identificação de situações que demandam atenção especializada (Silva & Jurdi, 2022).

Esse cenário torna-se particularmente relevante quando

considerados os dados recentes relacionados ao aumento de comportamentos autolesivos (Orsatto et al., 2025), ideação suicida (Pereira et al., 2026), sofrimento emocional e transtornos mentais na população infantojuvenil (Leitão & Avellar, 2025; Organização Pan-Americana da Saúde [OPAS], n.d.). A identificação precoce de sinais de sofrimento constitui condição fundamental para a construção de estratégias preventivas e para a oferta de respostas compatíveis com as necessidades apresentadas por crianças e adolescentes (de Sousa Vieira et al., 2025).

Assim, a prevenção não se restringe à redução de riscos ou à intervenção diante de situações já instaladas. Ela envolve também a promoção de ambientes seguros, vínculos protetivos e condições favoráveis ao desenvolvimento saudável (Oliveira et al., 2024). Famílias, escolas, serviços de saúde e demais instituições que compõem a rede de proteção desempenham papel fundamental nesse processo, contribuindo para a construção de contextos capazes de promover fatores de proteção e diminuir a exposição a situações de risco (Fabi et al., 2025; Fernandes, 2020; Surjus & Moysés, 2019). Portanto, a efetivação da lei exige o fortalecimento de estratégias que ampliem a capacidade institucional de reconhecer precocemente o sofrimento psíquico e promover ações preventivas compatíveis com a complexidade das demandas contemporâneas relacionadas à saúde mental infantojuvenil.

3.2 Qualificação da rede e atenção às vulnerabilidades

Outro desafio significativo refere-se à capacidade das instituições e dos profissionais de responder adequadamente às demandas relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes. A diversidade de situações que atravessam o desenvolvimento humano exige conhecimentos específicos, atuação interdisciplinar e

articulação entre diferentes setores responsáveis pela proteção da infância e da adolescência.

Embora o novo dispositivo legal reconheça a importância da formação permanente, a qualificação profissional ainda constitui desafio em diferentes contextos institucionais (Mattos et al., 2020). Professores, profissionais da saúde, trabalhadores da assistência social, conselheiros tutelares e operadores do sistema de justiça frequentemente se deparam com situações complexas que exigem conhecimentos relacionados ao desenvolvimento infantil, aos fatores de risco psicossocial e às formas de encaminhamento e intervenção adequadas.

As desigualdades sociais também impõem obstáculos relevantes à efetivação do direito à saúde mental. Crianças e adolescentes expostos à pobreza, à violência, à discriminação, à negligência e a outras formas de vulnerabilidade apresentam maior probabilidade de vivenciar situações de sofrimento psíquico e, simultaneamente, maiores dificuldades de acesso aos serviços de proteção e cuidado (Fundação Oswaldo Cruz, 2024).

Além disso, estudos nacionais apontam desigualdades regionais na distribuição dos serviços especializados e limitações relacionadas à cobertura assistencial, especialmente em municípios de menor porte e regiões historicamente menos favorecidas (Marchionatti et al., 2024; Nunes et al., 2020; Reichert et al., 2025). Tais condições reforçam a necessidade de estratégias capazes de promover maior equidade no acesso às políticas públicas voltadas à saúde mental infantojuvenil. Portanto, a efetivação da Lei nº 15.413/2026 depende da capacidade de qualificar profissionais, fortalecer serviços e ampliar a proteção oferecida às populações em situação de maior vulnerabilidade social.

3.3 Sistema de Garantia de Direitos e articulação intersetorial

A proteção da saúde mental de crianças e adolescentes exige atuação coordenada entre diferentes instituições e políticas públicas. Nessa direção, acredita-se que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) constitui o principal espaço de operacionalização dos princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.413/2026.

O Sistema de Garantia de Direitos pode ser compreendido como o conjunto articulado de instituições, serviços, políticas públicas e mecanismos de participação social destinados à promoção, defesa e controle dos direitos da infância e da adolescência. Tradicionalmente, sua organização envolve três eixos complementares: promoção de direitos, defesa de direitos e controle social (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [CONANDA], 2006; Digiácomo, n.d.).

O eixo da promoção de direitos abrange políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano, incluindo saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer. O eixo da defesa dos direitos envolve instituições responsáveis pela proteção diante de situações de ameaça ou violação de direitos, como Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. Já o eixo do controle social contempla a participação da sociedade civil e dos Conselhos de Direitos no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência (CONANDA, 2006; Digiácomo, n.d.).

A análise dos desafios relacionados à saúde mental evidencia que nenhum dos objetivos previstos pela Lei nº 15.413/2026 pode ser alcançado por um único setor ou instituição. O reconhecimento do sofrimento psíquico, a promoção da saúde mental, a prevenção

de agravos, a formação permanente e a atenção às vulnerabilidades dependem da atuação articulada entre saúde, educação, assistência social e sistema de justiça.

Entretanto, a articulação intersetorial permanece como um dos principais desafios das políticas públicas brasileiras. Diferenças institucionais, dificuldades de comunicação, fragmentação dos serviços e limitações de recursos podem comprometer a continuidade do cuidado e reduzir a efetividade das ações desenvolvidas pelas diferentes instituições que compõem a rede de proteção (Nunes et al., 2019; Tãno & Matsukura, 2019).

Nesse cenário, a efetivação da Lei nº 15.413/2026 exige o fortalecimento dos mecanismos de cooperação entre os componentes do Sistema de Garantia de Direitos, reconhecendo que a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes constitui responsabilidade compartilhada entre Estado, família, sociedade e instituições públicas. Mais do que um desafio administrativo, a articulação intersetorial representa condição indispensável para transformar as diretrizes previstas na legislação em práticas de cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento saudável.

Considerações finais

A promulgação da Lei nº 15.413/2026 representa importante marco no fortalecimento da proteção da saúde mental de crianças e adolescentes no Brasil. Ao incorporar expressamente essa temática ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação amplia sua visibilidade jurídica, política e institucional, reforçando a compreensão de que o desenvolvimento saudável envolve dimensões físicas, emocionais, psicológicas e sociais indissociáveis.

A análise realizada ao longo deste capítulo permitiu

identificar que a proteção da saúde mental infantojuvenil não surge com a nova legislação, uma vez que seus fundamentos já estavam presentes nos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, bem como nas políticas públicas estruturadas no âmbito do Sistema Único de Saúde e da atenção psicossocial. Nesse sentido, o novo dispositivo legal fortalece e explicita uma dimensão da proteção integral que vinha sendo progressivamente reconhecida pelo ordenamento jurídico e pelas políticas públicas brasileiras.

A inclusão do art. 11-A no Estatuto da Criança e do Adolescente contribui para consolidar a saúde mental como objeto legítimo de proteção e cuidado, destacando a importância do reconhecimento do sofrimento psíquico, da promoção e prevenção em saúde mental, da formação permanente dos profissionais e da atenção às situações de vulnerabilidade. Esses elementos ampliam as possibilidades de construção de políticas públicas mais sensíveis e adequadas às necessidades de crianças e adolescentes e fortalecem a integração da saúde mental às estratégias de promoção do desenvolvimento humano.

Entretanto, a efetivação das diretrizes previstas pela legislação depende da capacidade das instituições responsáveis pela proteção da infância e da adolescência de transformar os avanços normativos em ações e programas viáveis. Ainda, persistem desafios relacionados à identificação precoce do sofrimento psíquico, à qualificação das redes de atendimento, às desigualdades de acesso aos serviços e à necessária articulação entre os diferentes componentes do Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, a principal contribuição da Lei nº 15.413/2026 consiste no fortalecimento de uma compreensão mais ampla da proteção integral, capaz de reconhecer a saúde mental como

Capítulo 4 – A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes

dimensão essencial da dignidade humana e do desenvolvimento saudável. E mais do que ampliar o campo normativo, a legislação convida instituições, profissionais e formuladores de políticas públicas a assumirem a proteção da saúde mental infantojuvenil como responsabilidade compartilhada e como componente indispensável da garantia de direitos.

Nesse contexto, o desafio que se projeta para os próximos anos refere-se a fortalecer as condições institucionais, técnicas e sociais necessárias para sua verdadeira efetivação. A consolidação da saúde mental como parte integrante da proteção integral dependerá, em grande medida, da capacidade das políticas públicas e dos sistemas de proteção de transformar o reconhecimento jurídico em experiências reais de cuidado, pertencimento, proteção e desenvolvimento para crianças e adolescentes.

Referências

- Agência Brasil. (2026, 25 de março). *IBGE alerta para quadro preocupante na saúde mental de estudantes brasileiros*. Brasília: Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Recuperado de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2026-03/ibge-alerta-para-quadro-preocupante-na-saude-mental-de-adolescentes>.
- Almeida, J. M. C. D. (2019). Mental health policy in Brazil: What's at stake in the changes currently under way? *Cadernos de Saúde Pública*, 35(11), e00129519. doi:10.1590/0102-311X00129519.
- Amarante, P. (2007). *Saúde mental e atenção psicossocial* (4a ed. rev. e ampl.). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- Assis, S. G., & Constantino, P. (2001). Perspectiva histórica da violência infantojuvenil. In S. G. Assis (Org.), *Adolescentes sob o discurso penalizador* (pp. 23–45). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- Braga, C. P., & d'Oliveira, A. F. P. L. (2019). Políticas públicas na atenção à saúde mental de crianças e adolescentes: percurso histórico e caminhos de participação. *Ciência & Saúde Coletiva*, 24(2), 401–410. doi:10.1590/1413-81232018242.30582016.

Capítulo 4 – A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes

Brasil. (1979). *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores.* Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (1990a). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.* Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (1990). *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.* Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Brasil. (2001). *Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.* Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm

Brasil. (2026). *Lei nº 15.413, de 21 de maio de 2026. Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).* Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2026/Lei/L15413.html

Carbonell, Á., Georgieva, S., Navarro-Pérez, J., & Botija, M. (2023). From social rejection to welfare oblivion: Health and mental health in juvenile justice in Brazil, Colombia and Spain. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 20(11), 5989. doi:10.3390/ijerph20115989.

Carvalho, C. L. (2018). *Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral.* Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Recuperado de https://www.mpri.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf

Capítulo 4 – A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes

- Colucci, C. F. P. (2014). *O princípio do melhor interesse da criança: Limites e possibilidades na atuação interdisciplinar* (Dissertação de mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2006). *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006: Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Brasília: CNDCA.
- Couto, M. C. V., Duarte, C. S., & Delgado, P. G. G. (2008). A saúde mental infantil na saúde pública brasileira: Situação atual e desafios. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 30(4), 390–398. doi:10.1590/S1516-44462008000400015.
- Couto, M. C. V., & Delgado, P. G. G. (2015). Crianças e adolescentes na agenda política da saúde mental brasileira: inclusão tardia, desafios atuais. *Psicologia Clínica*, 27(1), 17–40. doi:10.1590/0103-56652015000100002.
- de Assis, S. G., Avanci, J. Q., Pesce, R. P., & Ximenes, L. F. (2009). Situação de crianças e adolescentes brasileiros em relação à saúde mental e à violência. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(2), 349–361. doi:10.1590/S1413-81232009000200002.
- de Sousa Vieira, F., Fulgêncio, T. S., Batista, W. H. S., de Araújo, M. R. A., de Jesus Sousa, S. R., dos Prazeres, A. A., ... & Bezerra, L. P. (2025). Atenção primária à saúde mental infantil: a atuação da Estratégia Saúde da Família na detecção precoce e no cuidado integral. *Cognitus Interdisciplinary Journal*, 2(2), 126–136.
- Digiácomo, M. J. (n.d.). *O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90*. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Recuperado de <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-Sistema-de-Garantia-dos-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente>.
- Esswein, G. C., Rovaris, A. F., Rocha, G., & Levandowski, D. C. (2021). Actions for children's mental health on Unified Health System (SUS) primary health care: An integrative review of Brazilian literature. *Ciência & Saúde Coletiva*, 26(Suppl. 2), 3765–3780. doi:10.1590/1413-81232021269.2.15602019.
- Fabi, R. M., Gasparini, D. A., Martinez, N. V. C., Carlos, D. M., & Cid, M. F. B. (2025). Adolescências, escola e saúde mental: o acolhimento na perspectiva de estudantes de uma escola pública. *Pro-Posições*, 36, e2025c0801BR. doi:10.1590/1980-6248-2024-0069BR.

Capítulo 4 – A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes

- Fatori, D., Salum, G. A., Rohde, L. A., Pan, P. M., Bressan, R. A., Evans-Lacko, S., Polanczyk, G. V., Miguel, E. C., & Graeff-Martins, A. S. (2019). Use of mental health services by children with mental disorders in two major cities in Brazil. *Psychiatric Services*, 70(4), 337–341. doi:10.1176/appi.ps.201800389.
- Fatori, D., Evans-Lacko, S., Bordin, I. A., & Paula, C. S. de. (2012). Child mental health care in Brazil: Barriers and achievements. *The Lancet*, 379(9812), e16–e17. doi:10.1016/S0140-6736(12)60105-6.
- Fernandes, A. D. S. A., Tâno, B. L., Cid, M. F. B., & Matsukura, T. S. (2020). Reflexões sobre a atenção psicossocial no campo da saúde mental infantojuvenil. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, 28(2), 725–740.
- Fundação Oswaldo Cruz. (2024, 20 de fevereiro). *Estudo aponta que taxas de suicídio e autolesões aumentam no Brasil*. Recuperado de <https://fiocruz.br/noticia/2024/02/estudo-aponta-que-taxas-de-suicidio-e-autolesoes-aumentam-no-brasil>.
- Galeš, N., & Florea, D. (2021). Best interests of the child: The legal determination of the principle. *European Journal of Law and Public Administration*, 8(2), 15–25. doi:10.18662/eljpa/8.2/156.
- Garayová, L. (2024). The best interests of the child principle. *Central European Academic Law Review*, 2(1), 9–28. doi:10.62733/2024.1.9-28.
- Huefner, J. C., & Ainsworth, F. (2024). Reconsidering the best interests of the child construct. *Child & Youth Services Review*. doi:10.1016/j.childyouth.2024.107305.
- Leitão, I. B., & Avellar, L. Z. (2025). Panorama das políticas de saúde mental infantojuvenil na América Latina e Caribe: desafios e perspectivas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 35(1), e350110. doi:10.1590/S0103-73312025350110pt.
- Lopes, L. P. N., Boeira, L., Modesto, A. C. F., Ramos-Silva, A., Menin, V. P., Abe, F. C., & Lopes, L. (2025). Barriers to mental health services for children and adolescents with autism spectrum disorder in Brazil. *BMJ Open*, 15. doi:10.1136/bmjopen-2025-107543.
- Magalhães, J., Matijasevich, A., Ziebold, C., Malvasi, P. A., Evans-Lacko, S., & Paula, C. S. (2021). Vulnerabilidade social e saúde mental de crianças e jovens: relato de dois estudos longitudinais brasileiros. *Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento*, 21(2), 9–38.

Capítulo 4 – A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes

- Marchionatti, L. E., Campello, A. C., Veronesi, J. A., Ziebold, C., Tonon, A., Casella, C. B., Schafer, J. L., Madyun, A. N., Caye, A., Kieling, C., Rohde, L. A., Polanczyk, G. V., Mari, J., Rocha, R., Rosa, L., Rosa, D., Sanchez, Z., Bressan, R. A., Saxena, S., . . . Salum, G. A. (2024). The science of child and adolescent mental health in Brazil: a nationwide systematic review and compendium of evidence-based resources. *medRxiv*, 2024.11.10.24317061. doi:10.1101/2024.11.10.24317061
- Marchionatti, L. E., Rocha, K. B., Becker, N., Gosmann, N. P., & Salum, G. A. (2023). Mental health care delivery and quality of service provision in Brazil. *SSM – Mental Health*, 3, 100210. doi:10.1016/j.ssmmh.2023.100210.
- Mattos, M. P., Campos, H. M. N., Gomes, D. R., Ferreira, L., Carvalho, R. B., & Esposti, C. D. D. (2020). Educação permanente em saúde nos Centros de Atenção Psicossocial: Revisão integrativa da literatura. *Saúde em Debate*, 44(127), 1277–1299. doi:10.1590/0103-1104202012724.
- Ministério da Saúde. (2013). *Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares de cuidado*. Brasília: Secretaria de Atenção à Saúde.
- Ministério da Saúde. (2014). *Atenção psicossocial a crianças e adolescentes no SUS: Tecendo redes para garantir o cuidado*. Brasília: Secretaria de Atenção à Saúde.
- Nunes, C. K., Olschowsky, A., Silva, A. B., Kantorski, L. P., & Coimbra, V. C. C. (2019). Saúde mental infantojuvenil: visão dos profissionais sobre desafios e possibilidades na construção de redes intersetoriais. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, 40, e20180432. doi:10.1590/1983-1447.2019.20180432.
- Nunes, A., Silva, C. V. da, Carvalho, C. T. C. de, Silva, F. G. da, & Fonseca, P. C. D. S. B. da. (2020). Violência infantil no Brasil e suas consequências psicológicas: Uma revisão sistemática. *Brazilian Journal of Development*, 6(10), 79472–79491. doi:10.34117/bjdv6n10-392.
- Oliveira, B. D. C., Couto, M. C. V., Sadigurschi, G., Sardinha, G. P. G., & Delgado, P. G. G. (2024). Promoção de saúde mental no contexto escolar: potências, desafios e a importância da colaboração intersetorial para o campo da atenção psicossocial. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 34, e34077. doi:10.1590/S0103-7331202434077pt.
- Orsatto, S. de M., Zuconelli, E. E., Aguiar, C. P. C., Ribeiro, E. R., &

Capítulo 4 – A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes

Boller, C. (2025). Comportamento autolesivo em crianças e adolescentes brasileiros: um estudo epidemiológico. *Debates Em Psiquiatria*, 15, 1-20, e1510. doi:10.25118/2763-9037.2025.v15.1510.

Organização Pan-Americana da Saúde. (n.d.). *Saúde mental dos adolescentes*. Recuperado de <https://www.paho.org/pt/topicos/saude-mental-dos-adolescentes>

Paula, C. S., Bordin, I. A. S., Mari, J. J., Velasque, L. S., Rohde, L. A., & Coutinho, E. S. F. (2014). The mental health care gap among children and adolescents: Data from an epidemiological survey from four Brazilian regions. *PLoS ONE*, 9(2), e88241. doi:10.1371/journal.pone.0088241.

Paula, C. S., Ziebold, C., Bordin, I. A., Matijasevich, A., & Evans-Lacko, S. (2025). Can cash transfers protect mental health? Evidence from an observational cohort of children and adolescents living in adverse contexts in Brazil. *European Psychiatry*, 68, e10109. doi:10.1192/j.eurpsy.2025.10109.

Pereira, M. A. C., Pinheiro, A. A. S., Arruda, F. R. de, Calheiros, P. R. V., & Farias, E. do S. (2026). Ideação suicida em escolares adolescentes: Uma análise de redes neurais. *Psicologia e Saúde em Debate*, 12(1), 89-106. doi:10.22289/2446-922X.V12A1A7.

Reichert, C., Assumpção, F., Mageste, A., & Azevêdo, P. (2025). The landscape of child and adolescent psychiatry in Brazil. *Open Journal of Psychiatry*, 15(3). doi:10.4236/ojpsych.2025.153017.

Rocha-Lima, A. B., & Suassuna, J. N. V. (2026). O princípio do melhor interesse da criança: Marcos legais e desafios diante dos riscos contemporâneos. In C. H. L. Alves & J. C. Alchieri (Orgs.). *Cadernos de Psicologia Jurídica* (Vol. 16, pp. 79-97). Natal: Associação Brasileira de Psicologia Jurídica.

Sampaio, M., & Bezerra Júnior, J. P. (2021). Towards comprehensive mental health care: Experiences and challenges of psychosocial care in Brazil. *BMC Public Health*, 21, Article 1078. doi:10.1186/s12889-021-11397-1.

Santos, R. O., Belota, S. V. A., Rodrigues, G. A. S., & Silva, G. R. M. (2026). *A saúde mental na infância e adolescência: Acolhimento e acompanhamento contínuo*. Aracê: Revista de Humanidades, Ciências Sociais e Cinema. doi:10.56238/arev8n3-067.

Santos, D. M. E., & Veronese, J. R. P. (2023). *Integral protection and the*

Capítulo 4 – A Lei nº 15.413/2026 e a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes

counseling of vulnerabilities of children and adolescents. Revista de Direito, 15(2). doi:10.32361/2023150216563.

Scott, J. B., Prola, C. A., Siqueira, A. C., & Pereira, C. R. R. (2018). O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. *Psicologia em Revista*, 24(2), 600-615. doi:10.5752/P.1678-9563.2018v24n2p600-615.

Silva, C. D., & Jurdi, A. P. S. (2022). Saúde mental infantojuvenil e a escola: diálogos entre profissionais da educação e da saúde. *Saúde em Debate*, 46(spe6), 97-108. doi:10.1590/0103-11042022E609.

Surjus, L. T. L. S., & Moysés, M. A. F. (Eds.). (2019). *Saúde mental infantojuvenil: Territórios, políticas e clínicas de resistência*. São Paulo: Unifesp/Abrasme.

Taño, B. L., & Matsukura, T. S. (2019). Intersetorialidade e cuidado em saúde mental: experiências dos CAPSij da Região Sudeste do Brasil. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 29(1), e290108. doi:10.1590/S0103-73312019290108.

Tavares, J. N. (2020). O cuidado psicossocial no campo da saúde mental infantojuvenil: desconstruindo saberes e reinventando saúde. *Saúde em Debate*, 44(127), 1176-1188. doi:10.1590/0103-1104202012717.

United Nations Children's Fund. (2019). *Guidance on determining the best interests of the child*. Geneva: UNICEF.

Avaliação Psicológica em Instituições Militares

Reflexões Críticas Da Psicologia Jurídica A Partir De Um Estágio Supervisionado Na Polícia Militar Do Maranhão

Ada Lorraine Froes Ferreira
Jadson Ramos e Sousa Santos

1 Introdução

A avaliação psicológica ocupa posição relevante no campo da Psicologia Jurídica ao subsidiar decisões relacionadas à aptidão funcional, responsabilidade técnica, segurança institucional e preservação da vida em diferentes contextos profissionais. Em instituições militares e de segurança pública, essa atuação assume particular importância por influenciar processos de ingresso institucional, acesso ao porte funcional de arma de fogo, participação em cursos especializados e exercício de atividades marcadas por elevada exigência emocional, cognitiva e operacional (Trindade, 2019; Hutz et al., 2016).

A Psicologia Jurídica consolidou-se como campo interdisciplinar situado na interface entre Psicologia e Direito,

voltado à compreensão de fenômenos subjetivos relacionados às instituições, práticas jurídicas e sistemas de regulação social. Embora frequentemente associada às perícias e à elaboração de documentos técnicos, sua atuação ampliou-se progressivamente, alcançando contextos como sistema penitenciário, medidas socioeducativas, políticas públicas e segurança pública (Lago et al., 2009; Trindade, 2019).

No contexto militar, a avaliação psicológica assume papel estratégico ao subsidiar decisões relacionadas ao manejo de armamento letal, à atuação em funções de risco e ao acesso a unidades operacionais especializadas. Nesses cenários, busca-se compreender características relacionadas à estabilidade emocional, tomada de decisão sob pressão, regulação afetiva, controle da impulsividade e adaptação a situações críticas (Pasquali, 2010; Hutz et al., 2016).

Entretanto, a centralidade atribuída à avaliação psicológica suscita problematizações importantes. Embora se exija equilíbrio emocional contínuo dos profissionais da segurança pública, observa-se que os processos avaliativos frequentemente se concentram no ingresso institucional ou em momentos específicos da carreira, enquanto a manutenção da saúde mental ao longo do exercício profissional recebe menor atenção sistemática (Minayo; Souza; Constantino, 2007; CFP, 2020). Essa questão torna-se especialmente relevante diante da exposição recorrente à violência, ao sofrimento humano, à hiper vigilância, ao risco ocupacional e ao desgaste emocional acumulado.

Além disso, discussões contemporâneas sobre avaliação psicológica em instituições militares envolvem desafios éticos e técnicos relacionados à divulgação indevida de instrumentos psicológicos, ao treinamento prévio voltado ao desempenho em

testes e às limitações inerentes à capacidade preditiva das avaliações psicológicas (Pasquali, 2010; Hutz et al., 2016). Soma-se a isso a influência de aspectos culturais presentes em contextos militarizados, nos quais sofrimento emocional pode ser silenciado em razão de valores associados à resistência, disciplina e autocontrole (Connell, 2016).

As reflexões desenvolvidas neste estudo emergem de problematizações produzidas a partir de estágio supervisionado em Psicologia Jurídica realizado no Centro de Assistência e Promoção Social (CAPS) da Polícia Militar do Maranhão, contexto no qual foi possível acompanhar atividades relacionadas à aplicação e correção de testes psicológicos em certames institucionais, incluindo Curso de Formação de Oficiais (CFO), Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e Curso de Operações Aerotáticas (COA), bem como observar práticas de assistência psicológica, ações educativas, elaboração de materiais técnicos e discussões ético-políticas sobre atuação psicológica no contexto da segurança pública. Ressalta-se, contudo, que o presente trabalho não se configura como relato de experiência nem utiliza informações sigilosas ou dados individualizados, sendo o estágio compreendido como elemento disparador de reflexão acadêmica.

Diante desse cenário, o estudo parte do seguinte problema de pesquisa: quais desafios éticos, técnicos e institucionais atravessam a avaliação psicológica em instituições militares, especialmente no que se refere ao ingresso institucional, porte de arma de fogo, sofrimento psíquico ocupacional e necessidade de acompanhamento psicológico contínuo?

Assim, o objetivo geral consiste em refletir criticamente sobre a avaliação psicológica em instituições militares a partir da interface com a Psicologia Jurídica e das problematizações

emergidas do estágio supervisionado em contexto de segurança pública. Como objetivos específicos, busca-se compreender o papel da avaliação psicológica em instituições militares; discutir sua relevância em processos relacionados ao ingresso institucional, porte funcional de arma de fogo e funções especializadas; problematizar os impactos do sofrimento psíquico ocupacional sobre a aptidão psicológica; analisar desafios éticos relacionados aos processos avaliativos; e discutir a necessidade de estratégias de acompanhamento psicológico contínuo.

2 Psicologia Jurídica, Segurança Pública e Avaliação Psicológica

A Psicologia Jurídica constitui campo interdisciplinar voltado à compreensão dos fenômenos psicológicos implicados nas relações entre sujeito, instituições, normas e sistemas de justiça. Embora frequentemente associada às práticas periciais e à elaboração de documentos técnicos destinados ao sistema judiciário, sua atuação ampliou-se progressivamente para diferentes contextos institucionais, incluindo políticas públicas, medidas socioeducativas, sistema penitenciário e segurança pública (Lago et al., 2009; Trindade, 2019).

No âmbito da segurança pública, a atuação psicológica envolve não apenas avaliações relacionadas à aptidão funcional, mas também ações voltadas à promoção de saúde mental, acolhimento subjetivo, prevenção do sofrimento psíquico e assistência institucional. Conforme orientações do Conselho Federal de Psicologia, a atuação nesse campo deve articular rigor técnico, responsabilidade ética e atenção às especificidades do trabalho desenvolvido por profissionais submetidos a situações de elevada tensão emocional e risco ocupacional (CFP, 2020).

Nesse contexto, a avaliação psicológica assume papel estratégico. Segundo o Conselho Federal de Psicologia, trata-se de processo técnico-científico fundamentado na integração de diferentes fontes de informação, incluindo entrevistas, observação, testes psicológicos e análise contextual, não se restringindo à aplicação isolada de instrumentos padronizados (CFP, 2025). Assim, a avaliação psicológica deve ser compreendida como procedimento interpretativo orientado por evidências e vinculado às demandas específicas do contexto profissional e institucional (Hutz et al., 2016).

Em instituições militares, esse processo adquire relevância ampliada, uma vez que subsidia decisões relacionadas ao ingresso institucional, progressão funcional, porte de arma de fogo e atuação em funções operacionais de alta complexidade. Nesses cenários, busca-se compreender características relacionadas ao equilíbrio emocional, tolerância ao estresse, controle impulsivo, tomada de decisão sob pressão e capacidade adaptativa diante de situações críticas (Pasquali, 2010).

Entretanto, torna-se necessário reconhecer os limites da avaliação psicológica. Conforme argumenta Pasquali (2010), avaliações não possuem caráter preditivo absoluto sobre comportamento humano, visto que funcionamento emocional, personalidade e desempenho são atravessados por fatores históricos, ambientais e contextuais. Tal aspecto adquire especial relevância em profissões marcadas por exposição contínua ao risco, nas quais sujeitos considerados aptos podem experimentar alterações emocionais relevantes ao longo da trajetória profissional.

Desse modo, a avaliação psicológica em instituições militares não pode ser reduzida a procedimento burocrático ou instrumento meramente classificatório, devendo ser compreendida

como prática inserida em contexto institucional complexo, atravessada por fatores organizacionais, culturais e subjetivos.

3 Avaliação Psicológica no Contexto Militar: ingresso institucional, funções especializadas e porte de arma de fogo

Nas instituições militares, a avaliação psicológica ocupa papel relevante ao subsidiar decisões relacionadas ao ingresso institucional, acesso a cursos especializados, permanência em determinadas funções e autorização para porte funcional de arma de fogo. Tais processos envolvem atividades caracterizadas por elevada exigência emocional, cognitiva e operacional, exigindo análise de características psicológicas compatíveis com o exercício profissional (Hutz et al., 2016).

Em contextos de maior complexidade operacional, como unidades especializadas e funções associadas ao enfrentamento de situações críticas, costuma-se valorizar aspectos relacionados ao controle emocional, estabilidade afetiva, tolerância à frustração, capacidade adaptativa e tomada de decisão sob pressão. A avaliação psicológica, nesse sentido, busca compreender fatores que possam favorecer desempenho funcional compatível com as exigências institucionais e com a proteção coletiva (Pasquali, 2010).

Entre as funções mais sensíveis atribuídas à avaliação psicológica encontra-se sua relação com o porte e manuseio de arma de fogo. O exercício profissional policial implica convivência cotidiana com armamento letal em contextos frequentemente atravessados por tensão, violência, conflito interpessoal, ameaça à integridade física e sobrecarga emocional (Minayo; Adorno, 2013). Por essa razão, avaliações psicológicas relacionadas ao porte funcional exigem atenção a aspectos como regulação emocional,

impulsividade, equilíbrio psicológico, julgamento crítico e funcionamento adaptativo (CFP, 2025).

A literatura demonstra que profissionais da segurança pública frequentemente convivem com estressores intensos e persistentes, capazes de produzir transformações importantes no funcionamento emocional ao longo da carreira (Minayo; Souza; Constantino, 2007). Isso significa reconhecer que a aptidão psicológica não constitui atributo fixo ou permanente, mas condição dinâmica sujeita às mudanças produzidas pela experiência ocupacional.

Assim, embora a seleção psicológica permaneça fundamental, torna-se insuficiente quando dissociada de estratégias institucionais permanentes de acompanhamento e monitoramento psicológico, especialmente em profissões associadas ao risco ocupacional e ao armamento letal.

4 Sofrimento psíquico ocupacional, saúde mental e monitoramento psicológico

O trabalho desempenhado por profissionais da segurança pública é reconhecido como atividade intensamente atravessada por fatores de risco psicossocial, incluindo exposição contínua à violência, ameaça à vida, jornadas prolongadas, hiper vigilância, privação de sono, tensão permanente e elevada responsabilidade decisória (Minayo; Souza; Constantino, 2007; Souza; Minayo, 2005). Essas condições podem favorecer sofrimento psíquico associado a sintomas de ansiedade, exaustão emocional, sofrimento moral, alterações de humor e transtornos relacionados ao trauma (Minayo; Adorno, 2013).

Nesse cenário, torna-se necessário reconhecer que o

funcionamento psicológico não permanece estático ao longo da trajetória profissional. Um sujeito considerado apto em determinado momento pode experimentar mudanças emocionais decorrentes da exposição prolongada ao risco, perdas traumáticas, desgaste ocupacional e sofrimento acumulado. Tal aspecto tensiona modelos institucionais centrados predominantemente em avaliações pontuais.

Além das condições objetivas de trabalho, fatores culturais presentes em instituições militarizadas também podem dificultar o reconhecimento do sofrimento psicológico. Modelos organizacionais frequentemente associados à resistência emocional, disciplina, autocontrole e supressão da vulnerabilidade tendem a produzir barreiras subjetivas à busca por cuidado psicológico (Connell, 2016). Em tais contextos, manifestações de sofrimento podem ser silenciadas ou minimizadas por receio de estigmatização, perda de prestígio profissional ou exclusão de funções operacionais.

Esse fenômeno repercute diretamente na avaliação psicológica, uma vez que sujeitos podem minimizar sintomas, omitir sofrimento emocional ou responder a procedimentos avaliativos buscando preservar imagem de estabilidade subjetiva, favorecendo efeitos relacionados à desejabilidade social e gerenciamento intencional da autoimagem (Hutz et al., 2016).

Diante desse cenário, a discussão sobre avaliação psicológica em instituições militares não pode restringir-se ao ingresso institucional ou à seleção para funções específicas. Ao contrário, exige reflexão sobre estratégias institucionais voltadas ao acompanhamento psicológico contínuo, à prevenção do sofrimento psíquico e ao fortalecimento da saúde mental ao longo do exercício profissional.

5 Desafios éticos da avaliação psicológica em instituições militares

A centralidade da avaliação psicológica em instituições militares amplia a responsabilidade ética implicada na atuação profissional do psicólogo. Decisões decorrentes desse processo podem influenciar ingresso institucional, permanência em funções operacionais, acesso ao porte funcional de arma de fogo e trajetórias profissionais, exigindo rigor técnico, responsabilidade científica e compromisso ético (CFP, 2005).

Nesse contexto, um desafio contemporâneo refere-se à crescente circulação de conteúdos voltados ao treinamento para avaliações psicológicas utilizadas em concursos públicos e processos seletivos. Em redes sociais, fóruns e cursos preparatórios, observa-se disseminação de estratégias destinadas ao desempenho em testes psicológicos, incluindo orientações sobre respostas consideradas desejáveis e explicações acerca de características subjetivas valorizadas institucionalmente.

Tal questão suscita preocupações éticas e técnicas importantes. Conforme Pasquali (2010), os instrumentos psicológicos dependem da preservação de sua validade psicométrica e de condições adequadas de aplicação para manter capacidade inferencial confiável. Quando candidatos respondem instrumentos orientados pelo gerenciamento deliberado da autoimagem, podem emergir distorções relacionadas ao falseamento de respostas, desejabilidade social e redução da autenticidade do material produzido (Hutz et al., 2016).

Entretanto, a discussão não deve assumir perspectiva moralizante. A preparação para processos seletivos constitui prática social legítima, sobretudo em contextos competitivos. O problema emerge quando o treinamento passa a comprometer a integridade

técnica dos procedimentos avaliativos ou envolve divulgação indevida de instrumentos privativos da Psicologia.

Além disso, o psicólogo inserido em contextos institucionais frequentemente ocupa posição tensionada entre demandas organizacionais e compromisso ético com os sujeitos avaliados. Isso exige reconhecimento dos limites da avaliação psicológica, evitando interpretações deterministas ou utilização do processo avaliativo como mecanismo absoluto de previsão comportamental (Trindade, 2019).

6 Masculinidade, machismo institucional e resistência ao cuidado psicológico

Outro aspecto frequentemente negligenciado nas discussões sobre avaliação psicológica em instituições militares refere-se aos impactos da cultura organizacional sobre a manifestação do sofrimento psíquico e a adesão ao cuidado psicológico.

Instituições militarizadas costumam ser atravessadas por modelos de masculinidade hegemônica fortemente associados à resistência emocional, coragem, autocontrole, disciplina, força física e supressão da vulnerabilidade (Connell, 2016). Embora tais atributos possam ser valorizados enquanto elementos organizacionais relacionados à prontidão operacional, tornam-se problemáticos quando produzem barreiras subjetivas ao reconhecimento do sofrimento emocional.

Nesse contexto, manifestações de fragilidade psicológica podem ser interpretadas como sinais de fraqueza, incompetência ou incapacidade profissional, favorecendo processos de silenciamento emocional e resistência à busca por ajuda psicológica. Tal dinâmica não afeta exclusivamente homens, mas estrutura simbolicamente toda a cultura organizacional, influenciando também a experiência

de mulheres inseridas em espaços militarizados.

A consequência prática dessa dinâmica pode ser observada na tendência ao mascaramento do sofrimento psíquico, subnotificação emocional e ocultação deliberada de sintomas relacionados à ansiedade, depressão, esgotamento ou trauma psicológico.

Para a avaliação psicológica, esse fenômeno produz desafio técnico importante: sujeitos podem responder instrumentos ou entrevistas buscando preservar imagem de estabilidade emocional, minimizando sofrimento subjetivo por receio de sanções institucionais, perda de prestígio ou exclusão de atividades operacionais.

Esse fenômeno também se relaciona à discussão apresentada anteriormente sobre *faking good*, desejabilidade social e gerenciamento intencional da autoimagem em contextos avaliativos (Hutz et al., 2016). Entretanto, em ambientes militarizados, tais distorções podem ser reforçadas não apenas pela competitividade institucional, mas pela própria cultura organizacional que associa sofrimento psicológico à fragilidade.

Assim, discutir avaliação psicológica em instituições militares implica reconhecer que os resultados produzidos não emergem em vazio institucional, mas encontram-se atravessados por relações de poder, expectativas organizacionais, valores de gênero e modos socialmente produzidos de expressão emocional.

7 O estágio supervisionado como espaço de problematização de avaliação psicológica

As reflexões desenvolvidas neste estudo foram mobilizadas a partir de problematizações emergidas de estágio supervisionado em Psicologia Jurídica realizado em contexto institucional de

segurança pública, experiência que possibilitou aproximação com práticas relacionadas à avaliação psicológica, assistência psicossocial e debates sobre saúde mental ocupacional.

A experiência supervisionada permitiu observar que a atuação psicológica nesse campo ultrapassa processos seletivos ou classificatórios, envolvendo também acolhimento subjetivo, ações educativas, assistência psicológica e discussões relacionadas à promoção da saúde mental de trabalhadores submetidos a situações de elevado desgaste emocional.

Entretanto, importa destacar que o presente estudo não se configura como relato de experiência nem objetiva apresentar dados empíricos inéditos ou informações institucionais sensíveis. O estágio é compreendido, neste trabalho, como elemento disparador de reflexão crítica, favorecendo articulação entre teoria, prática profissional e problematizações relacionadas à avaliação psicológica em instituições militares.

8 Reflexão Crítica: entre a seleção, cuidado e controle institucional

As reflexões desenvolvidas neste estudo evidenciam que a avaliação psicológica ocupa posição ambivalente em instituições militares: ao mesmo tempo em que funciona como instrumento de seleção e segurança institucional, também pode assumir papel preventivo, protetivo e promotor de cuidado em saúde mental.

Tradicionalmente, avaliações psicológicas subsidiam decisões relacionadas ao ingresso institucional, acesso ao porte funcional de arma de fogo, participação em funções especializadas e exercício de atividades marcadas por elevado risco ocupacional. Nesses contextos, busca-se compreender características relacionadas à estabilidade emocional, regulação afetiva, tolerância

ao estresse, controle impulsivo e tomada de decisão sob pressão (Pasquali, 2010; Hutz et al., 2016).

Entretanto, a centralidade atribuída à avaliação psicológica também produz tensionamentos relevantes. Um dos principais refere-se à predominância de modelos avaliativos concentrados em momentos específicos da carreira, particularmente no ingresso institucional ou na seleção para funções especializadas, enquanto a manutenção da saúde mental tende a receber atenção institucional mais limitada.

Essa contradição torna-se especialmente significativa diante das características do trabalho policial. Exposição contínua à violência, privação de sono, hiper vigilância, tensão permanente, risco de morte e sofrimento acumulado podem produzir alterações emocionais importantes ao longo da carreira profissional (Minayo; Souza; Constantino, 2007). Assim, exigir estabilidade psicológica contínua sem mecanismos proporcionais de monitoramento emocional tende a deslocar a responsabilidade do cuidado exclusivamente para o indivíduo.

Sob essa perspectiva, a aptidão psicológica não deve ser compreendida como condição fixa ou definitiva, mas como processo dinâmico atravessado pelas experiências produzidas pelo próprio trabalho. Um profissional considerado apto em determinado momento pode experimentar mudanças relevantes decorrentes do sofrimento ocupacional, de perdas traumáticas ou do desgaste emocional acumulado (Minayo; Adorno, 2013).

Outro aspecto discutido refere-se aos desafios éticos relacionados à divulgação de conteúdos voltados ao treinamento para testes psicológicos. A ampliação de materiais digitais, fóruns online e cursos preparatórios destinados ao desempenho em avaliações psicológicas tensiona princípios relacionados à

autenticidade das respostas e à preservação técnica dos instrumentos psicológicos (Pasquali, 2010). Contudo, não se trata de condenar a preparação para processos seletivos, mas de reconhecer que práticas orientadas ao gerenciamento deliberado da autoimagem podem comprometer a qualidade interpretativa dos resultados (Hutz et al., 2016).

Além disso, torna-se necessário considerar os efeitos da cultura institucional militar sobre a expressão do sofrimento psíquico. Ambientes organizacionais frequentemente marcados pela valorização da resistência emocional, disciplina e autocontrole podem favorecer a ocultação do sofrimento subjetivo e resistência à busca por ajuda psicológica (Connell, 2016). Em tais contextos, admitir sofrimento emocional pode ser percebido como sinal de fragilidade, repercutindo inclusive sobre a espontaneidade dos processos avaliativos.

As problematizações mobilizadas a partir do estágio supervisionado permitiram compreender que a atuação psicológica em contextos institucionais de segurança pública frequentemente ultrapassa práticas estritamente seletivas, envolvendo acolhimento, orientação psicológica, ações educativas e promoção de saúde mental. Essa compreensão reforça a necessidade de deslocar a avaliação psicológica de uma lógica exclusivamente classificatória para perspectiva simultaneamente ética, preventiva e institucionalmente protetiva.

Desse modo, a principal contribuição da Psicologia Jurídica nesse campo parece residir não apenas em subsidiar decisões sobre aptidão ou inaptidão, mas também em problematizar criticamente as condições institucionais que favorecem, sustentam ou fragilizam a estabilidade emocional exigida dos profissionais da segurança pública.

9 Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como um relato de experiência fundamentada em abordagem teórico-reflexiva e revisão bibliográfica, desenvolvida a partir da interface entre Psicologia Jurídica, avaliação psicológica e instituições militares.

A escolha dessa abordagem justifica-se pela necessidade de refletir criticamente sobre a avaliação psicológica em instituições militares, considerando seus atravessamentos éticos, técnicos e institucionais, especialmente no que se refere ao ingresso institucional, porte funcional de arma de fogo, sofrimento psíquico ocupacional e necessidade de acompanhamento psicológico contínuo.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de estudo teórico-reflexivo construído mediante levantamento bibliográfico de livros, artigos científicos, resoluções profissionais e documentos técnicos relacionados à Psicologia Jurídica, avaliação psicológica, saúde mental na segurança pública e trabalho policial. Foram utilizados referenciais teóricos de autores da Psicologia, Psicologia Jurídica e saúde coletiva, incluindo contribuições de Jorge Trindade, Luiz Pasquali, Claudio Simon Hutz e Maria Cecília de Souza Minayo, além de normativas do Conselho Federal de Psicologia.

As discussões apresentadas também foram mobilizadas a partir de reflexões produzidas durante estágio supervisionado em Psicologia Jurídica realizado em contexto institucional de segurança pública. Contudo, o estudo não se configura como relato de experiência nem utiliza dados empíricos inéditos, informações sigilosas ou descrições individualizadas. O estágio é compreendido como elemento disparador de problematizações acadêmicas e

científicas acerca da avaliação psicológica em instituições militares, favorecendo aproximação crítica entre teoria e prática profissional.

A organização analítica do estudo ocorreu a partir de eixos temáticos relacionados ao papel da avaliação psicológica no contexto militar, aos desafios éticos dos processos avaliativos, ao sofrimento psíquico ocupacional, à saúde mental dos profissionais da segurança pública e à necessidade de estratégias institucionais de acompanhamento psicológico contínuo.

10 Considerações Finais

O estudo destaca o papel ambivalente da avaliação psicológica em instituições militares: ao mesmo tempo que atua como instrumento de seleção e segurança institucional, pode assumir função preventiva e protetiva em saúde mental. Tradicionalmente, as avaliações subsidiam decisões sobre ingresso, porte de arma, funções especializadas e atividades de alto risco, focando em estabilidade emocional, regulação afetiva, tolerância ao estresse, controle impulsivo e tomada de decisão (Pasquali, 2010; Hutz et al., 2016).

Contudo, há tensionamentos, como a concentração avaliativa em momentos pontuais da carreira, com atenção limitada à manutenção da saúde mental. Essa contradição é grave no trabalho policial, exposto à violência, privação de sono, hipervigilância e risco de morte (Minayo; Souza; Constantino, 2007), o que desloca o cuidado exclusivamente ao indivíduo.

Assim, a aptidão psicológica deve ser vista como processo dinâmico, não fixo (Minayo; Adorno, 2013). Outro desafio ético é a divulgação de treinamentos para testes psicológicos, que compromete a autenticidade das respostas e a preservação técnica

dos instrumentos (Pasquali, 2010; Hutz et al., 2016). A cultura institucional militar, que valoriza resistência emocional e autocontrole, pode ocultar o sofrimento e dificultar a busca por ajuda (Connell, 2016).

Em suma, a experiência em estágio supervisionado mostrou que a atuação psicológica na segurança pública vai além da seleção, incluindo acolhimento e ações educativas. Conclui-se que a Psicologia Jurídica deve criticar as condições institucionais que afetam a estabilidade emocional dos profissionais.

Referências

American Psychiatric Association. (2022). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5-TR*. (5a ed.). Porto Alegre: Artmed.

Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: CFP. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.

Conselho Federal de Psicologia. (2020). *Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) na política de segurança pública*. Brasília: CFP. Recuperado de https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/REFERENCIAS_TECNICAS_SEGURANCA_PUBLICA_web.pdf.

Conselho Federal de Psicologia. (2022). *Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022*. Brasília: CFP. Recuperado de <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022>.

Conselho Federal de Psicologia. (2025). *Resolução CFP nº 08, de 30 de abril de 2025*. Brasília: CFP. Recuperado de <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2025-regulamenta-a-avaliacao-psicologica-em-concurso-publico-e-processos-seletivos-de-natureza-publica-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-2-de-21-de-janeiro-de-2016>.

Connell, R. (2016). *Masculinidades*. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

Capítulo 5 – Avaliação Psicológica em Instituições Militares

- Hutz, C. S., Bandeira, D. R. & Trentini, C. M. (Org.). (2016). *Avaliação Psicológica nos Contextos Militar e Policial*. Porto Alegre: Artmed.
- Lago, V. et al. (2009). *Psicologia Jurídica*. In H. S. Gonçalves (Org.). *Práticas em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Minayo, M. C. S. & Adorno, S. (2013). *Risco e sofrimento psíquico na atividade policial*. In M. C. S. Minayo & S. G. Assis (Orgs.). *Novas e velhas faces da violência no século XXI*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.
- Minayo, M. C. S., Souza, E. R. & Constantino, P. (2007). *Missão Prevenir: Protagonismo dos Policiais Militares na Prevenção da Violência*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- Pasquali, L. (2010). *Instrumentação Psicológica: Fundamentos e Práticas*. Porto Alegre: Artmed.
- Souza, E. R. & Minayo, M. C. S. (2005). Policial, risco como profissão: morbidade mental. In M. C. S. Minayo & E. R. Souza (Orgs.). *Missão Prevenir e Proteger: Condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- Trindade, J. (2019). *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. (7a ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.

As falsas memórias e a psicologia do testemunho

Mecanismos cognitivos, sugestionabilidade e a fidedignidade do relato

Lucas José Rodrigues Costa

Juan Amorin Cutrim

Gilberto Sousa Alves

Givago Silva Souza

Eliza Maria da Costa Brito Lacerda

Dannilo Jorge Escorcio Halabe

Cândida Helena Lopes Alves

1 Introdução

A compreensão do funcionamento da mente humana exige a superação da crença de que a memória opera como uma reprodução literal, análoga a uma gravação em vídeo ou fotografia (Stein et al., 2010; Silva et al., s.d.). A memória humana não é um sistema unitário e estático, mas um processo reconstrutivo, sujeito a distorções e influências contínuas (Stein et al., 2010; Carvelli & Silva, 2026). Historicamente, desde os estudos de Binet sobre a sugestionabilidade e de Bartlett sobre a influência de expectativas

culturais, a psicologia tem evidenciado que a recordação envolve a reconstrução ativa do passado (Stein et al., 2010; Carvelli & Silva, 2026).

Nesse contexto, as falsas memórias emergem como um fenômeno de base mnemônica onde o indivíduo recorda de eventos que nunca ocorreram ou que ocorreram de forma diversa (Stein et al., 2010; Carvelli & Silva, 2026). É imprescindível ressaltar que as falsas memórias não configuram mentiras deliberadas, fantasias ou um funcionamento patológico; elas assemelham-se às memórias verdadeiras do ponto de vista cognitivo e neurofisiológico, integrando o funcionamento regular e saudável do cérebro (Souza, Souza & Menuzzi, 2016; Stein et al., 2010). Por essa razão, o indivíduo frequentemente relata tais recordações com elevado grau de convicção, sem possuir elementos subjetivos que lhe permitam distinguir uma lembrança autêntica de uma memória distorcida (Rivera Cano, 2026). O objetivo deste capítulo é explorar os mecanismos psicológicos e neurobiológicos que regem a formação das falsas memórias e analisar seus impactos no âmbito da Psicologia do Testemunho.

2 Método

O presente capítulo foi desenvolvido metodologicamente por meio de uma revisão de literatura, com abordagem qualitativa e descritiva. O levantamento bibliográfico foi realizado mediante buscas na base de dados Google Acadêmico, utilizando-se o cruzamento dos seguintes descritores (palavras-chave): ‘falsas memórias’, ‘psicologia’ e ‘neuropsicologia’.

A seleção do material ocorreu por meio de uma triagem inicial focada na leitura dos títulos e resumos. Foram adotados como critérios de inclusão as bibliografias que apresentavam alinhamento

estrito com a temática proposta e que abordavam o fenômeno estritamente sob a ótica da ciência psicológica. Em contrapartida, foram adotados como critérios de exclusão quaisquer publicações em que a Psicologia não configurasse a centralidade da discussão. Ao final do processo de triagem e avaliação dos achados, foram consideradas elegíveis 12 bibliografias, sendo estas divididas em 7 artigos científicos e 2 livros.

Adicionalmente, por decisão editorial baseada em estudos de viabilidade realizados previamente à estruturação da pesquisa, optou-se pela inclusão direcionada da obra "Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações" (com autoria/colaboração de Carlos Falcão de Azevedo Gomes e Lilian Milnitsky Stein). A utilização deste material específico justifica-se por sua notoriedade e consolidação como bibliografia de referência no estudo da Psicologia e Neuropsicologia do testemunho.

3 Mecanismos cognitivos e bases neurais

Para explicar a natureza reconstrutiva e as distorções mnemônicas, a Psicologia Cognitiva apoia-se em diferentes modelos teóricos, consolidando a premissa de que a recordação envolve a reconstrução ativa baseada em conhecimentos e expectativas prévias, como postulado desde os estudos clássicos de Bartlett (Carvelli & Silva, 2026; Rivera Cano, 2026). Sob essa perspectiva, a memória deixa de ser compreendida como um registro fiel dos acontecimentos e passa a ser entendida como um processo interpretativo, suscetível a influências internas e externas durante sua formação e recuperação (Guaragni & Tanaka, 2020).

O Paradigma Construtivista e a Teoria dos Esquemas indicam que uma informação nova é classificada e adaptada a "esquemas" já existentes, o que pode gerar distorções caso os detalhes não

correspondam à expectativa do sujeito (Stein et al., 2010; Caldeira, 2023). Por sua vez, a Teoria do Monitoramento da Fonte sugere que as falsas memórias advêm justamente da incapacidade de monitoração da realidade vivenciada, surgindo de falhas no julgamento da origem da informação (Caldeira, 2023). Tais erros de atribuição ocorrem quando pensamentos, imagens, sentimentos ou estímulos externos são erroneamente associados à experiência original, comprometendo os mecanismos cognitivos de recuperação e monitoramento da memória (Stein et al., 2010; Caldeira, 2023; Silva et al., 2018).

Contudo, a Teoria do Traço Difuso (Fuzzy-Trace Theory) apresenta um modelo de múltiplos sistemas, propondo que as pessoas armazenam separadamente e paralelamente representações literais (que capturam detalhes específicos e superficiais) e representações de essência (que registram a compreensão e a semântica da experiência) (Stein et al., 2010; Caldeira, 2023). As memórias literais degeneradas mais rapidamente com o tempo, enquanto os traços de essência se mostram duradouros; as falsas memórias, portanto, baseiam-se predominantemente na recuperação robusta da essência em detrimento da perda dos detalhes exatos, o que pode fazer com que a coerência geral da narrativa seja preservada mesmo diante de distorções factuais (Stein et al., 2010; Caldeira, 2023; Guaragni & Tanaka, 2020).

Pesquisas de laboratório demonstram que as ‘memórias verdadeiras’, utilizando -se dessa terminologia, diferentemente das ‘memórias falsas’, são geralmente acompanhadas por uma maior quantidade de detalhes perceptuais e sensoriais (Stein et al., 2010). A neurociência cognitiva, através da Hipótese da Reativação Sensorial e exames de ressonância magnética funcional, apontam que a recuperação de memórias verdadeiras ativa significativamente

as áreas cerebrais ligadas ao processamento sensorial (Stein et al., 2010), enquanto estudos paralelos de neuroimagem apontam o envolvimento das regiões occipitais, parietais e frontais na complexa diferenciação entre a vividez da imagem mental e o esforço de recuperação na elaboração de falsas memórias (Silva et al., s.d.; Stein et al., 2010). Em contrapartida, as falsas memórias demandam um maior esforço no processo de monitoramento e recuperação da essência, o que é demonstrado pela maior ativação de regiões frontais e de áreas associadas à imaginabilidade visual, evidenciando o esforço cognitivo empregado na recuperação da informação semanticamente associada (Silva et al., s.d.; Stein et al., 2010).

A neurobiologia, aponta que cada vez que uma memória é evocada, ela se torna transitoriamente lábil e suscetível a modificações antes de se estabilizar novamente, podendo incorporar novas informações ou sofrer atualizações durante esse processo de reconsolidação (Rivera Cano, 2026; Silva et al., 2018). Isso gera uma condição estrutural denominada ‘vulnerabilidade epistêmica vivenciada’, na qual o sujeito não consegue distinguir, a partir de sua experiência interna, entre uma memória verdadeira e uma falsa, uma vez que ambas podem ser experimentadas com semelhante sensação de autenticidade e convicção (Rivera Cano, 2026).

A certeza subjetiva e a convicção com que um relato é proferido não constituem critérios de verdade, pois o indivíduo pode relatar um falso reconhecimento como um ‘erro honesto’, acreditando genuinamente no que diz (Caldeira, 2023; Rivera Cano, 2026). Ao contrário da mentira, que pressupõe uma desonestidade deliberada e a intenção de falsear a realidade, a falsa memória é um descompasso involuntário gerado por ‘imprecisão episódica’ no registro, armazenamento ou recuperação da informação (Caldeira, 2023).

4 Fatores de influência, sugestionabilidade e o efeito da repetição

A fidedignidade da memória é afetada por uma multiplicidade de variáveis. O lapso temporal transcorrido desde a ocorrência do fato até o momento da evocação é um fator crítico, pois a memória gradualmente extingue informações específicas, mantendo apenas informações consideradas relevantes ou de forte carga emocional, favorecendo a perda progressiva de detalhes contextuais e perceptuais da experiência originalmente vivenciada (Souza, Souza & Menuzzi, 2016; Carvelli & Silva, 2026).

A fidedignidade da memória durante a fase de aquisição (codificação) é severamente afetada por dinâmicas atencionais e perceptivas decorrentes do estresse (Caldeira, 2023; Rivera Cano, 2026). O fenômeno conhecido como ‘efeito do foco na arma’ (weapon focus effect) demonstra que, diante de um perigo letal, a atenção da vítima se concentra quase que exclusivamente no objeto ameaçador (Caldeira, 2023). Esse afunilamento atencional prejudica a codificação de características periféricas do evento, resultando em grande dificuldade para recordar o rosto ou as vestimentas do agressor, uma vez que os recursos cognitivos disponíveis são direcionados prioritariamente para a fonte imediata da ameaça (Caldeira, 2023). Somado a isso, as pesquisas em psicologia apontam a existência do ‘efeito transracional’, que evidencia a maior dificuldade humana em identificar com precisão os traços fisionômicos de indivíduos pertencentes a raças diferentes da sua, elevando o risco de distorções em reconhecimentos visuais (Caldeira, 2023).

A sugestionabilidade é um dos mecanismos mais potentes na criação de memórias falsas. Ela ocorre devido à aceitação e incorporação de falsas informações posteriores ao evento original, seja de forma acidental ou deliberada (Stein et al., 2010). A idade e o estágio de desenvolvimento cognitivo interferem na capacidade de

resistir à sugestionabilidade; crianças submetidas a entrevistas inadequadas, repetição excessiva ou pressão direta de adultos tendem a modificar sua percepção dos eventos, incorporando informações sugeridas ao conteúdo originalmente recordado, gerando narrativas distorcidas que podem se cristalizar como falsas memórias (Carvelli & Silva, 2026).

O processo de submeter vítimas e testemunhas a repetidas entrevistas é amplamente documentado como um fator de risco pela ‘ciência da memória’. A repetição excessiva da evocação exige a constante recriação do traço mnemônico, o que favorece a mistura de memórias e a elaboração de informações falsas devido à extinção de fragmentos originais (Souza, Souza & Menuzzi, 2016). É diante da vulnerabilidade aos processos de sugestão que a literatura psicológica defende a implementação de procedimentos padronizados de escuta especializada, visando uma inquirição única e protegida, em oposição à repetição insistente de questionamentos que compromete a confiabilidade do depoimento (Carvelli & Silva, 2026).

Além da repetição do depoimento, a Psicologia do Testemunho também analisa a repetição do evento emocional em si. A literatura esclarece que a repetição da ocorrência do fato não atua como um mecanismo absoluto de proteção contra distorções; pelo contrário, a repetição possui efeitos distintos sobre a distorção da memória, podendo reduzi-la para certos aspectos dos acontecimentos enquanto, simultaneamente, aumenta a distorção para outros (Stein et al., 2010).

5 Ética, vulnerabilidades e os custos do falso reconhecimento

A magnitude das vulnerabilidades cognitivas reflete-se em dados empíricos que apontam, segundo registros do Innocence

Project, que entre 69% e 75% das condenações errôneas revertidas por exames de DNA foram fundamentadas, primariamente, em reconhecimentos visuais equivocados por parte de testemunhas oculares evidenciando o impacto concreto das falhas mnêmicas sobre a produção da prova e a administração da justiça (Caldeira, 2023; Rivera Cano, 2026; Leite, Monteles & Santos Jr., 2026). Diante dessa realidade, emerge uma responsabilidade ética para os profissionais que operam sobre a ‘memória alheia’ (Rivera Cano, 2026). A relevância dessa responsabilidade torna-se ainda mais evidente diante de casos de condenações equivocadas posteriormente revertidas, nos quais falhas em procedimentos de reconhecimento e coleta de testemunhos contribuíram para graves violações de direitos e para o comprometimento da confiabilidade da prova produzida (Leite, Monteles & Santos Jr., 2026). Entrevistadores, peritos e terapeutas devem abster-se de utilizar técnicas sugestivas — como indução de imagens, pressão externa ou validação prematura de narrativas — (Rivera Cano, 2026).

6 A entrevista investigativa na psicologia do testemunho

A aplicação do conhecimento psicológico na coleta de relatos é a essência da Psicologia do Testemunho. A literatura indica que falhas metodológicas em entrevistas são as principais responsáveis pela alteração, em voga, do traço mnemônico. Posturas não indicadas incluem o não estabelecimento de uma atmosfera favorável, a ausência de solicitação de relato livre, o uso de perguntas fechadas, sugestivas ou confirmatórias, bem como interrupções no decurso do pensamento da testemunha (Souza, Souza & Menuzzi, 2016; Carvelli & Silva, 2026). Além disso, induções realizadas em reconhecimentos fotográficos ou pessoais podem levar ao erro, pressionando o indivíduo a ser acometido às emoções e expectativas do

entrevistador, o que aumenta a probabilidade de escolhas influenciadas por fatores situacionais em detrimento da recordação efetivamente armazenada (Souza, Souza & Menuzzi, 2016; Guaragni & Tanaka, 2020).

Uma solução adotada pela psicologia é o uso da 'Entrevista Cognitiva' (Souza, Souza & Menuzzi, 2016; Stein et al., 2010). Esta técnica é composta por etapas que minimizam a implantação de dados 'falsos': 1) fornecimento de um espaço acolhedor e atmosfera psicológica favorável; 2) recriação mental do contexto original para recuperar lembranças e fornecer pistas sensoriais; 3) adoção estrita da narrativa livre sem interrupções; 4) fase de questionamentos focada apenas em perguntas abertas, abstendo-se de viés confirmatório; e 5) fechamento por meio da síntese de informações (Souza, Souza & Menuzzi, 2016). Ao evitar a sugestibilidade, a Entrevista Cognitiva promove uma maior taxa de preservação da informação original.

7 Critérios objetivos para avaliação de credibilidade do relato

As 'memórias verdadeiras', diferentemente das 'memórias falsas', são geralmente acompanhadas por uma maior quantidade de detalhes perceptuais e sensoriais. Evidências oriundas da neurociência cognitiva indicam que a recuperação de memórias verdadeiras ativa significativamente áreas cerebrais relacionadas ao processamento sensorial primário, enquanto as falsas memórias demandam maior esforço de monitoramento e recuperação da essência, refletido pela ativação de regiões frontais e de áreas associadas à imaginabilidade visual (Silva et al., [S.D.]; Stein et al., 2010).

Na prática da Psicologia do Testemunho, a análise do relato

busca por elementos que caracterizam a vivência da memória episódica, de modo que técnicas cientificamente validadas, como a Entrevista Cognitiva, propõem a recriação mental do contexto original, fornecendo pistas à memória através dos sentidos para facilitar uma evocação fidedigna (Souza, Souza & Menuzzi, 2016). Adicionalmente, a dimensão afetiva compõe a avaliação da prova, visto que eventos de natureza intensa e traumática consolidam fortemente as lembranças dramáticas e emocionais, sem que isso implique, necessariamente, a preservação precisa de todos os detalhes do evento, ainda que aspectos concretos e periféricos da cena possam se perder com o transcurso temporal (Carvelli & Silva, 2026; Souza, Souza & Menuzzi, 2016).

De acordo com Carvelli e Silva (2026) a jurisprudência brasileira também estabelece balizas objetivas de credibilidade processual para a valoração probatória. Para os tribunais, o relato alcança credibilidade quando se mostra apto a fundamentar condenações ao apresentar: a coerência interna do depoimento, a constância ao longo das diferentes etapas processuais, a compatibilidade do relato com outros indícios disponíveis nos autos e a ausência de contradições graves.

8 Considerações finais

O estudo científico da memória evidencia a vulnerabilidade estrutural e inerente aos processos de retenção e evocação humana (Carvelli & Silva, 2026; Silva et al., [s.d.]). A constatação inequívoca de que a cognição não atua como um repositório exato, mas como um sistema reconstrutivo e adaptativo focado em essências, aponta a uma revisão cética na forma como o testemunho humano é valorado (Stein et al., 2010). Fatores intervenientes como o lapso

temporal, o estresse agudo vivenciado no momento do crime — materializado no efeito do foco na arma e no efeito transracial — e a sugestibilidade demonstram que a fidedignidade do relato está constantemente sob ameaça de distorções endógenas e exógenas (Caldeira, 2023; Souza, Souza & Menuzzi, 2016). A neurociência e a psicologia cognitiva atestam que as falsas memórias não derivam de mendacidade ou má-fé, mas de ‘erros honestos’ resultantes da labilidade gerada a cada nova evocação e da vulnerabilidade epistêmica do sujeito (Caldeira, 2023; Rivera Cano, 2026). Consequentemente, a adoção de critérios de credibilidade exclusivamente jurídicos, fundamentados apenas na coerência interna e na constância do depoimento ao longo do tempo, parece não ser suficiente para atestar a veracidade factual (Caldeira, 2023; Carvelli & Silva, 2026). Uma falsa memória, uma vez consolidada no arcabouço cognitivo, é frequentemente relatada com extrema convicção, fluidez e sem contradições lógicas, mascarando a distorção subjacente (Caldeira, 2023; Rivera Cano, 2026). Diante do elevado custo ético e social dos falsos reconhecimentos, a atuação profissional pautada no rigor do método científico deixa de ser uma recomendação teórica e torna-se um imperativo inegociável (Caldeira, 2023; Rivera Cano, 2026). O abandono de práticas investigativas indutivas e a adoção estrita de protocolos empiricamente validados, notadamente a Entrevista Cognitiva, constituem a barreira mais eficaz para isolar o depoente de ‘contaminações’ e preservar ao máximo possível a integridade do traço mnemônico (Rivera Cano, 2026; Souza, Souza & Menuzzi, 2016). Logo, crê-se que a interseção rigorosa entre os achados da Psicologia do Testemunho e dogmática processual é a uma via epistemologicamente viável para proteger o sistema de justiça das inerentes armadilhas da cognição humana, reduzindo o risco de

erros judiciais decorrentes de distorções da memória e de reconhecimentos equivocados (Caldeira, 2023; Leite; Monteleles; Santos Jr., 2026).

Referências

- Caldeira, L. F. M. (2023). Provas dependentes da memória: as falsas memórias no testemunho e no reconhecimento de pessoas e coisas. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/41677/1/TCC%20-%20Luis%20Felipe%20Morandini_Luis%20Felipe%20Morandin.pdf.
- Carvelli, E. G. & Silva, V. C. (2026). A valoração da palavra da vítima como prova nos crimes de abuso sexual infantil: o entendimento da jurisprudência penal brasileira diante de falsas memórias e influências externas. *Revista Humanidades e Inovação*, 13(3).
- Guaragni, F. A. & Tanaka, C. M. (2020). Falsas memórias no processo penal: a incidência de falsas memórias na prova testemunhal. *Revista Juridica*, 2(59), 181-209.
- Leite, R. V., Costa, R. M. & Santos Junior, J. S. (2026). O que podemos aprender com os primeiros casos do Innocence Project Brasil (V): o caso Robert. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34(399), 26-31. doi:10.5281/zenodo.18291953.
- Souza, A. F., Souza, R. O. & Menuzzi, J. M. (2016). Falsas memórias e a prova testemunhal no processo penal. In: *Anais do XVII Seminário Jurídico de Extensão Universitária*. Frederico Westphalen, RS, Brasil. Recuperado de <http://www.fw.uri.br/new/aluno/pagina/editora>.
- Stein, L. M. (Org.). (2010). *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed.
- Rivera Cano, J. I. (2026). La memoria como ficción necesaria: falsos recuerdos, vulnerabilidad epistémica y responsabilidad ética a la luz de la evidencia científica. [S.l.: s.n.], 2026. doi:10.13140/RG.2.2.11523.05928.

Sobre os autores

Ada Lorraine Froes Ferreira

Graduanda em Psicologia, com interesse nas áreas de Psicologia Jurídica, Neuropsicologia, Avaliação Psicológica, Psicologia Organizacional e Políticas Públicas. Desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de estágios supervisionados, monitoria acadêmica e participação em ligas acadêmicas, incluindo atuação em gestão estudantil na organização de ações formativas e científicas. Possui interesse em estudos relacionados à perícia psicológica, responsabilidade penal, neuropsicologia, gênero, desigualdades socioeconômicas, saúde mental e comportamento humano em contextos institucionais, buscando constante aprimoramento acadêmico e profissional pautado na ética e na prática baseada em evidências.

Email: adalorraine21@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3972108506768918>

Orcid: 0009-0001-0628-5671

Ana Beatriz Rocha Lima

Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Educação e Especialista em Psicologia da Infância pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Psicóloga (CRP 22/2302), atua na clínica desde 1998 e no ensino superior desde 2001. Desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Avaliação Psicológica, Psicologia Jurídica, Saúde Mental e Psicologia Positiva, com abordagem integrativa e nexialista. Atualmente é Presidente da Associação Brasileira de

Psicologia Jurídica (ABPJ), gestão 2025-2027.

E-mail: anabeatriz.rochalima@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6671563064106582>

Orcid: 0000-0002-5850-6026

Cândida Helena Lopes Alves

Professora Adjunta do Departamento de Educação e Formação do Instituto Politécnico de Portalegre. Investigadora Integrada do Centro de Investigação em Saúde e Ciências Sociais (CARE). Graduada em Psicologia Clínica pelo Instituto Piaget (2006), Mestrado em Neuropsicologia Clínica pela Universidade de Salamanca (2008), Mestrado em Psicologia da Saúde pela Universidade do Algarve (2010), doutorado em Neuropsicologia pela Universidade de Salamanca (2011), pós-doutorado em Saúde Mental pela Universidade Católica de Brasília (2016). Diretora Científica da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ). Foi representante da SBP (Sociedade Brasileira de Psicologia entre 2023 e 2025) no Maranhão e foi representante da SBNP (Sociedade Brasileira de Neuropsicologia no Maranhão de novembro de 2016 a dezembro de 2021). Experiência na área de Psicologia Clínica e Neuropsicologia Clínica.

E-mail: candida.alves@ipportalegre.pt

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4229863536146724>

Orcid: 0000-0002-6161-2938

Cássio Dalbem Barth

É especialista em análise de grandes volumes de dados e inteligência para negócios pela Estácio, mestre em etnomusicologia pela Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM) e licenciado em educação musical pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mantém vínculo acadêmico com o Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação (PPGIE/UFRGS). Possui perfil interdisciplinar que integra metodologias de pesquisa qualitativa à engenharia de dados e inteligência artificial. É cofundador da Sensorial.live, empresa de tecnologia educacional onde lidera o desenvolvimento de sistemas para salas de recursos multifuncionais (SRM) baseados em IA generativa para suporte docente. Seus

interesses de pesquisa concentram-se em mineração de dados multimodais, tecnologia assistiva e governança ética de IA para a mediação pedagógica de estudantes neurodivergentes, além da análise de indicadores socioeconômicos e cognitivos disponíveis em *big data*. É membro da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ).

E-mail: cassio.barth@ufrgs.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3661016147197523>

Orcid: 0009-0003-8199-179X

Dannilo Jorge Escorcio Halabe

Doutor em Psicologia Clínica (PUC-SP, 2018), Mestre em Educação (UFMA, 2012), Especialista em Metodologia do Ensino Superior (CEMES/UFMA, 2011) e Graduado em Psicologia (UFMA, 2008). Atua como coordenador adjunto de psicologia e professor da Faculdade Estácio - Campus Turu. Tem experiência nas áreas de Psicologia, com ênfase em Psicanálise (Clínica). Foi Conselheiro do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão (CRP 22) por duas gestões. Atualmente é acadêmico do curso de Medicina da Faculdade Idomed.

Email: dannhalabe@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8844507513226061>

Orcid: 0000-0002-8631-6852

Eliza Maria da Costa Brito Lacerda

Possui graduação em Biomedicina pela Universidade Federal do Pará (2007), mestrado (2010) e doutorado (2014) pela Pós-graduação de Neurociências e Biologia Celular pela Universidade Federal do Pará. Realizou pós-doutorado no Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais (2016). Atualmente é docente do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas (ICTA) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Desde 2022). Atua como professor permanente nos Programas de Pós - Graduação em Ciências da Saúde (área de concentração Medicina I) e Programa de Pós-graduação em Biociências (área de concentração Ciências Biológicas II, ambos na UFOPA (Desde 2023). Tem experiência na área de Fisiologia e Epidemiologia, com ênfase em Neurociências e Doenças Tropicais Negligenciadas, atuando principalmente na pesquisa básica de sistemas sensoriais e sua

alteração como forma de monitoramento de contaminação ambiental e impacto de doenças infecciosas sobre o sistema nervoso. É membro da diretoria da BRAVO - Brazilian Research Association in Vision and Ophthalmology (desde 2019). É membro do corpo editorial da Revista Neurociências e Comportamento do Instituto de Psicologia da USP (Desde 2022). É líder do grupo de pesquisa "Neurociências, Saúde e Humanidades" da UFOPA (desde 2023). É membro fundadora da Organização SanAra e Coordena o projeto Rede Niaras do Tapajós.

Email: eliza.lacerda@ufopa.edu.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5705421011644718>

Orcid: 0000-0002-4525-3971

Francisco dos Santos Cardoso

Psicólogo, licenciado, mestre e doutor em psicologia. Afiliação institucional: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real. Portugal. Registrado como membro da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), nas especialidades de psicologia clínica e da saúde e na especialidade avançada de psicoterapia; da Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP) e da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ). Membro do Laboratório Virtual de Cognição e Leitura (LAVCOGL), USP - Universidade de São Paulo. Pesquisa na área de processos básicos e da psicologia clínica, em um contexto social, para uma visão holística do ser humano. Coeditor da edição especial da revista *Frontiers in Psychology*, "Unraveling the Complexity of Sensory Space Perception" (Desvendando a complexidade da percepção do espaço sensorial), além de coeditor de vários livros, autor e coautor de vários capítulos e artigos.

E-mail: fcardoso@utad.pt

Orcid: 0000-0002-6899-7770

Gilberto Sousa Alves

Foi bolsista de pós doutorado pelo CNPq - processo 209981/2013-0 (2014-2016) na Frankfurt Wolfgang Goethe Universität (Uni-Frankfurt). Doutorado sanduíche (DAAD-CNPq) pela Pós Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental (PROPSAM) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Uni-Frankfurt (2009-2013). Mestrado em Psiquiatria pela PROPSAM-UFRJ (2008). Residência médica no Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB-UFRJ) entre 2002 e 2005,

incluindo o terceiro ano em psicogeriatrica e psiquiatria social. Titulação pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) de especialista em psiquiatria (2005) e psiquiatria geriátrica (2008). Graduado em Medicina (2001) pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Foi de 2005-2013 pesquisador associado ao Centro de Doença de Alzheimer do IPUB-UFRJ, tendo atuado principalmente nos seguintes temas: manifestações cognitivas e neuropsiquiátricas das doenças cérebro-vasculares e neuroimagem dos transtornos afetivos e cognitivos na terceira idade. Foi pesquisador associado da Interconsulta Psiquiátrica Hospitalar, empresa com atuação no Hospital Copa Dor no Rio de Janeiro (2005-2009). Entre 2012 e 2020 foi pesquisador visitante do Laboratório de Neurociências da Frankfurt Wolfgang Goethe Universität (Uni-Frankfurt). Foi professor Adjunto do Departamento de Medicina Clínica da Universidade Federal do Ceará (2013-2018). Atualmente é professor Adjunto do Departamento de Medicina I da UFMA e coordenador da Residência Médica em Psiquiatria do Hospital Nina Rodrigues em São Luís (MA). Foi coordenador brasileiro do Departamento de Psiquiatria Geriátrica (Associação Brasileira de Psiquiatria, 2020-2021).

E-mail: gsalves123@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3199266195555914>

Orcid: 0000-0002-0463-6183

Givago Silva Souza

Possui graduação em Fisioterapia pela Universidade do Estado do Pará (2002), graduação em Licenciatura Plena Em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Pará (2004), mestrado e doutorado em Neurociências e Biologia Celular pela Universidade Federal do Pará (2005, 2009). É pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPQ e Professor Titular da Universidade Federal do Pará. Tem experiência na área de Fisiologia, com ênfase em Neurofisiologia, atuando principalmente nos seguintes temas: (i) Sistemas sensoriais e motores, com ênfase em neurociência visual, visão espacial, visão de cor, eletrofisiologia e psicofísica visual. (ii) Epidemiologia da exposição ao mercúrio de populações amazônicas. (iii) Controle postural. (iv) Desenvolvimento de aplicativos para avaliação sensorio-motora. Atualmente é coordenador do Laboratório de

Neurologia Tropical do Núcleo de Medicina Tropical. É professor permanente dos programas de pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular, Doenças Tropicais e em Saúde na Amazônia. Foi Vice-coordenador (2012-2014) e Coordenador (2014-2018) do programa de pós graduação em Doenças Tropicais, foi Vice-coordenador e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Saúde na Amazônia, foi Vice-coordenador do programa de pós-graduação em Neurociências e Biologia Celular (2022-hoje). Foi Secretário geral (2013-2016), Vice-presidente (2017-2019) e Presidente (2019-atual) da Brazilian Research Association in Vision and Ophthalmology, Foi coordenador do Grupo de Trabalho em Psicobiologia, Neurociências e Comportamento e Coordenador do Curso Internacional de Neurociência Cognitiva 2024. Foi Membro afiliado da Academia Brasileira de Ciências (2016 a 2020).

Email: givagosouza@ufpa.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5705421011644718>

Orcid: 0000-0002-4525-3971

Jadson Ramos e Sousa Santos

Oficial de Saúde da Polícia Militar do Maranhão. Professor da UNDB. Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (2016). Mestre em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (2022). Especialização em Psicologia Organizacional na UNIS (2019). Especialização em Gestão em Segurança Pública na UFMA (2023). Especializando em Avaliação Psicológica na IPOG. Membro do Grupo de Pesquisa Psicoterapias Existenciais e Humanistas do CNPq. Diretor Administrativo da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. Membro do Grupo de Pesquisa em Ciências Jurídicas da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Interesses de estudo/pesquisa: Subjetividade; Segurança Pública; Avaliação Psicológica; Psicologia Jurídica; Psicopatologia.

Email: psi.jadson@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8107093477487250>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7559-4910>

José Aparecido Da Silva

Professor Titular Sênior da Unidade de Psicobiologia do Campus da USP de Ribeirão Preto. Graduado, Mestre e Doutor em Psicologia pela

Universidade de São Paulo e Pós-Doutor pela Universidade da Califórnia. Em Santa Bárbara (EUA). Já atuou em diversas posições de liderança acadêmica e é membro de várias sociedades científicas internacionais. Possui várias publicações em revistas científicas renomadas.

E-mail: jadsilva@ffclrp.usp.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7126562427966797>

Orcid: 0000-0002-1852-369X

José Ricardo Sabino Vieira

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Ribeirão Preto (1998) e mestre em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo (2005). Atualmente é professor do Centro Universitário Barão de Mauá, atuando principalmente nos seguintes temas: Processo Trabalho, Direito do Trabalho, Direito Empresarial; Assessoria Jurídica Empresarial.

E-mail: jrsv2@terra.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3823081368396176>

Juan Amorin Cutrim

Graduando em Psicologia pela Faculdade Estácio Turu - SLZ/MA. Foi monitor em seis ocasiões nas disciplinas Fundamentos Epistemológicos e Históricos da Psicologia, Processos Psicológicos Básicos, Psicologia da Personalidade e Prática Interdisciplinar I. Também atuou como coordenador dos monitores no III Encontro Maranhense da Sociedade Brasileira de Psicologia, realizado em São Luís/MA. Desenvolve iniciação científica e possui produção acadêmica em artigos, capítulos de livros e trabalhos apresentados em congressos e simpósios, incluindo premiações com menção honrosa. Foi reconhecido três vezes consecutivas entre os dez melhores alunos da instituição, alcançando o primeiro lugar em uma das edições. Possui interesse em saúde mental, políticas públicas, luta antimanicomial e aprofundamento em Terapia Cognitivo-Comportamental.

E-mail: cutrimjuan9@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2919771913525968>

Orcid: 0009-0003-9961-0799

Julianna Neves Vieira Suassuna

Bancária com 18 anos de experiência no setor financeiro. Pós-graduada em Psicoterapia Junguiana, possui MBA Executivo em Administração com ênfase em Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável e especialização em Tecnologia, Inovação e Transformação Digital. Ao longo de sua trajetória profissional, tem articulado conhecimentos em gestão, comportamento humano, sustentabilidade e transformação digital, ampliando as possibilidades de aplicação da Psicologia em diferentes contextos organizacionais e sociais.

Email: juliannanv@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1316296420530158>

Orcid: 0009-0007-6988-2012

Leila Aparecida de Almeida Matias

Graduada em Direito pelo Centro Universitário UDF (1998), com pós-graduação em Direito Público e em Direito Constitucional pela mesma instituição. É Mestre em Criminologia e Doutoranda em Estudos Políticos e Humanitários pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), em Porto, Portugal, com foco em políticas públicas de prevenção, intervenção e enfrentamento da violência escolar e familiar. Desenvolve pesquisas nas áreas de violência no ambiente escolar, bullying, cyberbullying e métodos não adversariais de resolução de conflitos, como a mediação e a justiça restaurativa. Seus estudos têm caráter interdisciplinar, com ênfase nos Direitos Humanos, especialmente na proteção integral de crianças e adolescentes e na promoção de uma cultura de paz no contexto educacional. É mediadora de conflitos certificada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e instrutora em mediação judicial pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Servidora pública efetiva, atua como Analista Judiciária - Área Judiciária no TJDFT e integra a Carreira do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). É palestrante e autora de publicações sobre Direitos Humanos, prevenção da violência, violência escolar e métodos autocompositivos de resolução de conflitos.

Email: leila44almeida@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8571286895311233>

Orcid: 0009-0000-3499-3256

Lucas José Rodrigues Costa

Graduado em Enfermagem pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), graduando em Psicologia pelo Centro Universitário de Balsas (UNIBALSAS). Possui especialização lato sensu em Neurociência do Comportamento (FaCiência/Guindani) e em Neuropsicologia (Faculdade BookPlay). Pós-graduando em Docência do Ensino Superior (Gran Faculdade). É autor de artigos e capítulos de livros com ênfase em saúde mental, avaliação neuropsicológica e saúde coletiva.

E-mail: lucas.jrc2@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0201496404617437>

Orcid: 0009-0002-8444-3724

Mafalda Sofia Areias-Candeias

Professora no Instituto Politécnico de Portalegre. Licenciada em Ensino e Doutorada em Intervenção Psicopedagógica e Educação Especial, membro colaboradora do Centro de Investigação em Saúde e Ciências Sociais (CARE).

E-mail: mafaldac@ipportalegre.pt

Ciência Vitae: C813-715F-5FC1

Orcid: 0009-0008-2742-8732

Pedro Alonso das Neves Braga

Mestrando em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Araraquara (UNIARA). Pós-graduado em Direito Ambiental (2014) e imobiliário (2016) pela Universidade de Araraquara (UNIARA). Graduado em Direito em 2012 pela Universidade de Araraquara (UNIARA).

E-mail: padnbraga@uniara.edu.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6191573710898548>

Orcid: 0009-0006-5145-2762

Pedro Cunha

Professor Catedrático na Universidade Fernando Pessoa e Professor Convidado no Curso de Pós-graduação *One Health* - Saúde humana, Saúde animal, Saúde ambiental, da Faculdade de Medicina da

Universidade de Lisboa. Pós-Doutorado e Doutor em Psicologia pela Universidade de Santiago de Compostela (Bolsista da FCT). Licenciado e Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde pela Universidade Católica do Porto. Licenciado em Sociologia pela Universidade do Porto. Certificado de Mediador de Conflitos e Mediador Familiar. Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UFP (2001-2004). Atualmente é Coordenador do MBA em Gestão de Recursos Humanos e investigador em projetos Erasmus+. Investigador integrado no RISE Health - Health Research Network. Autor de "Conflito e Negociação" (2ª edição, 2008) e coautor de "Manual de Gestão Construtiva de Conflitos (4ª edição, 2021) e "Gestão de Conflitos na Escola" (2018). Co-coordenador, entre outros, de "Gestão de Conflitos nas Organizações", "Gestão de Conflitos na Saúde" (2021) e "Gestão de Conflitos na Família" (2019). Desde há cerca de 20 anos que os seus interesses profissionais e de investigação são prioritariamente gestão de conflitos, negociação e mediação e construção da paz. Revisor em revistas científicas nacionais e internacionais. Tem publicado inúmeros artigos em revistas nacionais e estrangeiras e também livros da especialidade.

Email: pcunha@ufp.edu.pt

Ciência ID: 2313-4DC6-92F2

Orcid: 0000-0003-3219-4543

Ricardo Henrique Brito Marques

Mestrado - Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília/UnB. Graduado - Psicologia pelo Centro Universitário de Brasília/UNICEUB. Psicólogo CRP 7291/01. Especialista - Aconselhamento em Dependência Química pela Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP. Capacitação - Educando com Tecnologias pela EAPE/SEDF. Psicoterapeuta Reichiano com Certificação em EMDR. Atuação profissional em clínica, programas, instituições governamentais e não governamentais (1998 - 2023): consultório, clínica psiquiátrica; serviços de Saúde Ocupacional para Servidores do Governo do Distrito Federal - SEDF e SEGAD/SEEC/GDF; Programa de Estudos e Atenção às Dependências Químicas - Prodequi/Instituto de Psicologia/UnB; Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas ABRAMD (filiado) e Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal CONEN/DF. Neste foi Conselheiro suplente representante do Conselho de Psicologia do Distrito Federal e cedido

como servidor público de carreira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à disposição deste Conselho da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no período de 2018 à 2023 CRP/SEDF/CONEN/SEJUS-DF. Atualmente desenvolve projeto pedagógico de promoção da saúde, resiliência e bem-estar de alunos do 1º ao 5º ano da Escola Parque 210/211 Norte da rede pública do DF. Ênfase dessas atuações: atendimento psicológico, assistência ao servidor público dependente químico e família, readaptação funcional, além de pesquisas e projetos voltados para Políticas Públicas de prevenção do uso de drogas. Áreas de prática e estudo: psicologia clínica, psicanálise; psicoterapias EMDR, sistêmica/familiar, reichianas (corporais), cognitiva/comportamental e psicologia política e do uso das Tecnologias da Comunicação e Informação (TICs). Bem como, nos campos da epistemologia, da psicossociologia, do pensamento complexo/sistêmico e da clínica das dependências químicas.

E-mail: ricardohbmarques@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0574616699602427>

Orcid: 0009-0009-0063-4736

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITOS SOCIAIS

A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ) é uma instituição científica e profissional com o objetivo de desenvolver pesquisas, compartilhar ideias e integrar profissionais, fomentando as relações entre psicologia, direito, justiça e lei entre psicólogos e profissionais do âmbito jurídico.

A ABPJ apresenta o décimo oitavo volume da coleção CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA, Criminologia e Psicologia Jurídica, uma publicação seriada voltada a atualização profissional. Trata-se de um conjunto de temas atuais que embasam a ação profissional em diversos âmbitos temáticas relacionadas ao contexto da Psicologia e do Direito.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA